

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

GIULIANA CHRISTINA SILVA VIEIRA

**O PERFIL DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS AÇÕES DO
SERVIÇO SOCIAL EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NO ESPÍRITO
SANTO: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

VITÓRIA

2014

GIULIANA CHRISTINA SILVA VIEIRA

**O PERFIL DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS AÇÕES DO
SERVIÇO SOCIAL EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NO ESPÍRITO
SANTO: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Virgínia Pertence Couto

VITÓRIA
2014

GIULIANA CHRISTINA SILVA VIEIRA

**O PERFIL DA PESSOA EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E AS AÇÕES DO
SERVIÇO SOCIAL EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NO ESPÍRITO
SANTO: UMA PESQUISA DOCUMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 03 de dezembro de 2014, por:

Prof. Virgínia Pertence Couto - Orientador

Prof. Jaqueline da Silva, FCSES

Gerente da Gerência de Reintegração Social e Cidadania – Maria Jovelina Debona,
SEJUS

Dedico este trabalho para eu mesma, Giuliana Christina, por todo o esforço, sacrifício, persistência e superação dos próprios limites.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ter me concedido forças e sabedoria. Mesmo sendo falha, me abençoou com esta vitória.

Aos meus pais, Dilson e Lucia, por terem acreditado e sonhado junto comigo e por estarem presente em minha vida, podendo contemplar e participar desta conquista. Pelas orações, pelos conselhos, pois sei que se preocuparam.

Aos meus irmãos, Giuliano e Isabel que, cada um à sua maneira, fizeram parte e contribuíram para a realização deste desejo.

Família, amo a cada um de vocês.

Ao meu noivo, Urander, pela paciência e persistência. Pelo amor e carinho, a mim dedicado.

Aos meus amigos que, intimamente ou não, torceram por mim. Em especial ao meu amigo Washington, pelo seu incentivo e apoio, que foram de suma importância para o início deste caminho, na busca pelo saber e conhecimento.

Aos meus colegas, que cursaram comigo esta graduação. Aos que não puderam continuar e aos demais que até aqui chegaram, em especial, amigas que ficaram na minha lembrança e no meu coração, como Eloídes, Angela, Adelzita. Amigas, amo vocês.

Ao corpo técnico do Centro de Detenção Provisória de Serra, local onde fui bem acolhida e cultivei amizades. Espaço de aprendizado e conhecimento.

À Penha, à Keila Rita e Caroline, grandes profissionais. Com cada uma aprendi e cresci, em conhecimento. Saibam que vocês foram muito importantes para a minha formação profissional e também pessoal. Obrigada pela paciência, dedicação e por terem compartilhado suas experiências profissionais.

Ao Marcelo, responsável pelo laboratório de informática, que em muitos momentos, foi meu auxílio e socorro, sempre com bom humor e paciência.

Ao corpo docente, que durante todo o período de formação acadêmica, contribuíram para este resultado e na minha formação profissional.

Aos componentes da banca, obrigada

Á minha orientadora, Virgínia Pertence. Não posso deixar de agradecê-la pela sua contribuição, orientação e paciência. Grata por ter acreditado neste resultado. O início foi difícil, mas com sua insistência e sabedoria, foi possível o desenvolvimento desta pesquisa. Virgínia Pertence, você foi muito importante neste processo e sei que posso contar sempre com você. Quando crescer, quero ser igual a você, e como outras profissionais, que conheci, que amam exercer a nossa profissão.

A todos, o meu obrigado!

“Dois homens olharam através das grades da prisão: um viu a lama, o outro as estrelas”.

Santo Agostinho

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresenta como escopo o perfil da pessoa em privação de liberdade e as ações do assistente social em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo. Deste modo, tem como **objetivos** traçar o perfil da pessoa em privação de liberdade, em aguardo da sentença judicial, em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, assim como identificar as ações desenvolvidas por assistentes sociais, do Serviço Social Penal, voltadas para a população carcerária, custodiada neste espaço. Para o alcance dos objetivos propostos, inicia-se o referente trabalho com **referencial teórico** acerca da concepção de prisão e privação de liberdade, bem como da finalidade das Unidades Prisionais. Apresenta-se, ainda, um breve histórico do Sistema Prisional no Brasil e no Espírito Santo, com ênfase a um Centro de Detenção Provisória situado no referido Estado. Busca-se, ainda, apresentar o Serviço Social, desde a sua gênese, até a atualidade, buscando descrever a atuação dos assistentes sociais no campo prisional. Para tanto, apresenta-se como **metodologia**, utilizada na realização da pesquisa, que se caracteriza como descritiva de abordagem quantitativa, a utilização de análise documental, através da consulta aos prontuários sociais dos sujeitos em privação de liberdade, em caráter provisório; para coleta de dados, utilizou-se um formulário, de elaboração própria, composto por perguntas estruturadas, onde os referidos dados foram coletados, em 100 (cem) Prontuários Sociais, registrados, para posterior análise. O tratamento dos dados se deu por meio da organização destes, utilizando a tabulação eletrônica, de modo que fossem representados graficamente, possibilitando a interpretação e análise, e apresentados em categorias, subsidiada pelos objetivos da pesquisa e pelo aporte teórico, previamente selecionado e estudado. Deste modo, foi possível realizar a **discussão e análise dos dados**, onde foi apresentado o perfil da pessoa em privação de liberdade e ações, do assistente social, voltadas para este público, reclusos em uma Unidade Prisional de caráter provisório. Nas **considerações finais**, concluiu-se a relevância da intervenção profissional do Serviço Social, reafirmando a necessidade de se conhecer o sujeito, alvo desta intervenção, por meio das demandas, resultantes das múltiplas expressões da questão social.

Palavras-chave: Pessoa em Privação de Liberdade. Centro de Detenção Provisória. Serviço Social.

ABSTRACT

This work conclusion present as scope the person profile deprived of freedom and the social worker actions in a Provisional Detention Centre in Espirito Santo. This way, they presents as objectives mapping the person profile deprived of freedom in the court awaiting sentence on a Provisional Detention Centre in the Espirito Santo , as well as identifying the actions made by social workers of Criminal Social Service, facing the population prison, guarded in this space. To achieve the proposed objectives, begins the work related to theoretical framework about the conception of imprisonment and deprivation of liberty, as well as the purpose of the Prison Units. Still presents a brief history of the prison system in Brazil and Espirito Santo, with emphasis on a Provisional Detention Center located in that State. Search is still present Social Service, from its genesis to the present, seeking to present the work of social workers in the socio legal field.

For that, it presents as a methodology for carrying out the descriptive quantitative approach, using document analysis, data collection, we used a form consisting of structured questions where the data collected at 100 (one hundred) Social Medical Records were recorded. The data was through this organization using electronic tabulation, so that they are represented graphically, allowing the interpretation and analysis, and presented in categories, subsidized by the research objectives and theoretical framework. Thus, it was possible to conduct the discussion and analysis of the data, which was presented in the profile of the person deprived of liberty and actions of the social worker focused on this audience, prisoner in a prison unit provisional character. In the conclusion, the relevance of professional social work intervention was concluded, reaffirming the need to know the subject, target this intervention, through the demands, resulting from the multiple expressions of social issues.

Keywords: Person in Deprivation of Liberty. Provisional Detention Centre. Social Service.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Faixa Etária.....	77
Gráfico 02 – Grau de Escolaridade	78
Gráfico 03 – Profissão	79
Gráfico 04 – Documentos Cíveis.....	79
Gráfico 05 – Procedência	82
Gráfico 06 – Situação Habitacional	82
Gráfico 07 – Estado Civil	84
Gráfico 08 – Preso Provisório que Possui Companheira/ Cônjuge em Privação de Liberdade	84
Gráfico 09 – Preso Provisório que Possui Filhos	86
Gráfico 10 – Preso Provisório que Possui Visitante Cadastrado	87
Gráfico 11 – Preso Provisório que Emite Carta	88
Gráfico 12 – Crime Principal	89
Gráfico 13 – Preso Provisório que Responde ou já Respondeu por Outro Crime	90
Gráfico 14 – Preso Provisório que Apresenta Defesa Particular	90
Gráfico 15 – Ano de Ingresso do Preso Provisório	91
Gráfico 16 – Primeiro Atendimento do Serviço Social Penal ao Preso Recém Inserido	94
Gráfico 17 – Acompanhamento Social ao Preso Provisório	95
Gráfico 18 – Visita Assistida	96
Gráfico 19 – Preso Provisório Inserido em Projetos Desenvolvidos na Unidade Prisional	97
Gráfico 20 – Demandas de Atendimentos ao Preso Provisório Serviço Social Penal ..	100
Gráfico 21 – Principais Encaminhamentos Realizados pelo Serviço Social Penal	101

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

CADH – Centro de Apoio aos Direitos Humanos

CAPS – Caixas de Aposentadorias e Pensões

CDDH-Serra – Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra

CDP – Centro de Detenção Provisória

CDPS – Centro de Detenção Provisória de Serra

CEAS – Centro de Estudos e Ação Social

CEDH-ES – Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CNH – Carteira Nacional de Habilitação

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social

CP – Código Penal

CPA – Colônia Penal Agrícola

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CPP – Código de Processo Penal

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

CTV – Centro de Triagem de Viana

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DP – Departamento Pessoal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública

GAS – Grupo de Ação Social

GRSC – Gerência de Reintegração Social e Cidadania

HAC – Homens da Ação Católica

INAP – Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.

INFOPEN – Sistema Nacional de Informação Penitenciária

IRS – Instituto de Readaptação Social

JCB – Juventude Católica Brasileira

JFC – Juventude Feminina Católica

JOC – Juventude Operária Católica

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LDB – Lei de Diretrizes Curriculares

LEP – Lei de Execução Penal

LFAC – Liga Feminina da Ação Católica

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MJ – Manicômio Judiciário

NASSP – Núcleo de Assistência Social do Sistema Penal

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

RG – Registro Geral

RH – Recursos Humanos

SEJU – Secretaria de Justiça

SEJUC – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial

SESI – Serviço Social da Indústria

SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

UP – Unidade Prisional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	155
2 REFERENCIAL TEÓRICO	188
2.1 SISTEMA PRISIONAL: DOS PRIMÓRDIOS DA PUNIÇÃO AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO, A PARTIR DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	188
2.1.1 Sistema Prisional no Brasil	211
2.1.2 Sistema Prisional no Espírito Santo	299
2.1.2.1 Unidade Prisional: Centro de Detenção Provisória de Serra	39
2.2 BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL.....	422
2.2.1 Do Surgimento do Serviço Social à Institucionalização da Profissão	433
2.2.2 Institucionalização do Serviço Social	499
2.3 SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL	577
2.3.1 Competências do Assistente Social em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo	666
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	71
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	71
3.2 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	722
3.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	722
3.4 COLETA DE DADOS	733
3.5 TRATAMENTO DOS DADOS	744
4 RESULTADO E DISCUSSÃO DOS DADOS	766
4.1 O PERFIL DO PRESO RECLUSO EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....	766
4.1.1 Faixa Etária do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo	777

4.1.2 Aspecto Escolar e Profissional do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo	788
4.1.3 Aspecto Social e Familiar do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo	811
4.1.4 Situação Penal do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo	888
4.1.5 A Intervenção do Serviço Social Junto aos Presos Provisórios em um CDP no Espírito Santo	922
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	1033
REFERÊNCIAS	1077
APÊNDICE A	1155
APÊNDICE B	1177

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como escopo apresentar o perfil da pessoa em privação de liberdade, reclusa em uma Unidade Prisional (UP) de caráter provisório, no estado do Espírito Santo, bem como a intervenção dos assistentes sociais inseridos neste espaço sócio institucional, voltada para a assistência ao preso provisório, de modo que a contribuição para o acesso ao direito seja promovida em sua totalidade.

O interesse pela construção deste estudo deve-se à vivência e experiência no campo de estágio, enquanto acadêmica de Serviço Social, em uma Unidade Prisional, sendo este um Centro de Detenção Provisória (CDP). Durante a permanência no campo de estágio, foi possível observar as múltiplas expressões da questão social apresentadas pela população carcerária, ali custodiada, enquanto uma extensão e consequência da realidade social, regida por um sistema capitalista, que prima por uma ordem societária desigual, com injustiças sociais, econômicas, entre outras.

Desta forma, o referido estudo tem como objetivo traçar o perfil da pessoa em privação de liberdade, reclusa em um Centro de Detenção Provisória no estado do Espírito Santo, no aguardo da sentença judicial, bem como identificar as ações desenvolvidas por assistentes sociais do Serviço Social Penal¹, voltadas ao preso provisório, custodiado neste espaço.

A relevância pelo desenvolvimento deste estudo se dá face realidade em que a sociedade vivencia, onde, no Brasil, a privação de liberdade, representa a principal resposta, enquanto um mecanismo de punição e repressão, ao autor de ato delituoso. Deste modo, a privação de liberdade, é apresentada como resposta à sociedade. Todavia, este mesmo instrumento de sanção e coerção, não é visto como resultado da desigualdade social, fruto da exploração do capital sobre o trabalho.

No Brasil, atualmente, há seis tipos de prisão, responsáveis por submeter o autor de ato delituoso à privação de liberdade, sendo estas: prisão temporária, prisão

¹ Neste trabalho, utilizaremos a expressão Serviço Social Penal, ao falar da profissão em um CDP no Espírito Santo, visto que no espaço em questão, há o Serviço Social de Saúde, que atua na área da saúde na referida UP.

preventiva, prisão em flagrante, prisão para execução de pena, prisão preventiva para fins de extradição e prisão civil para aqueles que não efetuam pagamento da pensão alimentícia, conforme explicita a Revista Consultor Jurídico (2009) em consonância com o Código Penal (CP) (BRASIL, 1940).

Embora, no Brasil, existam inúmeras tipificações para a privação de liberdade, a permanência da pessoa em privação de liberdade, em um Estabelecimento Prisional, se dá mediante o cumprimento de legislações que ordenam a sociedade, bem como à necessidade de apresentar uma resposta à sociedade, contribuindo, inclusive, para se efetivar a “sensação” de justiça aos que foram ultrajados no cometimento de um delito.

A presente pesquisa documental se dará em um Centro de Detenção Provisória (CDP), uma das Unidades Prisionais responsáveis pela reclusão de pessoas que aguardam julgamento e sentença judicial, que permanecem na instituição em prazo de julgamento ou por determinação judicial, quando se entende tal necessidade em função de representação de um risco à sociedade ou à conclusão de investigação policial ou andamento processual.

Para composição do **Referencial Teórico** desta pesquisa, iniciaremos abordando o **Sistema Prisional, dos Primórdios da Punição ao Processo de Ressocialização, a Partir da Privação de Liberdade** onde serão discorridos os conceitos acerca da prisão e da privação de liberdade, dentro do qual, também, será descrito o **Sistema Prisional no Brasil**, em uma abordagem histórica, desvelando as transformações no que tange aos Estabelecimentos Prisionais e às legislações que regem o tratamento penal nestes espaços. Ainda sobre o âmbito prisional, foi abordado o **Sistema Prisional no Espírito Santo**, onde se discorre sobre o histórico do Sistema Prisional no referido Estado, bem como as legislações e instituições existentes, destinadas à reclusão da pessoa em privação de liberdade. Salienta-se que dentro da contextualização do Sistema Prisional no Espírito Santo, foi abordada uma Unidade Prisional específica, de caráter provisório, onde se deu a pesquisa documental. Deste modo, insere-se na pesquisa o item **Unidade Prisional: Centro de Detenção Provisória de Serra**, apresentando o Estabelecimento Prisional e seu funcionamento.

Faz-se necessário ainda, falar sobre o Serviço Social em um **Breve Histórico do Serviço Social**, discorrendo, brevemente, sobre a gênese da profissão, desde o

Surgimento do Serviço Social à Institucionalização da Profissão, bem como os atores envolvidos e a posterior ruptura da profissão com a fundamentação teórica que induzia os assistentes sociais a uma intervenção embasada por uma postura funcionalista, após aproximação com a teoria crítica, que hoje norteia a formação acadêmica e a ação profissional, dos assistentes sociais, descrita no **Serviço Social Pós Institucionalização**.

Todavia, uma vez que o Serviço Social permeia o âmbito jurídico, em especial nesta pesquisa, a partir de sua atuação no poder executivo, responsável pela execução das decisões e sentenças judiciais, tornou-se relevante abordar o **Serviço Social e o Sistema Prisional**, caracterizando a intervenção profissional com a realidade social, encontrada neste espaço, bem como falar sobre as **Competências do Assistente Social em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo**, respaldada por normativas e legislações.

Após o Referencial Teórico será apresentada a **Metodologia** utilizada para a presente pesquisa que se classifica como Pesquisa Documental, que segundo Gil (2008, p. 51) é caracterizada por “[...] materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Tais materiais são apresentados por Vergara (1998) como sendo documentos resguardados em instituições de caráter público ou não. Contudo, a Pesquisa Documental será acompanhada da Abordagem Quantitativa, utilizada para fazer um recorte da realidade, de um universo. Para tanto, utilizará ainda a pesquisa descritiva, visto a relevância de se descrever os dados encontrados na Pesquisa Documental, de modo quantitativo. Fonseca (apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 33-35) ressalta que a Abordagem Quantitativa “[...] tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana” e a Pesquisa Descritiva compõe a análise documental, exigindo do investigador informações sobre o objeto de estudo (FONSECA apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

A seguir, apresentaremos os dados colhidos, com a respectiva análise e correlação com a fundamentação teórica, anteriormente, delineada, através do capítulo denominado **Resultado e Discussão dos Dados** e, concluindo o trabalho, serão desveladas as conclusões obtidas, através do presente estudo, sob forma de **Considerações Finais**.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA PRISIONAL: DOS PRIMÓRDIOS DA PUNIÇÃO AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO, A PARTIR DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Iniciando a fundamentação teórica que irá permear a presente pesquisa, a seguir apresentaremos um breve histórico da punição à transgressão das normativas sociais à formação do sistema prisional.

A privação da liberdade, na maioria das vezes em que é utilizada, representa a principal resposta à sociedade como forma de punição, sanção, coerção e repressão ao autor de ato delituoso, enquanto resultado da desigualdade social, fruto da exploração do capital sobre o trabalho.

Partindo deste pressuposto, entende-se que,

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida [...] São com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (ONOFRE, 2006, p. 1).

Ao falar sobre desigualdade social e a sua relação com o autor de ato delituoso, Adorno (2002, p. 108) analisa a culpabilidade do sistema capitalista e a organização social, ao dizer que,

Devia-se ao capitalismo, às estruturas de exploração, dominação e exclusão inerentes a este modo de organização societário. Em decorrência, estabelecia-se uma sorte de associação mecânica, por assim dizer, entre a pobreza e violência [...] a violência urbana aparecia então como expressão de lutas entre as classes dominantes e o conjunto dos subalternos.

O destino para o contraventor das leis sociais, morais, políticas e jurídicas é a prisão. Assim, quando nos referimos à prisão, o entendimento é de perda da liberdade, isolamento, exiguidade do controle sobre os atos e também sobre o corpo, de modo involuntário. Mas, é algo que está presente na cotidianidade social visto como resposta à sociedade frente aos autores de atos delituosos e transgressores que atentam contra a ordem, justiça e moralidade. De acordo com o Dicionário Mini Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 2010, p. 612), prisão pode ser entendida como “1. Ato ou efeito de prender; captura. 2. V. cadeia. 3. Recinto fechado”.

Contudo, a partir do surgimento da legislação, da propriedade privada, observou-se a necessidade de proteção destes bens caso fossem violados. Desta forma, a prisão surge como uma punição àqueles que atentaram contra a ordem, a moral, ao privado, ao legislativo.

Ao falar sobre os motivos que levam à prisão, Foucault (1999) esclarece que este meio de punição é previsto para alguns delitos específicos, que em suas palavras seriam “[...] os que atentam à liberdade dos indivíduos (como o rapto) ou que resultam do abuso da liberdade (a desordem, a violência) [...]” (FOUCAULT, 1999, p. 134) e adjetiva a prisão como sendo escura, violenta e suspeita.

Porém, é preciso entender os motivos que levaram ao surgimento da prisão, que também pode ser entendida como espaço físico destinado à reclusão, encarceramento de um indivíduo, por meio da privação de liberdade. Tal espaço pode ser identificado por denominações como cadeia, cárcere, presídio, unidade prisional ou por outras denominações que podem ser consideradas vulgares como xadrez, xilindró, cana, entre outras derivações.

Prisão é

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o corpo, criou a instituição-prisão [...] um espaço entre dois mundos – entre o crime e a volta ao direito e à virtude [...] um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera (FOUCAULT, 1999, p. 142).

A prisão pode ser descrita como uma ferramenta usada para domesticar o indivíduo por meio da privação, não somente de liberdade, usando a força, o poder e o domínio sobre o corpo da pessoa na condição de preso com o intuito de torná-la dócil e capaz para o trabalho (FOUCAULT, 1999; ONOFRE, 2006).

Mas, além de ser utilizado como instrumento de domesticação do indivíduo para o seu retorno à sociedade, Onofre (2006, p. 2) aponta outra caracterização da prisão como “teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos”. Dentro desta perspectiva, a autora destaca a edificação, a infraestrutura de uma prisão como referência à promoção da violência.

Há que se considerar, portanto, que a prisão como instituição fechada, tornando a si o encargo de aplicar técnicas corretivas sobre seus tutelados e buscando recompô-los, segundo os pressupostos básicos da vida que lhes quer inculir, supõe a violência, porque acaba por desestruturá-los física e psicologicamente (ONOFRE, 2006, p. 2).

Ainda sobre o retorno do preso, autor de ato delituoso, à sociedade, após período na prisão, referindo-se ao processo de ressocialização, Onofre (2006, p. 3) faz outra crítica a este processo que “[...] ao invés de devolver à liberdade indivíduos educados para a vida social, devolve para a sociedade delinquentes mais perigosos, com elevado índice de possibilidade para a reincidência”.

A prisão, enquanto um sistema punitivo restringia ao suplício do corpo, ou seja, o castigo, ao ato contrário às normativas sociais e à ordem, era demonstrado no corpo do autor do ato infracional, através de marcas, queimaduras, perda de membros pelo esquitejamento ou, até mesmo, a morte, por inúmeras formas de agressões físicas. Contudo, tal modelo sofreu alterações, extinguindo-se ao fim do século XVIII e começo do século XIX e, conforme aponta Foucault (1999, p. 12), “[...] em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquitejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal”.

Embora, no início do século XIX, o modelo punitivo sobre o corpo humano tivesse se esvaído, este foi percebido, em meados deste mesmo século, sob uma nova roupagem. Sua prática se dava não mais pelo sofrimento expelido e demonstrado corporalmente, mas por outras técnicas que eram utilizadas com o intuito de completar a pena aplicada.

Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício, como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra (FOUCAULT, 1999, p. 19).

As características descritas por Foucault (1999) continuam presentes na atualidade e permeiam as Unidades Prisionais conforme o regime a que o preso foi sentenciado.

Todavia, deve-se considerar outra penalidade vivenciada pelo autor de ato delituoso nos estabelecimentos prisionais, apresentados por Onofre (2006) como a “perda de identidade”, que ocorre de forma silenciosa.

Ao chegar à prisão, o sentenciado traz a concepção de si mesmo forma ao longo de sua vivência no mundo doméstico. Nesse momento, ele é totalmente despido de seu referencial, pois ao entrar na prisão o sentenciado é desvinculado de todos os objetos pessoais, desde a roupa até os documentos. Aqueles sinais “clássicos” de pertencimento à sociedade são subtraídos: ao despir sua roupa e vestir o uniforme da

instituição, o indivíduo começa a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados regras institucionais (ONOFRE, 2006, p. 2).

Esta sanção indireta e silente ocorre devido a total submissão involuntária da pessoa em privação de liberdade as normativas e legislações regentes no âmbito prisional. Ambiente com novas regras onde se darão novas relações e interações sociais. Mas, a perda de identidade, também, é ocasionada pelo distanciamento do meio em que o preso estava inserido antes da privação de liberdade, ou seja, do seio familiar, comunitário, íntimo e privado, corroborando na efetivação deste processo.

Salienta-se que, baseado no conceito de prisão, pode-se aferir a diferença entre prisão e privação de liberdade, onde este é resultado daquele. Em outras palavras, prisão pode ser entendida como sendo o espaço destinado a receber pessoas que se encontram privadas de liberdade.

Deste modo, explicitaremos, a seguir, de forma breve acerca do Sistema Prisional no Brasil.

2.1.1 Sistema Prisional no Brasil

Descrito o Sistema Prisional, em sua formação, de modo geral, faz-se necessário falar, em especial, do Sistema Prisional brasileiro, no qual se encontra inserido o local da referente pesquisa.

O Sistema Prisional, atualmente em vigor no Brasil, passou por algumas transformações desde a colonização, do país, pelos portugueses. Do meio de aplicação de penalidade, ao espaço reservado para receber a pessoa em privação de liberdade, face cometimento de ato delituoso, até os serviços oferecidos nestes espaços, enquanto Estabelecimento Prisional, no que se refere ao corpo técnico, segurança, infraestrutura, entre outros quesitos relevantes para o funcionamento do Sistema Penal, em cumprimento com as legislações pertinentes ao âmbito prisional.

Todavia, faz-se necessário uma breve explanação sobre as transformações sofridas, no que diz respeito a legislações e espaço prisional, reservados para o autor de delito. No que tange ao surgimento da primeira Unidade Prisional, há dois relatos que se divergem ao se referirem ao ano.

Moço e Pinto (2012) destacam que, no Brasil, no período Brasil Colônia se resumia à Casa de Correção, sendo esta a primeira prisão, situada no estado do Rio de Janeiro, e a posterior, no atual estado de São Paulo, ainda em meados de 1780 a 1788.

Engbruch e Santis (2012) relatam que as Casas de Correção do Rio de Janeiro e de São Paulo seriam inauguradas somente nos anos de 1850 e 1852, respectivamente.

Não obstante, no período Brasil Colônia, estávamos sujeitos a seguir o previsto pelas Ordenações Filipinas, visto que o país, naquele contexto, não possuía um referencial próprio de legislação penal. Sanções, como o sofrimento expelido corporalmente, como aponta Foucault (1999), ainda eram muito presentes, uma vez que a pessoa, autora do ato delituoso, poderia sofrer algum tipo de mutilação, queimaduras e até mesmo açoites. A pena de morte também estava prevista, segundo as Ordenações Filipinas, assim como o exílio. No século XVII, não havia o entendimento do uso da privação de liberdade como pena, pois se usava o tempo de reclusão como um meio para aguardar o julgamento ou, até mesmo, a escolha do devido castigo. Contudo, no ano de 1824,

[...] com a nova Constituição, o Brasil começa a reformar seu sistema punitivo: banem-se as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis; determina-se que as cadeias devem ser 'seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme circunstâncias, e natureza de seus crimes' (ENGBRUCH; SANTIS, 2012, p. 146).

O modelo apresentado sofreria modificações para atender à realidade hodierna, mas com resquício do modelo supracitado, como a separação da pessoa em privação de liberdade, de acordo com a natureza dos delitos e a sentença proferida pela justiça. Observa-se, então, a aplicação da pena baseada em duas formas: prisão simples e a prisão com trabalho. Mas, neste contexto, a prisão com trabalho poderia ter a característica de perpetuidade. Poderia aplicar a pena de morte ou o exílio. Estes aspectos são apontados por Moço e Pinto (2012) e por Engbruch e Santis (2012) devido à instauração do Código Criminal do Império.

O modelo prisional adotado baseava-se no sistema Auburn² aplicado as Casas de Correção no Rio de Janeiro e em São Paulo, tido como referências de Unidades Prisionais, pois:

[...] ambas as cadeias apresentavam um quadro deslocado comparado com a situação das outras prisões do país, elas não provocaram uma mudança nas outras prisões que mantinham aquele padrão violento e com ambientes impróprios para uma cadeia. As duas novas cadeias foram bem sucedidas considerando-as como um sistema único, mas não suficiente para mudarem o panorama das outras prisões do Brasil [...] Elas abrigavam todo tipo de preso, desde presos condenados à prisão com trabalho, prisão simples, presos condenados às galés, presos correccionais (não sentenciados) como também vadios, mendigos, desordeiros, índios, africanos “livres” e menores (ENGBRUCH; SANTIS, 2012, p. 148).

A realidade descrita por Engbruch e Santis (2012) não se difere da atualidade. Mediante a constatação de que o Sistema Auburn não atendia as demandas reais do país, face às condições em que as demais prisões se encontravam e a necessidade de uma reforma no sistema e legislação penal, no ano de 1890, um novo Código Penal foi instituído.

Hodiernamente, conforme legislação vigente, a pena de morte não faz parte dos instrumentos punitivos e coercitivos no país. Contudo, até o ano de 1890, tal penalidade era aplicada aos presos que se encontravam nas cadeias públicas no Brasil. Sua extinção ocorre face o surgimento do “[...] regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento [...]” (MAGNABOSCO apud DULLIUS; HARTMANN, 2011).

Assim,

O “Código Penal dos Estados Unidos do Brasil” foi promulgado pelo Decreto de Governo Provisório, sob o nº 847, de 11 de outubro de 1890, só tendo entrado em vigor no ano de 1891, face o Decreto 1.127, de 6 de dezembro de 1890, que assinava o prazo de seis meses para a sua execução no território nacional [...] O Código, era dividido em 4 livros, sendo que o primeiro tratava dos crimes e penas, o segundo militava sobre os crimes em espécie, o terceiro, das contravenções em espécie, e o quarto, das disposições gerais, sendo composto de quatrocentos e doze artigos (CUANO apud DULLIO; HARTMANN, 2011).

Ressalta-se que o primeiro Código Penal no Brasil entrou em vigor no ano de 1830, período no qual o país ainda era colônia de Portugal, compactuando com a prática

² Refere-se ao sistema adotado no ano de 1820 nos Estados Unidos, também conhecido como Sistema de Nova Iorque. Baseava-se na reclusão e no silêncio. Reclusão porque os presos ficavam na prisão e silêncio porque não era permitida a comunicação entre si, embora houvesse o trabalho coletivo, mas sob vigilância (ENGBRUCH; SANTIS, 2012).

da pena de morte, exílio, prisão simples ou até mesmo prisão com trabalho, conforme explicita artigo 34 do referido Código Penal (BRASIL, 1830).

Contudo, o Código Penal (CP), adotado no ano de 1890, extinguiu a aplicação, enquanto sentença, da pena de morte, prisões perpétuas, açoites, e o exílio, passando a adotar quatro tipos de prisão, sendo estas a prisão celular; prisão em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares; prisão com trabalho e a prisão disciplinar, sendo esta destinada a pessoas menores de 21 anos de idade. O novo Código Penal baseava-se no modelo de sistema irlandês, pois este era uma mescla do Sistema Auburn e do Sistema da Filadélfia³ (ENGBRUH; SANTIS, 2012).

No que se refere à prisão, baseada no Sistema da Filadélfia ou Sistema Celular:

O isolamento celular não poderia exceder a dois anos; é o primeiro período da execução da sentença, que “assim o criminoso a meditar na culpa e a conhecer o rigor da lei contra a rebeldia dos infratores”. O segundo período se caracteriza pela segregação noturna, pelo trabalho comum e pelo silêncio durante o dia. Está previsto no Código que o trabalho deveria ser adaptado às habilidades dos condenados e às suas ocupações (NEDER apud MOÇO; PINTO, 2012, p. 38).

Neste modelo de sistema, buscava-se a ressocialização do preso por meio do trabalho. Embora os modelos anteriores, adotados no Brasil, tivessem tal característica, este apresenta uma diferença, pois se conheciam e avaliavam-se as habilidades da pessoa em privação de liberdade. Característica semelhante a uma das atribuições dos assistentes sociais lotados em Unidades Prisionais de regime fechado e semiaberto que, conforme legislação vigente permite-se, ao preso, o trabalho, em âmbito interno (dentro da Unidade Prisional) ou externo (para além das grades e dos muros da Unidade Prisional), e os assistentes sociais participam do referido processo de conhecimento e avaliação das habilidades do preso, para inserção no trabalho.

Dentro desta perspectiva, a intervenção do assistente social se dá, juntamente com uma equipe multidisciplinar, ao desempenhar o que preconiza a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/ 84, nos artigos 5, 6 e 7, sobre a classificação da pessoa em privação de liberdade no âmbito do trabalho no cumprimento da pena de forma individual.

³ Modelo de sistema que surge nos Estados Unidos, no final do século XVIII e início do século XIX conhecido também como modelo celular, onde a reclusão era total havendo o isolamento com o mundo externo e com os demais presos, em celas individuais. O espaço também era destinado para o trabalho (ENGBRUH; SANTIS, 2012).

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (BRASIL, 1984).

Mas, ainda o sistema celular apresentava disparidade com o que está posto no Código Penal e a sua real aplicabilidade. Engrbruch e Santis (2012, p. 150) apontam:

A existência de um grande abismo entre o que era previsto em lei com a realidade carcerária; por exemplo, no ano de 1906, foram condenados 976 presos, no estado de São Paulo, à prisão celular, existiam apenas 160 vagas para este tipo de prisão no estado [...] Essa disparidade entre pena e lei dava-se pela grande quantidade de crimes com previsão de pena celular, e uma absoluta falta de estabelecimentos próprios para o cumprimento dessa pena.

Porém, o Código Penal brasileiro só veio a sofrer outra alteração cinquenta anos após a promulgação do primeiro. Ou seja, a mudança na sistematização penal no país ocorre no ano de 1940, por meio do Decreto Lei nº 2.848/ 40 (BRASIL, 1940). As modificações realizadas buscavam atender e acompanhar a realidade. Desde então, mudanças tem sido realizadas para que se acompanhe a sociedade atual, visto que criminalidade tem se apresentado de diversas formas, nos mais diferentes aspectos, independente de classe social, idade, gênero, entre outras.

A principal delas vem através da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/ 84 (BRASIL, 1984) que se constitui em uma referência nacional a todo tipo de assistência que deve ser prestada aos sentenciados, em especial, no âmbito prisional. Explícita, ainda, sobre os direitos e deveres da pessoa em privação de liberdade, durante o cumprimento de pena, nos estabelecimentos prisionais, conforme determinação do regime de condenação (fechado e semiaberto).

No Brasil, a LEP veio como resposta às barbáries que ocorriam no Sistema Penal. Sua estrutura apresenta as normativas, no que diz respeito à organização e sistematização das Unidades Prisionais, conforme aplicação da pena prevista pelo Código Penal, bem como explicitação dos direitos dos presos, sendo esta uma grande conquista visto as condições que esses estavam sujeitos, antes da implantação da referida Lei.

Assim, no que diz respeito ao que se objetiva com a Lei de Execução Penal a quem esta se destina,

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (BRASIL, 1984).

Esta ferramenta legal torna-se o referencial, no que concerne ao sistema prisional, subsidiando as ações voltadas ao preso, desde a sua entrada em uma Unidade Prisional, enquanto pessoa na condição de preso provisório, à sua saída, enquanto egresso, buscando a reintegração à sociedade. Todo este percurso apresenta um processo de modo gradual onde o preso, após proferimento da sentença, será encaminhado a uma Unidade Prisional específica, conforme determinado nos artigos 87, 91, 93, 96, 99, 102 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

[...]

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

[...]

Art. 93. A Casa de Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

[...]

Art. 96. No Centro de observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

[...]

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

[...]

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Posterior à criação da LEP, há outro referencial legislativo que também assegura alguns direcionamentos quanto ao tratamento ao preso: Constituição Federal (CF) do Brasil, promulgada no ano de 1988.

A Carta Magna é a legislação maior do país e, encontra-se em consonância com o Código Penal, Código de Processo Penal⁴ (CPP, a partir da Lei nº 3.689/ 41), LEP e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. São instrumentos norteadores de ações desenvolvidas pelos profissionais, no que se refere ao tratamento do preso no âmbito prisional e de seus respectivos familiares, nos setores pertencentes ao Sistema Prisional que prestam atendimento aos mesmos.

Diante desta breve apresentação dos referidos instrumentos legais institucionalizados, entende-se que, no Brasil, a privação de liberdade continua sendo a principal resposta à sociedade como forma de punição, coerção e repressão ao autor de ato delituoso, porém em moldes diferentes, ainda que não atendam a todos os princípios de dignidade, dos primeiros espaços destinados à reclusão.

Deste modo, destaca-se que, atualmente, no país, há seis tipos de prisão, sendo: prisão temporária, prisão preventiva, prisão em flagrante, privação para execução de pena, prisão preventiva para fins de extradição e prisão civil para aqueles que não efetuam pagamento da pensão alimentícia, conforme explicitam o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e a Revista Consultor Jurídico (2009).

Contudo, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 6) em seu artigo 11, afirma que “todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei”.

Mas, se, inicialmente, todos são presumidos inocentes, porque é necessária a reclusão do autor de ato infracional?

Grosso modo, entende-se a necessidade da reclusão da pessoa autora de ato delituoso para que não ocorra nenhuma intercorrência no processo investigativo e processual do referido acusado. Todavia, o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) apresenta no artigo 283:

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

⁴ Refere-se à sistematização do processo penal. Ou seja, orienta quanto aos procedimentos no decorrer das averiguações, investigações para subsidiar o deliberamento da sentença.

Complementando o que está posto no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) temos a Lei nº 7.960/ 89 (BRASIL, 1989), que dispõe sobre a prisão temporária, que no artigo 1 aborda as condicionalidades legais para adoção de tal modalidade de prisão, bem como no artigo 2 que dispõe sobre o tempo de reclusão do autor do ato delituoso, sendo este o mínimo de cinco dias, podendo ser prorrogado caso seja necessário, por determinação judicial. No que diz respeito à prisão preventiva, esta pode ocorrer em qualquer fase do inquérito policial, conforme aponta o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e a Lei nº 5.349/ 67 no artigo 311 e no artigo 312 que expõe a motivação para a execução desta prisão “[...] como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal [...]” (BRASIL, 1967).

Ainda na Constituição Federal, determina-se, complementando o que está posto na Lei de Execução Penal, em seu artigo 69, “ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

Tais regulamentações legais/ constitucionais garantem maior respeito e cuidado com o indivíduo, ainda que tenha cometido alguma infração criminal, estendendo-se a qualquer pessoa que esteja na condição de preso, pois esta continua sendo um ser humano, portanto detentora de todos os direitos inerentes a essa condição, sendo-lhe garantido o princípio da dignidade. Todavia, a efetividade do que está disposto nas legislações não condiz, em sua totalidade, com a realidade encontrada nas Unidades Prisionais, bem como com o andamento processual, no que se refere ao cumprimento do tempo estabelecido para julgamentos, progressões de regime de cumprimento de pena, etc, em razão da sobrecarga e, por vezes, desinteresse no Sistema Judiciário.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) ⁵apresentou dados que confirmam a realidade prisional do país, no que tange, principalmente, à superlotação, no Relatório Estatístico e Analítico apresentado no mês de dezembro do ano de 2012. De acordo com o referido Relatório Estatístico e Analítico do Departamento

⁵ Órgão ligado ao Ministério da Justiça, responsável por apresentar o cenário prisional, por meio do Sistema Nacional de Informação Penitenciária (InfoPen) e, gerir os investimentos do Fundo Penitenciário Nacional (BRASIL, 2012).

Penitenciário Nacional, no ano de 2012⁶ (BRASIL, 2012) a população carcerária no Brasil era de 548.003, onde 195.036 são pessoas que se encontram em privação de liberdade em Unidades Prisionais de caráter provisório. Aponta ainda que a capacidade dos Estabelecimentos Prisionais do país, para receber presos provisórios, fosse de 94.540 vagas, o que apresentava um déficit, na ocasião, de cerca de 100.496 vagas. Esta população carcerária, estimada em mais de 500 mil presos, encontrava-se reclusa nos Estabelecimentos Prisionais no Brasil, que totalizavam cerca de 1.478 Unidade Prisionais, sendo estas Penitenciárias, Colônias Agrícolas e Industriais, Casas de Albergados, Cadeias Públicas, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Patronato. Para atender este contingente carcerário, no que se refere à assistência social, contava-se com um corpo técnico de, cerca de 1.364 assistentes sociais.

De acordo com o Relatório sobre o Sistema Penitenciário Capixaba, apresentado no ano de 2012 pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estima-se ainda que, para cada 100 mil habitantes, há 287 pessoas em privação de liberdade. Dentro desta perspectiva, o Brasil é considerado o 4º país em população carcerária, ficando atrás de países como Estados Unidos da América, China e Federação Russa (ESPÍRITO SANTO, 2012).

A seguir, apresentaremos, brevemente, um pouco do processo histórico do Sistema Prisional do Espírito Santo.

2.1.2 Sistema Prisional no Espírito Santo

Pretende-se, aqui, apresentar o Sistema Prisional do Espírito Santo, onde se insere o Centro de Detenção Provisória de Serra (CDPS), espaço onde se deu a presente pesquisa documental.

No Espírito Santo, o Sistema Prisional não era muito diferente da realidade, brevemente apresentada, dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, ao falar sobre as Casas de Correção. Como dito por Engbruch e Santis (2012), no Brasil, não havia uma referência legislativa que monitorasse e sistematizasse as ações desenvolvidas no âmbito prisional. O que se havia eram Casas de Correções “espalhadas” pelo

⁶ Salienta-se que o Relatório mais recente, divulgado pelo DEPEN, ocorreu no ano de 2012.

país, onde se “recolhiam” todos aqueles que haviam cometido um ato delituoso, sem separação ou mesmo discriminação, em relação à tipificação do ato cometido e o efetivo proferimento da sentença. Deste modo, os espaços destinados a receber a pessoa, em privação de liberdade, estavam sempre com excedente de sua capacidade de lotação.

No Espírito Santo, segundo Moço e Pinto (2012), não havia Penitenciárias, Unidades Prisionais. Deste modo, a pessoa em privação de liberdade, permanecia reclusa em cadeia civil, que apresentava um ambiente impróprio para a permanência deste no local, visto a estrutura oferecida, até o proferimento da sentença. Somente no ano de 1924, por meio da Lei nº 1.416, foi possível realizar a transferência de parte dos presos localizados nas Cadeias Civas do Estado, para a primeira Penitenciária do Estado do Espírito Santo. Este espaço, outrora fora a Hospedaria dos Imigrantes e passou por um processo de reforma para adequá-la ao modelo de Sistema Prisional vigente no país. Era situada em um local isolado, onde o meio de acesso era por via marítima.

Moço e Pinto (2012) destacam ainda que, neste espaço, eram ofertados, aos presos, oficinas de carpintaria e sapataria, de forma remunerada, além de atividade laborativa nas áreas de agricultura e horticultura, seguida das oficinas de colchoaria e alfaiataria, bem como um espaço destinado à Escola.

Este Estabelecimento Prisional, em sua estrutura, apresenta semelhanças com o Sistema Celular ou Sistema Filadélfia, utilizado em outros Estados do país, com finalidade de estimular a ressocialização social por meio do trabalho. Atualmente, este processo ainda é utilizado, sofrendo adaptações à realidade, conforme especificações nas legislações nacional e estadual.

Na década de 1970, o Sistema Prisional do Espírito Santo passou por uma nova modificação, onde por meio da Lei nº 2.517, passa a existir, a partir desta regulamentação, o Instituto de Readaptação Social (IRS), o Manicômio Judiciário (MJ) e a Colônia Penal Agrícola (CPA) (MOÇO; PINTO, 2012).

Neste contexto, os assistentes sociais já atuavam no Sistema Prisional.

Não obstante, o Sistema Prisional passou por uma nova modificação estrutural, com a construção de novas Unidades Prisionais, dada a realidade vivenciada pela população carcerária no estado do Espírito Santo.

No ano de 2006, o Estado viveu uma crise no Sistema Penal, onde ocorreram várias rebeliões simultâneas em diversas Unidades Prisionais e Delegacias. Esta crise deu visibilidade ao estado do Espírito Santo, a nível mundial, no momento em que ocorriam acirradas discussões acerca dos direitos humanos da pessoa em privação de liberdade. Esta realidade está exposta no Relatório elaborado pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo (CEDH-ES), o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH-Serra), o Centro de Apoio aos Direitos Humanos “Valdício Barbosa dos Santos” (CADH-ES) e a Pastoral do Menor do Espírito Santo articuladas com as Organizações Não Governamentais (ONGs) Conectas Direitos Humanos, localizada no estado de São Paulo, e a Justiça Global, localizada no estado do Rio de Janeiro (VIOLAÇÕES..., 2011).

O referido Relatório, intitulado como “Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo – Atuação da Sociedade Civil” traz a realidade prisional vivenciada pela população carcerária no estado do Espírito Santo, no ano de 2000. Destaca a atuação do Crime Organizado dentro das Unidades Prisionais bem como a corrupção dentro do poder público no Estado do Espírito Santo, resultando no aumento do índice da criminalidade no estado, refletido na superlotação nos espaços destinados à reclusão da pessoa em privação de liberdade. Em resposta a este cenário, foi criada a “[...] Missão Especial para combater o crime organizado no Espírito Santo [...] Era composto por um grupo de autoridades federais” (VIOLAÇÕES..., 2011, p. 17). Todavia, a atuação da Missão Especial não foi suficiente para sanar demandas oriundas da atuação do crime organizado no Estado.

As condições nas quais as Unidades Prisionais se encontravam, bem como as delegacias do Espírito Santo, foram relatadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP):

Enfim, um verdadeiro caos! [...] é difícil, talvez impossível, narrar as condições chocantes que vimos. [...] Trata-se de local degradante, malcheiroso, sujo, propício a doenças que, por acaso enumeradas aqui, dariam margem a várias páginas, já que a unidade prisional não oferece, sequer, condições para porcos criados de maneira primitiva. Uma verdadeira 'casa de horror' [...] Somos da opinião de que a situação do estado do Espírito Santo é grave. Portanto, medidas hão de ser implementadas com a urgência que a situação constatada está a exigir (BRASIL apud VIOLAÇÕES..., 2011, p. 21).

Esta situação permeou os umbrais dos recintos prisionais, sendo estes os cenários das mazelas apresentadas no Relatório (VIOLAÇÕES..., 2011) pelo Conselho

Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estes também foram palcos das múltiplas rebeliões que se sucederam no Espírito Santo, no ano de 2006, sendo necessário o uso da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Ainda neste cenário, destaca-se a proibição da entrada de organizações vinculadas à defesa dos direitos humanos e à população carcerária, como o CEDH-ES e a Pastoral Carcerária, por meio de uma portaria, sendo esta revogada após decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme aponta o Relatório (VIOLAÇÕES ..., 2011).

Com vistas a diminuir a superlotação, a resposta do Estado frente a esta problemática, foi a transferência do excedente para outras delegacias, uso de contêineres e micro-ônibus. Neste contexto, deve-se apresentar o termo utilizado para descrever a realidade como “as masmorras de...” (nome do governador em gestão no período), tema da coluna de um jornalista que foi publicada nos jornais O Globo e Folha de S. Paulo, divulgados pelo portal de notícias do jornal local A Gazeta (BARBOSA, 2011).

O governo do estado do Espírito Santo reagiu ao problema da superlotação, realocando presos em instalações precárias e os submetendo a condições desumanas e degradantes.

O uso de delegacias de polícia, contêineres e micro-ônibus como presídios permanentes e a superlotação se tornaram realidade do sistema prisional do estado [...] (RELATÓRIO..., 2011, p. 25).

As condições em que o custodiado da Justiça no Espírito Santo se encontrava contrapunha-se às especificações do tratamento penal, disposto nas legislações vigentes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 5) em seu artigo 5º, preconiza que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

No que diz respeito à estrutura prisional, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) declara:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

A realidade prisional no estado do Espírito Santo, neste período, era caótica. Neste cenário, foram registrados assassinatos de pessoas em privação de liberdade, sob custódia do Estado, dentro dos limites da Unidade Prisional. O Relatório Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo (VIOLAÇÕES..., 2011) aponta uma Unidade Prisional com capacidade de receber 360 presos e, em seu interior, com 1.213 reclusos. Destaca que o controle do espaço era realizado pelos próprios presos, onde os agentes, responsáveis pela segurança destes, permaneciam do lado exterior da Unidade Prisional. Deste modo, esta realidade ocasionada pela superlotação e pela exiguidade de condições físicas, assistenciais e de segurança adequadas, obteve um trágico resultado:

A superlotação, o convívio de grupos rivais no mesmo espaço e o absoluto descontrole e insegurança, transformaram a (Casa de Custódia de Viana) Cascuvi no palco de atrocidades do sistema prisional capixaba. “A ocorrência de 10 esquartejamentos foi registrada no local” (VIOLAÇÕES..., 2011, p. 41).

Este acontecimento ainda assombra a população espírito-santense, pois retrata a falta do cumprimento da lei que estabelece a segurança e a integridade física de cada pessoa em privação de liberdade nas Unidades Prisionais. Demonstra ainda, violações dos direitos humanos, nestes espaços, para com o preso e com seus respectivos familiares.

Para sanar o gargalo com a superlotação, em resposta aos questionamentos da população e dos órgãos e instituições, vinculados a defesa dos direitos humanos, no âmbito prisional, o estado do Espírito Santo, entre os anos 2004 e 2011 (QUADRO 01) inaugurou cerca de vinte e sete novas Unidades Prisionais. Anterior a esta nova aparelhagem havia, no Estado, cerca de oito Unidades Prisionais para receber toda a população carcerária do Espírito Santo. Atualmente, o Sistema Prisional do estado do Espírito Santo é composto por trinta e sete (FIGURA 01) Unidades Prisionais e apresentam uma estrutura e instrumentos, de segurança e vigilância, que são consideradas as mais modernas do Brasil, sendo elas:

Quadro 01 – Relação de Unidades Prisionais que compõem o Sistema Prisional Construídas no estado do Espírito Santo entre os anos de 2004 e 2011

(continua)

Unidade	Sigla	Localização	Regime	Ano
Penitenciária de Segurança Média II	PSME II	Viana	Fechado	2004
Penitenciária de Segurança Média de Colatina	PSMECOL	Colatina	Fechado	2005
Penitenciária de Segurança Máxima II	PSMA II	Viana	Fechado	2007
Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim	CDP-CI	Cachoeiro de Itapemirim	Provisório	2008
Centro de Triagem de Viana	CTV	Viana	Provisório	2008
Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim	PRCI	Cachoeiro de Itapemirim	Fechado	2008
Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim	CPFCI	Cachoeiro de Itapemirim	Provisório, Fechado, Semiaberto	2008
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Cachoeiro de Itapemirim	APAC-CI	Cachoeiro de Itapemirim	Semiaberto	2009
Centro de Detenção Provisória de Aracruz	CDPA	Aracruz	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Marataízes	CDPM	Marataízes	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte	CDPSDM	São Domingos do Norte	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Serra	CDPS	Serra	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Guarapari	CDPG	Guarapari	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Guarapari	CDPG	Guarapari	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Guarapari	CDPG	Guarapari	Provisório	2009
Centro de Detenção Provisória de Viana II	CDPV II	Viana	Provisório	2010
Penitenciária Feminina de Cariacica	PFC	Cariacica	Fechado	2010
Penitenciária Feminina Semiaberta de Cariacica	PFSC	Cariacica	Semiaberto	2010
Centro de Detenção Provisória Masculino de Vila Velha	CDPVV	Vila Velha	Provisório	2010
Penitenciária Regional de Vila Velha I	PRVV I	Vila Velha	Fechado	2010
Penitenciária Regional de Vila Velha II	PRVV II	Vila Velha	Fechado	2010
Centro Prisional Feminino de Colatina	CPFCOL	Colatina	Provisório, Fechado, Semiaberto	2010
Penitenciária Regional de São Mateus	PRSM	São Mateus	Fechado	2010
Penitenciária Semiaberta Masculina de Vila Velha I	PSVV I	Vila Velha	Semiaberta	2010
Centro de Detenção Provisória Feminina de Vila Velha	CDPFVV	Vila Velha	Provisório	2011

Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2013a.

Quadro 01 – Relação de Unidades Prisionais que compõem o Sistema Prisional Construídas no estado do Espírito Santo

(conclusão)

Unidade	Sigla	Localização	Regime	Ano
Penitenciária Semiaberta Masculina de Vila Velha II ⁷	PSVV II	Vila Velha	Semiaberta	2011

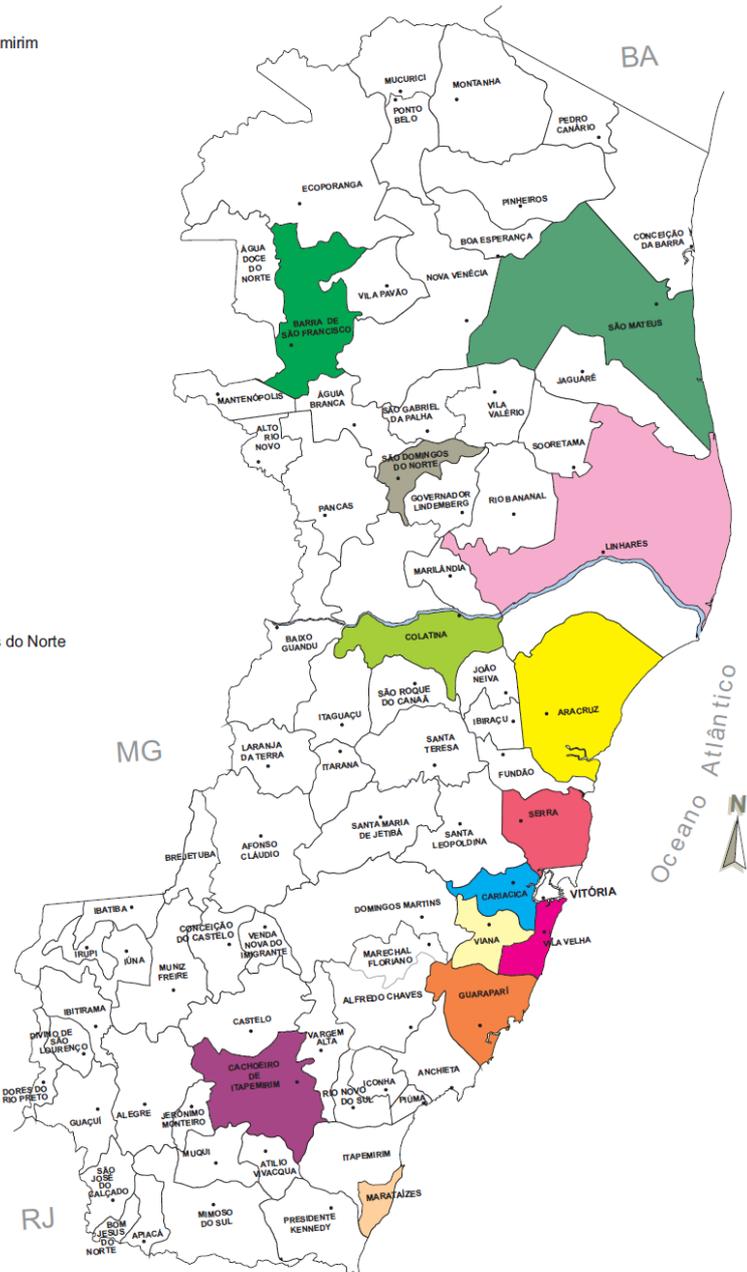
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2013a.

⁷As Unidades Prisionais localizadas na cidade de Vila Velha compõem o Complexo Penitenciário de Xuri, sofrendo uma alteração de nomenclatura para Penitenciária Estadual de Vila Velha I, II, III, IV e V (PEVV I, II, III, IV e V), sendo composta por mais duas Unidades Prisionais, sendo elas o Centro de Detenção Provisória de Vila Velha (CDPVV) e a Casa de Custódia de Vila Velha (CASCUVV).

Figura 01 – Unidades Prisionais que Compõem o Sistema Prisional do estado do Espírito Santo

Divisão Regional do Espírito Santo
Microrregiões de Planejamento

- CDPA - Centro de Detenção Provisória de Aracruz
- PRBSF - Penitenciária de Barra São Francisco
- APAC - Associação de Assistência ao Condenado
- CPFCL - Centro Prisional Feminino de Cachoeiro Itapemirim
- CDP-CI - Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro Itapemirim
- PRCL - Penitenciária Regional de Cachoeiro Itapemirim
- PFC - Penitenciária Feminina Cariacica
- PFSC - Penitenciária Feminina Semiaberta Cariacica
- PSC - Penitenciária Semiaberta de Cariacica (Tucum)
- HCTP - Hospital Custódia e Tratamento Psiquiátrico
- CDPOL - Centro de Detenção Provisória de Colatina
- CPFCL - Centro Prisional Feminino de Colatina
- PRCOL - Penitenciária Regional de Colatina
- PSMECOL - Penitenciária de Segurança Média de Colatina
- CDPG - Centro de Detenção Provisória de Guarapari
- PRL - Penitenciária Regional de Linhares
- CRL - Centro de Ressocialização de Linhares
- CDPM - Centro de Detenção Provisória de Marataízes
- CDPSM - Centro de Detenção Provisória de São Mateus
- CDPSDN - Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte
- PRSM - Penitenciária Regional de São Mateus
- CDPS - Centro de Detenção Provisória de Serra
- PSMA I - Penitenciária de Segurança Máxima I
- PSMA II - Penitenciária de Segurança Máxima II
- PSME I - Penitenciária de Segurança Média I
- CDPVF - Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana
- PAES - Penitenciária Agrícola Espírito Santo
- USP - Unidade de Saúde Prisional
- CDPV - Centro de Detenção Provisória de Viana ou CTV
- CDPV II - Centro de Detenção Provisória de Viana II
- CASCUVV - Casa Custódia Vila Velha
- PEV I - Penitenciária Estadual de Vila Velha I (xuri)
- PEV II - Penitenciária Estadual de Vila Velha II (xuri)
- PEV III - Penitenciária Estadual de Vila Velha III (xuri)
- PEV IV - Penitenciária Estadual de Vila Velha IV (xuri)
- PEV V - Penitenciária Estadual de Vila Velha V (xuri)
- CDPW - Centro de Detenção Provisória de Vila Velha (xuri)



Fonte: Espírito Santo, 2013b.

Vale salientar que, atualmente, o Sistema Prisional do estado do Espírito Santo, está sob a direção da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), instituída pela Lei Complementar nº 233/ 02, que preconiza a modernização e a reorganização da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça. O artigo 1, da referida lei, descreve a Secretaria e apresenta-suas funções.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, é um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual [...] A Supervisão e a fiscalização da ampliação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao iniciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e sócio-educativas, em integração operacional na forma da lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação, quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular, o encaminhamento das iniciativas populares de projeto de lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes dos sistema comandando pela Secretaria (ESPÍRITO SANTO, 2002).

Devido às inúmeras mudanças estruturais e de nomenclatura, a SEJUS, nos primórdios, foi conhecida como Secretaria de Justiça (SEJU) e como Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC). Mas, a finalidade da existência desta Secretaria, é a atribuição de aplicação da LEP, em sua totalidade, no âmbito prisional do estado do Espírito Santo. Para tal execução, no ano de 2003, seguinte à criação da SEJUS, foi instituído, pela Portaria nº 332-S/ 03, o Regimento Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Espírito Santo, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Unidades Prisionais, bem como o objeto e as finalidades destes Estabelecimentos Prisionais.

Art. 1º – As unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, constituem-se em Sistema Administrativo da Execução da Pena, administrado pela diretoria Geral dos Estabelecimentos Penais (Digesp).

Art. 2º – As unidades prisionais da Digesp têm por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela da Secretaria da Administração Penitenciária, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais (ESPÍRITO SANTO, 2003).

Todavia, embora o órgão responsável pela administração do Sistema Prisional do Estado tenha passado por inúmeras modificações, buscando abarcar as condicionantes da LEP, ainda apresenta um quadro preocupante, no que diz respeito ao tratamento à pessoa privada de liberdade nas Unidades Prisionais. Pois, embora tenham sido construídas novas Unidades Prisionais, assim como promovidas reformas e adequações dos estabelecimentos prisionais que já existiam, para receber a população carcerária do estado do Espírito Santo, tais procedimentos não foram suficientes.

Conforme Relatório apresentado pela SEJUS, no mês de fevereiro no ano de 2013, o Brasil possui a 4º maior população carcerária do mundo, ficando atrás de países como os Estados Unidos da América (EUA), China e Federação Russa. O Estado está em 10º lugar, se comparado aos demais Estados do país, em população carcerária. Em relação à taxa de encarceramento, o Espírito Santo apresenta a 6º maior taxa do Brasil. O referido Relatório, também expõe dados acerca do aumento da população carcerária. Destaca que, entre os anos de 2003 e 2012, o aumento foi significativo, chegando a 256%, representando, no mês de fevereiro do ano de 2013, um aumento de 12%, se comparado ao mesmo período no ano anterior. Destaca-se que, cerca de 47% da população carcerária refere-se às pessoas em privação de liberdade, em aguardo da sentença judicial, nas Unidades Prisionais de caráter provisório. Estima-se, ainda, que cerca de 92% da população carcerária no Estado, seja composta por presos do sexo masculino, maiores de dezoito anos de idade (ESPÍRITO SANTO, 2013c).

Neste contexto, será apresentado, a seguir, o Centro de Detenção Provisória de Serra, de forma breve, enquanto uma Unidade Prisional, no estado do Espírito Santo.

2.1.2.1 Unidade Prisional: Centro de Detenção Provisória de Serra

Dentro da contextualização, do Sistema Prisional do estado do Espírito Santo, se faz necessário falar sobre uma Unidade Prisional específica, de caráter provisório, pois se trata do espaço onde se deu a pesquisa documental, bem como do surgimento do interesse em realizá-la, em razão de ter sido campo de estágio da aluna pesquisadora.

O Centro de Detenção Provisória (CDP) de Serra foi inaugurado no ano de 2009, resultado da realidade carcerária em que se encontrava o estado do Espírito Santo. O CDP de Serra é uma instituição de caráter público estadual, de personalidade jurídica coordenada e controlada pela SEJUS e, atualmente, em sistema de cogestão⁸ com o Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. (INAP). Assim, visto que sua construção se deu a partir da necessidade imediata de atender a demanda relacionada à superlotação e às condições sub-humanas a que as pessoas em privação de liberdade se encontravam, conforme descrita no item anterior, foram direcionados ao CDP de Serra, os presos que estavam reclusos nos contêineres, situados no Estabelecimento Prisional no bairro de Novo Horizonte⁹, localizado no mesmo município onde se deu a construção da referida Unidade Prisional.

O funcionamento do Centro de Detenção Provisória de Serra é regulamento pela Portaria nº 142-S, no ano de 2010.

Art. 1º. Os Centros de Detenção Provisória se constituem em unidades administrativas subordinadas a Secretaria da Justiça, como estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de presos provisórios do sexo masculino ou feminino, em conformidade com a Lei de Execução Penal, nº 7210 de 11 de julho de 1984.

Art. 2º. Os Centros de Detenção Provisória têm por finalidade a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia do preso provisório, conforme as prescrições da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984. (ESPÍRITO SANTO, 2010).

⁸ O Instituto Nacional de Administração Prisional LTDA (INAP) é uma empresa terceirizada, que realiza atividade administrativa e operacional, prestando conta destas atividades à Direção da referida Unidade Prisional e a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

⁹ As celas metálicas, conhecidas assim por se tratar de contêineres, de Novo Horizonte, Serra, era considerada símbolo de tortura, maus tratos e sem infraestrutura, além de referir os direitos humanos. (BARBOSA, 2011).

A capacidade de ocupação do CDP de Serra é de 548 presos, em três galerias com total de 136 celas e, atualmente, o referido Estabelecimento Prisional se encontra com 711¹⁰ pessoas em privação de liberdade, em seu espaço físico. Sua estrutura é totalmente equipada com instrumentos de segurança considerada de alta tecnologia.

Por se tratar de uma Unidade Prisional de caráter provisório, nela se encontram pessoas em privação de liberdade, cujo processo ainda está em andamento, sem nenhum proferimento da Justiça sobre o processo criminal. Ou seja, os que ali devem se encontrar reclusos, são pessoas privadas de liberdade que ainda não foram sentenciadas. O artigo 84 da Lei de Execução Penal preconiza que “o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado” (BRASIL, 1984).

A entrada do preso no CDP de Serra tem início após a realização do boletim de ocorrência em uma Delegacia. Após este procedimento, este será encaminhado ao Centro de Triagem de Viana (CTV), onde deverá permanecer por alguns dias, até ser transferido para um Centro de Detenção Provisória, devendo permanecer até a pronúncia da Justiça sobre o processo criminal, originado do boletim de ocorrência. Conforme o tempo definido na sentença, proferida pela Justiça, em caso de condenação, o preso deverá ser transferido para uma Unidade Prisional, conforme o regime (fechado, semiaberto, aberto).

A Lei de Execução Penal, nos artigos 102, 103 e 104, determina sobre a localização da pessoa em privação de liberdade, em caráter provisório.

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei (BRASIL, 1984).

Todavia, no artigo 87 da Lei de Execução Penal, dispõe que o preso provisório também poderá ficar recluso em Penitenciárias, mas sujeito ao regime disciplinar diferenciado, onde no artigo 52, § 1º retrata que tal regime será aplicado ao preso provisório ou até mesmo ao preso já sentenciado, que são considerados de “alto

¹⁰ Fonte: Sistema Serviço Social Penal do Centro de Detenção Provisória de Serra, em 26 set. 2014.

risco para a ordem e a segurança do estabelecimento pela ou da sociedade” (BRASIL, 1984).

O CDP de Serra conta com uma equipe multidisciplinar para prestar assistência à pessoa privada de liberdade, conforme especificado pelas legislações vigentes, segundo as quais, o Estado deve prover todas as necessidades do preso.

A equipe multidisciplinar está distribuída em cinco setores no CDP de Serra, sendo estes o setor de saúde, o setor penal, o setor jurídico, o setor administrativo e o setor operacional.

O setor de saúde é composto por profissionais das mais diversas áreas como Psicologia, Odontologia, Auxiliar de Odontologia, Prontuarista, Medicina Clínica Geral e Psiquiátrica, Serviço Social, Enfermagem, Técnica em Enfermagem, e Graduando em Enfermagem. Os profissionais deste setor são responsáveis pela assistência à saúde da pessoa privada de liberdade, cujo objetivo é a prevenção de doenças, acompanhamento e atendimentos diversos. Promovem ainda ações educativas de saúde, como palestras, oficinas, como instrumentos para complementar o trabalho preventivo.

O setor penal é formado por uma equipe de profissionais de Serviço Social e Psicologia com o objetivo de identificar demandas, realizar acompanhamentos, encaminhamentos, orientações, além de elaborar programas, projetos e promover ações que possam possibilitar a ressocialização e a reinserção social do preso.

O setor jurídico é constituído por uma advogada que presta assessoria jurídica à Direção do CDP de Serra, orientações aos reclusos da referida Unidade Prisional, quanto ao seu processo penal, bem como a realização de atividades de cunho administrativo, pertinente à formação acadêmica.

Quanto ao setor administrativo, este é composto por profissionais que atuam no Departamento Pessoal (DP), Recursos Humanos (RH), Recepção, Tecnologia da Informação, Departamento de Inclusão e Assessoria da Direção. Estes profissionais, atualmente, são efetivos do INAP. Mas, neste espaço, também há servidores da SEJUS, que realizam trabalho administrativo.

A Direção do CDP de Serra faz parte do setor administrativo e é composto pelo Diretor e Diretora Adjunta. Na ausência destes, o responsável pela Unidade Prisional

passa a ser o Chefe de Segurança, cargos esses que são ocupados por servidores da SEJUS.

O setor operacional é formado por servidores da SEJUS e do INAP, sendo os mesmos responsáveis pela segurança, proteção e movimentação dos presos dentro da Unidade Prisional. Todavia, as movimentações externas, são realizadas exclusivamente pelos servidores da SEJUS.

Visto que o assistente social é um profissional atuante no âmbito prisional, bem como sujeito desta pesquisa, a partir do levantamento e análise de suas intervenções, torna-se relevante discorrer sobre a profissão de Serviço Social, o que faremos a seguir.

2.2 BREVE HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social, ao longo de sua história, passou por um processo de transformação até a consolidação da profissão, comprometido com a classe trabalhadora, uma vez que também faz parte desta mesma classe. Apresenta um projeto ético-político voltado para a construção de uma sociedade igualitária e equitativa, onde a intervenção do profissional de Serviço Social, a partir das dimensões teórico-metodológica, ético-política, e técnico-operativa, acompanha as constantes mudanças da sociedade e das demandas apresentadas pelos usuários dos serviços, em especial das políticas públicas.

Contudo, para chegar a esta caracterização, a gênese do Serviço Social teve como base as ações desenvolvidas pela Igreja e, a partir da crescente demanda oriunda das diferenças existentes entre a classe burguesa e a classe trabalhadora, observou-se a necessidade da absorção de mão de obra específica para trabalhar diretamente com a classe subalternizada. Neste momento, observa-se a participação do Estado, que absorve a ação do Serviço Social pautado numa postura funcionalista, com vistas a manter a estrutura social e a manutenção social.

Durante este período, a construção do Serviço Social, no Brasil, sofre grande influência do Serviço Social desenvolvido em outros países, principalmente nos Estados Unidos, que fomentava uma política desenvolvimentista, focada no fortalecimento do sistema capitalista. Na perspectiva do Serviço Social desenvolvido

nesses países, o indivíduo alvo da intervenção social, era visto como um ser disfuncional e, deste modo, deveria ser trabalhado para ser parte funcional da estrutura social, sob a ótica funcionalista. E, era dessa maneira que se dava a intervenção do profissional de Serviço Social, junto à população pertencente à denominada classe trabalhadora brasileira.

Mas, a realidade vivida no Brasil não era condizente com a realidade nos países que influenciaram as intervenções e a postura dos profissionais de Serviço Social. Neste momento, a profissão inicia seus primeiros passos rumo à ruptura da postura funcional, submissa que, embora suas atividades fossem direcionadas à classe trabalhadora, seu compromisso estava voltado ao sistema capitalista, buscando a manutenção da ordem social vigente. É o início do Movimento de Reconceitualização e Renovação do Serviço Social, marco do rompimento da perspectiva conservadora para uma intervenção fundamentada na perspectiva crítica que possui relação com a construção de processo de organização das classes subalternas.

Assim, se faz necessário apresentar o surgimento da profissão, o que faremos a seguir, bem como discorrer, logo após, brevemente, sobre o processo de institucionalização da profissão.

2.2.1 Do Surgimento do Serviço Social à Institucionalização da Profissão

Falar da gênese da profissão requer uma breve contextualização do cenário conjuntural que subsidia a construção da profissão de Serviço Social.

No Brasil, teremos como cenário o século XX, marcado pelo crescimento industrial com base no sistema capitalista, fundamentado na teoria Funcionalista. Assim, Coimbra (2010), ao falar sobre o modo produtivo capitalista, destaca a fase imperialista, ressaltando que esta apresenta três aspectos, sendo estes: período clássico do capitalismo monopolista (1890 a 1940); anos dourados (1945 a 1970) e o capitalismo contemporâneo (1970 até a atualidade).

Outros fatores corroboram para o surgimento do Serviço Social, tais como a contradição existente entre a classe burguesa e a classe trabalhadora, devido à

exploração em que esta está submetida àquela, neste cenário, o que resulta na questão social¹¹ interpretada por lamamoto (2012, p. 27) como sendo:

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por parte da sociedade.

O “enfrentamento” da questão social, no Brasil, inicialmente, se dá a partir das ações desenvolvidas pela Igreja Católica, ainda que de forma paliativa, com ações apenas de caridade, sem qualquer intenção de mudança na estrutura social. Deste modo, embora o trabalho da Igreja tenha subsidiado o surgimento da profissão, especialmente, após o encontro do Serviço Social com a teoria marxista, as ações de intervenção, antes desenvolvidas, foram completamente dissociadas da prática profissional.

A participação da Igreja frente às demandas sociais, desde os primórdios, teve como referencial de suas ações os princípios de São Tomás de Aquino¹² e Vicente de Paula, que por meio de suas obras, evidenciam as primeiras formas de ajuda. A ideia de que o nascimento da profissão tenha se iniciado com as primeiras formas de ajuda caracterizada pela caridade e benevolência são discutidas por Montañós (2007) ao falar sobre as teses existentes que buscam explicar a gênese do Serviço Social. Sob este aspecto nos referimos à perspectiva endogenista que

[...] sustenta a origem do Serviço Social na evolução, organização e profissionalização as formas ‘anteriores’ de ajuda, da caridade e da filantropia, vinculada agora à intervenção na ‘questão social’ [...] ligadas a modelos de intervenção classificada: o modelo assistencial [...] o modelo de ajustamento [...] o modelo de desenvolvimento e mudança social (MONTAÑÓS, 2007, p. 19-24).

Ainda sob a perspectiva endógena, a formação da profissão é vista a partir de si mesma, ou seja, possui uma autonomia histórica desconsiderando todo o processo histórico da sociedade. Desta forma, subentende-se que a gênese da profissão não é decorrente de todo o processo histórico da sociedade e das mazelas em que a classe trabalhadora é sujeita, face ao sistema capitalista e a subordinação à classe dominante.

¹¹ Objeto de intervenção do Serviço Social na perspectiva histórico-crítica, bem como as suas múltiplas expressões.

¹² Idealizador da doutrina neotomista cujos princípios eram pautados na dignidade da pessoa humana e do bem comum, entre outros (AGUIAR, 1995).

Embora o Serviço Social, hodiernamente, fundamentado na teoria crítica marxista não se assemelhe à postura da Igreja, no desenvolvimento de suas ações, é preciso considerá-las, visto que contribuíram para a fundação das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil. Carvalho e Iamamoto (2013) reafirmam a relevância da participação e contribuição da Igreja Católica, por meio da Ação Católica, na formação do Serviço Social e a sistematização das intervenções realizadas pela profissão por meio das escolas.

Assim, as atividades desenvolvidas pela Igreja Católica se iniciam com a Ação Católica organizada da seguinte forma: Homens de Ação Católica (H.A.C.); Liga Feminina da Ação Católica (L.F.A.C.); Juventude Católica Brasileira (J.C.B.); Juventude Feminina Católica (J.F.C.) e tinham como missão “[...] a divulgação da doutrina da Igreja em vista à reforma social” (AGUIAR, 1995, p. 20). Mas, a participação da Igreja, deve-se ressaltar, é originária das condições em que a classe operária se encontrava “[...] grau de extrema miséria e situação de exploração decorrentes da industrialização e desenvolvimento do capitalismo” (AGUIAR, 1995, p. 17). Para a Igreja, segundo Aguiar (1995, p. 17), a questão social era decorrente “da decadência moral e dos costumes cristãos” e desta forma se posiciona de modo a buscar a reforma da sociedade.

Aguiar (1995) ainda, ao falar sobre o posicionamento da Igreja, reforça que a intencionalidade da criação da Ação Católica é devida à preocupação da Igreja em se colocar à disposição para promover a reforma social, atribuindo-a a existência das múltiplas expressões da questão social, vivenciadas pela classe subalterna,

[...] a decadência da moral e dos costumes, produzida pelo liberalismo e comunismo [...] a preocupação de formação da Ação Católica centrar-se-á nas elites. Na medida em que estas estiverem preparadas, serão capazes de influenciar na vida social. A reforma da sociedade virá através das elites, logo, de cima para baixo. As elites devem cristianizar o povo (AGUIAR, 1995, p. 20-23).

Deste modo, o propósito da Igreja em buscar a reforma da sociedade é por meio da manutenção estrutural desta mesma sociedade, utilizando o cristianismo como um instrumento para consolidar tais objetivos. Para isto, a capacitação para as ações da Igreja eram direcionadas aos indivíduos pertencentes à classe burguesa, pois, no entendimento da Igreja, era papel desta classe cristianizá-los e educá-los, onde “[...] as duas classes estão destinadas pela natureza a unirem-se harmonicamente e a

conservarem-se mutualmente em perfeito equilíbrio” (PAPA LEÃO XIII apud AGUIAR, 1995, p. 18).

Desta forma, a Ação Católica tem como público alvo os operários das unidades fabris, situados na vila operária, e seus respectivos familiares. Havia atividades voltadas para os trabalhadores, seus filhos (crianças e adolescentes) e suas esposas, donas de casa, responsáveis pela educação dos filhos e cuidados com os maridos. Inicialmente, estas atividades eram desenvolvidas pelas damas de caridade, sendo estas moças pertencentes à classe burguesa, onde viam a questão social como responsabilidade individual além de ter um cunho moral.

De tal modo, a Igreja, por meio de suas organizações, como a Liga das Senhoras Católicas e a Associação das Senhoras Brasileiras, por exemplo, buscava a socialização dos operários que, segundo Estevão (apud COIMBRA, 2010, p. 5) “são as Ligas Católicas, em São Paulo, e a Associação das Senhoras Brasileiras, no Rio, que vão assumir a educação social dos trabalhadores urbanos brasileiros, dentro de uma perspectiva de assistência preventiva e do apostolado social”.

Visto que o trabalho da Ação Católica era voltado para a classe operária, vale ressaltar as condições em que esta se encontrava e as mazelas a que estava submetida, uma vez que entendemos que a gênese da profissão é fruto do contexto sócio histórico da sociedade.

Assim, o debate sobre o surgimento da profissão atrelada às condições sociais em que a classe operária se encontrava, se dá em decorrência de uma crescente industrialização e, como consequência, o que se observa é o crescimento populacional desordenado em torno da área industrial. Tem-se início a urbanização, porém, sem apresentar condições mínimas que são necessárias para o desenvolvimento habitacional e social. Ao falar sobre estas condições mínimas, podemos destacar o saneamento básico, por exemplo, além das condições estruturais das moradias, urbanização, transporte, entre outros. No Brasil, este contexto é latente, no século XX, e a classe operária¹³ que vendia sua força de trabalho nas indústrias estava subordinada a longas jornadas de trabalho, baixa remuneração, condições de trabalho insalubres e precárias (COIMBRA, 2010).

¹³ Classe operária também se refere à classe trabalhadora, classe assalariada.

Carvalho e Iamamoto (2013, p. 137) ao falarem sobre as condições em que a classe operária estava submetida frente “a extrema voracidade do capital do trabalho excedente” descreve aquela realidade da seguinte forma:

[...] amontoavam-se em bairros insalubres junto às aglomerações industriais, em casas infectas, sendo muito frequentes a carência – ou mesmo falta absoluta – de água, esgoto e luz. Grande parte das empresas funciona em prédios adaptados, onde são mínimas as condições de higiene e segurança, e muito frequentes os acidentes. O poder aquisitivo dos salários [...] fica em nível insuficiente para a subsistência. O preço da força de trabalho será constantemente pressionado para baixo [...] A pressão salarial força a entrada no mercado de trabalho as mulheres e crianças [...] o que funcionada como mecanismo de reforço ao rebaixamento salarial [...] O operário contará para sobreviver apenas com a venda diária da força de trabalho, sua e de sua mulher e filhos. Não terá direito a férias, descanso semanal remunerado, licença para tratamento de saúde ou qualquer espécie de seguro regulado por lei. [...] Não possuirá também garantia empregatícia ou contrato coletivo [...] (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 137).

Tais condições, acima descritas, às quais a classe trabalhadora estava sujeita, em pleno desenvolvimento industrial, são consideradas fatores relevantes e motivadores da mobilização e organização desta classe frente à “voracidade do capital” e exploração por parte da classe dominante.

A dominação da classe burguesa, juntamente com as condições vivenciadas pelo proletariado, impulsionou um período marcado por grandes mobilizações e greves que resultaram na articulação da classe operária junto às representações sindicais. Tal feito só foi possível após o reconhecimento, por parte dos trabalhadores, de pertencimento à mesma classe que vivenciava a exploração do trabalho e era exposta ao sistema capitalista, na perspectiva funcionalista. A união dos trabalhadores, na luta por melhorias no aspecto do trabalho e do social, é evidência, segundo Carvalho e Iamamoto (2013), da situação acima descrita.

O cenário de lutas e reivindicações representa à busca por mudanças no processo produtivo e o avanço no olhar crítico e social voltado à classe operária, como melhores condições de trabalho, assim como de sobrevivência para si e seus familiares. Buscava-se aumento da remuneração, redução da jornada de trabalho e férias remuneradas, bem como condições propícias para desempenharem suas atividades laborais nas dependências das fábricas e indústrias, com vistas a proporcionar redução dos acidentes de trabalho e, em caso de impossibilidade de saúde para atividade laboral, auxílio doença, dentre outros benefícios previdenciários.

Vale ressaltar que o protagonismo do proletariado, na luta por mudanças, ocorre face à aliança e fortalecimento da classe trabalhadora junto aos sindicatos.

Diante desta conjuntura, entendia-se ser necessário o controle desta força de trabalho para preservação e manutenção da ordem social vigente. É neste contexto de insatisfações, mobilizações, greves e reivindicações que se vê a necessidade de uma atenção voltada a classe subalterna.

Entendia-se ser necessário o controle do proletariado para sustentar a reprodução e manutenção desta força de trabalho. Para o Estado, as mobilizações realizadas pela classe operária eram vistas como “questão de polícia”, conforme aponta Coimbra (2010).

Mas, tal perspectiva apresentada pelo Estado, passa por uma mudança e deixa de ser tratado como “caso de polícia” para ser visto como uma “questão de política”. Assim, o Estado inicia o processo de criação e legitimação dos direitos sociais por meio das leis sociais no âmbito das políticas públicas representadas nas legislações trabalhistas, sindicais, previdenciários e assistenciais (LOPES, 2011).

Todavia, a intervenção estatal de cunho legal e jurídico ocorreu de forma gradativa.

Apenas em 1919 – numa conjuntura marcada pelo fortalecimento do movimento operário – é implantada a primeira medida ampla de legislação social, responsabilizando as empresas industriais pelos acidentes de trabalho [...] O governo brasileiro participa oficialmente na Organização Internacional do trabalho e é signatário de seus convênios, que se transformam em leis a partir da segunda metade da década de 1920. [...] Em 1926 [...] e no ano seguinte são aprovadas leis que cobrem uma parcela importante da chamada “proteção ao trabalho”, como a lei de férias, acidente de trabalho, código de menores, trabalho feminino, seguro-doença etc (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 140).

Tais medidas buscavam abrandar os conflitos entre a classe operária e a classe burguesa, por meio do controle social. Neste processo de regulamentação do mercado de trabalho há a intervenção do Estado, conforme aponta Carvalho e Iamamoto (2013).

Deste modo, o processo de reivindicações do operariado deixa em evidência a contradição existente entre o capital e o trabalhador. Ou seja, evidencia a existência da questão social, descrita como resultante da contradição que há entre a classe burguesa e proletariado. A relevância da criação das leis sociais representa a “[...] formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que, de

alguma forma levem em consideração seus interesses” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 135).

Lopes (2011, p. 36, grifo do autor) destaca, enquanto intervenção estatal,

[...] a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o atrelamento dos sindicatos a este Ministério, além de uma política de enfrentamento da **questão social**, que se evidencia através da concessão do salário mínimo, férias remuneradas, limitação da jornada de trabalho, limitação sobre a exploração da forma de trabalho infantil e da mulher, entre outros.

Tal posicionamento reflete um Estado paternalista, preocupado com a questão social e participe das políticas públicas. Mesmo com a intervenção do Estado, a Igreja dava prosseguimento ao seu trabalho social de cunho benevolente, caridoso e filantrópico contribuindo para a alienação da classe trabalhadora e manutenção da ordem social.

2.2.2 Institucionalização do Serviço Social

A contínua participação da Igreja nas ações de bem-estar resultou na criação, no ano de 1932, na cidade de São Paulo, do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) que tinha como objetivo “[...] promover a formação de seus membros pelo estudo da doutrina social da Igreja e fundamentar sua ação nessa formação doutrinária e no conhecimento aprofundado dos problemas sociais” (CARVALHO; IAMAMOTO apud LOPES, 2011, p. 39). Ainda segundo os autores Carvalho e Iamamoto (2013), o surgimento do CEAS é resultante do Curso Intensivo de Formação Social para Moças realizado no mesmo ano. Para Aguiar (1995), o surgimento do CEAS se deve à preocupação com a questão social apresentada por um grupo de moças que frequentavam o Curso de Formação Social.

Visando uma ação metódica, busca-se qualificar as moças participantes do CEAS, empenhadas na reforma social, por meio de estágios nos centros operários, pela própria entidade aonde, posteriormente, viriam se tornar as sedes da Juventude Operária Católica (J.O.C.). A busca por uma ação sistemática reflete a intencionalidade de uma formação técnica especializada (AGUIAR, 1995; CARVALHO; IAMAMOTO, 2013; LOPES, 2011).

Assim, para obtenção da formação técnica especializada, os autores Lopes (2011) e Carvalho e Iamamoto (2013) indicam que os CEAS ofereciam cursos sobre filosofia, moral, legislação do trabalho e encíclicas, doutrina social, enfermagem emergencial, entre outros.

Carvalho e Iamamoto (2013, p. 181) destacam que os CEAS “[...] ofereciam uma tríplice vantagem, pois estes eram: campo de observação e de prática para a trabalhadora; centros de educação familiar; núcleos de formação de elites”.

Contudo, Lopes (2011) destaca que as ações desenvolvidas pelos CEAS eram norteadas pelo disposto na *Rerum Novarum*¹⁴ e *Quadragesimo Anno*¹⁵ que disseminava uma postura antiliberal e anticomunista.

A partir da intensificação das atividades dos CEAS e a necessidade de ampliar os conhecimentos oriundos das atividades e cursos ali ofertados, foi criado, no ano de 1936 a Escola de Serviço Social de São Paulo. A fundação de uma instituição de ensino desta grandiosidade é resultado da apreensão do conhecimento teórico adquirido por algumas moças do CEAS que se formaram em Serviço Social, na Bélgica (AGUIAR, 1995).

No Brasil, surge a primeira Escola de Serviço Social de São Paulo, pontuando o surgimento da profissão. Assim sendo, para Fontoura (apud FALEIROS, 2011, p. 749), o “Serviço Social é a atividade destinada a estabelecer por processos científicos e técnicos o bem-estar da pessoa humana, individualmente ou em grupo, e constitui recurso indispensável à solução cristã e verdadeira dos problemas sociais”.

A gênese do Serviço Social se dará a partir do que chamamos de institucionalização visto que a prática passa a ter uma dimensão metodológica e sistemática, fundamentada na teoria Funcionalista¹⁶. No ano de 1937, temos a criação do Instituto de Educação Familiar e Social que estava dividido em duas escolas, sendo uma para a Educação Familiar e a outra que se refere à segunda Escola de Serviço

¹⁴ Encíclica criada, no ano de 1891, pelo Papa Leal XIII onde este apresentava a situação vivenciada pela classe operária assim como explicitava sobre a tarefa e a contribuição da Igreja (AGUIAR, 1995).

¹⁵ Encíclica criada pelo papa Pio XI, no ano de 1931, tendo como tema a restauração dos costumes e a reforma social (AGUIAR, 1995).

¹⁶ Ligada ao ajustamento social. No Serviço Social será implementada por meio do método de trabalho de Mary Ellen Richmond de Serviço Social de Caso, Serviço Social de Desenvolvimento de Comunidade e Serviço Social Individual (COIMBRA, 2010; FALEIROS, 2011).

Social no país, situada na cidade do Rio de Janeiro e, no mesmo ano, surge o Instituto de Educação Familiar e Social, sendo esta uma iniciativa do Grupo de Ação Social (GAS), seguida da criação da Escola Técnica de Serviço Social, em 1938. O surgimento da Escola de Serviço Social da Universidade do Brasil ocorre após o início do curso de Preparação em Trabalho Social na Escola de Enfermagem Ana Nery, em 1940 (AGUIAR, 1995; CASTRO, 2011). Ainda sob a influência da Igreja, até o ano de 1950, surgiram outras Escolas de Serviço Social nos municípios de Natal, Belo Horizonte, Porto Alegre e a Escola Masculina do Rio de Janeiro e de São Paulo¹⁷ (AGUIAR, 1995).

Ressalta-se que, devido a forte influência da intervenção dos profissionais, com formação profissional norte-americana, por exemplo, com fundamentação na teoria Funcionalista, dispunha-se que,

O Assistente Social, ao mesmo tempo em que deverá atuar no sentido de garantir ao trabalhador e sua família um nível de vida moral, físico e econômico normal, e a correta aplicação das leis trabalhistas, deverá combater o absenteísmo, o relaxamento no trabalho, velar pela moralidade, promover a conciliação nos dissídios trabalhistas e adaptar o trabalhador a sua função na empresa. Será 'o agente de ligação entre patrão e operário [...]' (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 220).

O exercício profissional reflete a contradição existente no sistema capitalista. As influências norte-americana e europeia não levam em consideração a realidade vivenciada no Brasil, bem como o contexto histórico apresentado no país.

A fundação das Escolas de Serviço Social são sinais de avanços rumo à regulamentação da profissão e da institucionalização do Serviço Social. Porém, a capacitação e formação teórica e metodológica ainda estão vinculadas à base laica da Igreja, cuja intencionalidade era a formação das mulheres voltada para a consciência cristã buscando junto ao indivíduo seu ajustamento ao meio, diante das múltiplas expressões da questão social, entendidas por "anomalias sociais" para uma reforma social. Para tal formação, era considerado o ensino voltado para uma formação científica, formação técnica, formação prática e a formação pessoal. (AGUIAR, 1995).

¹⁷ Inicialmente as Escolas de Serviço Social eram direcionadas para o público feminino sob o entendimento de que a mulher apresentava uma vocação natural para ações de cunho educativo e caridoso com vistas à preservação da ordem moral e social (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013).

Neste contexto, existiam, então, não somente as Escolas de Serviço Social voltadas para a formação de profissionais na área, mas, também, instituições assistenciais que buscavam abrandar as demandas sociais utilizando de instrumentos para o controle social e manutenção e reprodução da força de trabalho, com vistas a manter a dominação da classe dominante e do Estado sobre a classe trabalhadora. Carvalho e Iamamoto (2013, p. 324) destacam que “[...] tais instituições passam a desempenhar funções políticas, econômicas e ideológicas vitais para a manutenção da dominação de classe”.

Coimbra (2010) destaca algumas destas instituições, como o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social da Indústria (SESI) e a Fundação Leão XIII, por exemplo. Carvalho e Iamamoto (2013) também destacam o Seguro Social, tendo como referência Lei Eloy Chaves¹⁸, como um espaço que também será ocupado pelo profissional de Serviço Social que prestava assistência aos trabalhadores.

Neste cenário, o CEAS também será um espaço para a atuação do assistente social, após formação, e a prática profissional tinha como finalidade:

[...] “separar as famílias das classes proletárias, prevenindo sua desorganização e decadência e procurando levar seu nível econômico e cultural por meio de serviços de assistência e educação”. Nesses Centros manterão serviços diversos, como plantão para atendimento de interessados, visitas domiciliares, bibliotecas infantis, reuniões educativas para adultos, curso primário “para proteger as crianças cujas mães são obrigadas a trabalhar fora”, cursos de formação familiar (*moral e formação doméstica para o lar*) [...] O *tratamento* dos casos será basicamente feito através de encaminhamentos, colocação em empregos, abrigo provisório para necessitados, regularização da situação legal da família (casamento) etc., e fichário dos assistidos (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 325).

No entanto, embora apresente uma formação voltada para uma intervenção pautada na teoria Funcionalista, por meio do ajustamento social, “o processo de surgimento e desenvolvimento das grandes entidades assistenciais – estatais, autarquias ou privadas – é também o processo de legitimação e institucionalização do Serviço Social [...]” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 326).

¹⁸ Lei criada no ano de 1923, que visava à proteção e a assistência aos trabalhadores filiados por meio de uma aliança contributiva entre o empregador, o empregado e o Estado, para promover a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPS). A efetividade desta legislação ocorre de forma seletista, conforme adesão dos sindicatos e trabalhadores. Início do modelo de previdência social no Brasil (IAMAMOTO, 2013).

O processo de institucionalização da profissão se apresenta de forma legitimada pelo Estado, por meio do mandato institucional, e passa a se constituir enquanto uma profissão remunerada. Todavia, os autores Carvalho e Iamamoto (2013) ressaltam que a partir da legitimação da profissão de forma jurídica e institucionalizada, esta,

[...] deixará de ter por base de sua ação de 'enquadramento' as pequenas obras caridosas e assistenciais [...] Deixando lugar a uma prática institucionalizada e [...] A partir dos *aspectos materiais* de sua intervenção, o Serviço Social deixa de ser uma forma de distribuição controlada da exígua caridade particular das classes dominantes, para constituir-se numa das engrenagens de execução das políticas sociais do Estado e corporações empresariais [...] Assim a boa consciência 'da ação caridosa dos benévolos, substitui-se a atividade metódica e burocratizada de agentes assalariados' (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 328).

Deste modo, a institucionalização do Serviço Social confere à profissão uma ação sistemática e técnica inserida dentro da divisão social do trabalho e, assim,

O Serviço Social é incorporado a instituições cujas *práticas materiais* principais são: [...] medicina curativa, medicina preventiva, puericultura, recuperação motora, seguro, distribuição de auxílios, conjuntos habitacionais, assessoria jurídica, institutos correcionais para menores e adultos, asilos, etc (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 328-329).

Nestes espaços de atuação, a intervenção do assistente social ainda estará direcionada para a classe subalterna, entendida como problemática e carente, que recorre ao equipamento de assistência.

Deste modo,

Por colocar-se entre as instituições e a população, o Serviço Social atua, por um lado, como meio de triagem e seleção; por outro lado, deve atuar também como instrumento de atração e ligação de parcelas específicas da população, às quais são destinados programas assistenciais determinados [...] O Serviço Social atuará como instrumento de esmorecimento e conscientização quanto aos *direitos*, quanto aos *serviços* e *benefícios* proporcionados pelas instituições, e que poderão ser utilizados pelos segmentos da população para os quais são orientados (IAMAMOTO, 2013, p. 333).

Este cenário não se difere do que temos na atualidade: as políticas públicas sociais são voltadas para a parcela da população considerada em vulnerabilidade, risco social. Ou seja, os assistentes sociais atuam em aparelhos e equipamentos públicos voltados para a aplicação das políticas públicas aos indivíduos que apresentam as mais diversas expressões da questão social, buscando orientá-los quanto aos seus direitos em meio aos inúmeros serviços prestados pelo Estado e as demais instituições.

Foi a partir do método de Belo Horizonte, conhecido como Método BH, que faz parte dos diferentes momentos¹⁹ do Movimento de Reconceituação, que se inicia de fato o rompimento do Serviço Social conservador, tradicional, vinculado à Igreja e usado como um instrumento da classe burguesa para dominação e controle da classe subalterna. Dá-se início a um novo Serviço Social. Este apresentará por meio de um arcabouço teórico crítico, uma postura e intervenção propositiva, crítica, compromissada com a classe trabalhadora.

O Movimento de Renovação do Serviço Social, para Netto (2011, p. 131), é definido como sendo um:

[...] conjunto de características novas que, no marco das constrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou, à base de rearranjo de suas tradições e da assunção do contributo de tendência do pensamento social contemporâneo, procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas a demandas sociais e da sua sistematização, e de validação teórica, mediante a remissão às teóricas e disciplinas sociais.

Ainda sobre A Renovação do Serviço Social, Iamamoto (2012, p. 202-203) afirma que,

Por meio de sua renovação, o Serviço Social buscava *assegurar sua própria contemporaneidade* [...] Onde a profissão é aqui compreendida como um *produto histórico* [...] E afirma-se como uma especialização do trabalho coletivo, inscrito na divisão sócio-técnica do trabalho [...].

Todavia, a Renovação do Serviço Social se difere do Movimento de Reconceituação da profissão, uma vez que este,

[...] representou um *marco decisivo no desencadeamento do processo de revisão crítica do Serviço Social* no continente. O exame da *primeira aproximação do Serviço Social latino-americano à tradição marxista* [...] e perfilou-se como um movimento de *denúncia – de autocrítica e de questionamentos societários – que tinha como contraface um processo seletivo de busca da construção de novo Serviço Social latino-americano*, saturado de historicidade, que apostasse na criação de novas formas de sociabilidade a partir do próprio protagonismo dos sujeitos coletivos (IAMAMOTO, 2012, p. 205-207).

Deste modo, compreendemos que há dois momentos que ocorrem simultaneamente e, embora se difiram entre si, estão interligados. O Movimento de Reconceituação esteve presente em toda a América Latina e marca o início de um processo de rompimento de uma prática profissional vinculada à Igreja, com ações de bem-estar e fundamentação teórica funcionalista (BASTOS, 2013; IAMAMOTO, 2012).

¹⁹Outros momentos anteriores ao Método de Belo Horizonte ou Método BH, são marcados pelo Seminário de Araxá (1967) e o Seminário de Teresópolis (1970) (AGUIAR, 1995; NETTO, 2011).

Voltando ao cenário sócio político atual, no qual se fazem presentes as políticas sociais públicas, não se pode deixar de salientar que, para o Serviço Social e para a população brasileira, a década de 80 representa o marco de conquistas no âmbito social, político, econômico, de direitos, entre outros. Estas características fazem referência à Carta Magna, ou seja, a Constituição da República Federativa do Brasil ou Constituição Federal (CF) promulgada no ano de 1988. É a primeira resposta constitucional ao processo de luta e reivindicações da classe trabalhadora, dos sindicatos, dos estudantes.

Ao Serviço Social, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) legitima as ações dos profissionais na área da assistência social, agora não mais enquanto uma prática de bem-estar, mas enquanto uma política em resposta às múltiplas expressões da questão social, mas ainda de caráter focalista e segmentada.

A década de 1990 representou, também, um período de conquistas da profissão, pois é neste período que há uma regulamentação do Serviço Social enquanto profissão por meio da Lei nº 8.662/ 93 onde estão dispostas as competências e atribuições privativas do profissional de Serviço Social, o/a assistente social. Mas vale ressaltar que a lei mencionada não foi a primeira no seio da profissão. No ano de 1957 também com a institucionalização do Serviço Social e a intervenção estatal frente às demandas sociais do período, foi decretada a Lei nº 3.252/57 (BRASIL, 1957) que também regulamentava exercício da profissão no país, porém sob o jugo funcionalista e de forma bastante limitada. Foi necessária uma nova lei que abarcasse a intervenção do Serviço Social, pós Movimento de Reconceituação, que fosse compatível com os novos ideais, pressupostos, compromissos ético-políticos da categoria, frente à realidade social, a partir de sua nova fundamentação teórica.

Ainda no ano de 1993 reforçando o que está disposto na Constituição Federal (BRASÍLIA, 1988) sobre a assistência social, ocorre à aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/ 93 (BRASIL, 1993a).

Visto que o Serviço Social apresenta uma nova maneira de atuar, sob o viés da teoria Marxista, se faz necessário uma alteração na grade curricular que abrangia os conteúdos dentro da perspectiva conservadora da teoria Funcionalista e do sistema capitalista. Esta alteração se dá após o reconhecimento das transformações no processo de produção e reprodução social, da reestruturação produtiva e intervenção do Estado, reafirmando a inserção da profissão na divisão sócio-técnica

do trabalho e a capacitação dos futuros assistentes sociais para a prática profissional. Assim, são estabelecidas as Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, no ano de 1996,²⁰ pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), através da Lei de Diretrizes Curriculares (LDB), Lei nº 9.394/ 96 (BRASIL, 1996) que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mas, deve-se destacar outra conquista relevante para a profissão de Serviço Social: o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Este instrumento que norteia a prática e a intervenção profissional da categoria tem sua natureza a partir da Resolução nº 273/ 93 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Nele estão dispostos os princípios fundamentais da profissão, bem como as competências do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e CFESS, os direitos e as responsabilidades do profissional de Serviço Social, assim como os deveres deste profissional na relação com os usuários e com os espaços sócio institucionais, nos quais estão inseridos, quer sejam estes privados ou públicos, e para com os profissionais das mais diversas áreas e competências. Outro ponto destacado é a relação e a participação política dos assistentes sociais com os movimentos sociais e as diversas organizações da sociedade civil. Respalda-se ainda o sigilo profissional e a relação do profissional com o âmbito judicial. Há também a observância, no que diz respeito à penalidade imposta ao profissional, caso este não cumpra ou represente os princípios da profissão expressos no referido Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão e as demais legislações e normativas que regem a atuação do assistente social nos espaços de trabalho.

Iamamoto (2011, p. 224) destaca que “a legislação profissional representa uma defesa da autonomia profissional, porque codifica princípios e valores éticos, competências e atribuições, além de conhecimentos essenciais, que têm força de lei, sendo juridicamente reclamáveis”.

Neste contexto de transformações no campo social, político, econômico, jurídico, legislativo brasileiro, o Serviço Social inicia um novo debate no seio da profissão: a construção do projeto ético-político. Netto (2006) afirma que este debate teve início

²⁰ Sofre alteração no ano de 2002, regulamentada pela Resolução nº 15 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL, 2002).

no Movimento de Reconceituação uma vez que o Serviço Social buscou a ruptura do modelo conservador e o distanciamento da prática do Serviço Social Tradicional.

O Projeto Ético-Político é um projeto societário de construção coletiva, pois não é exclusivo da profissão de Serviço Social. Tal projeto propõe uma sociedade a ser construída, de proporções macroscópicas e apresenta propostas para o conjunto da sociedade. Apresenta também uma dimensão política e está em constante mudança. Não é um projeto finalizado, pois está em contínua mudança, acompanhando as transformações sociais com base, também, nos projetos profissionais.

Assim,

Aponta para a construção de um novo Serviço Social que contemple os interesses sociais daqueles que, criando a riqueza social, dela não se apropriam – o conjunto dos trabalhadores – no horizonte da ultrapassagem do próprio ordenamento capitalista (IAMAMOTO, 2012, p. 218).

Ou seja, com a ruptura de Serviço Social à doutrina da Igreja, enquanto um instrumento da classe dominante para controle social e manutenção da estrutura societária capitalista, com ações benevolentes e funcionalistas, após o Movimento de Reconceituação, em um processo árduo e gradativo, floresce um Serviço Social comprometido com a classe trabalhadora, na luta de forma intransigente pelos direitos sociais, entendendo que cada usuário é um sujeito de direito.

Um dos espaços ocupados pelo assistente social é o Sistema Prisional, já apresentado, onde, a seguir, se discorre sobre o processo de trabalho deste profissional no referido âmbito.

2.3 SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA PRISIONAL

Conforme descrito anteriormente, as primeiras atividades realizadas pelo Serviço Social apresentavam um caráter caridoso, benevolente e filantrópico vinculado à prática da Igreja junto ao trabalhador e seus respectivos familiares, face à questão social, oriunda do contraste evidenciado pelo sistema capitalista entre a classe dominante e a classe proletária. Buscava-se o ajustamento social destes sujeitos de direito. Para tanto, era por meio das instituições assistencialistas privativas e públicas que estas ações eram desenvolvidas.

A institucionalização do Serviço Social representava a intensificação da necessidade da existência da profissão e da atuação dos assistentes sociais diante da conjuntura. É neste aspecto que se entende que o nascimento do Serviço Social é um produto histórico e social, conforme aponta Carvalho e lamamoto (2013).

Assim, visto que a procura por profissionais de Serviço Social era maior que a própria oferta de assistentes sociais no mercado de trabalho, para atender este mercado, foi preciso massificar a formação por meio de cursos intensivos para auxiliares sociais. Segundo Carvalho e lamamoto (2013, p. 198-199) “já nesse momento, para os Assistentes Sociais não se coloca um problema de mercado de trabalho – estando inclusive diversas das pioneiras em cargos de direção e organização, ou docência [...]”.

Neste contexto, era possível encontrar assistentes sociais atuando nos mais diversos espaços, com áreas de abrangências ainda limitadas. A atuação do Serviço Social, por exemplo, no estado de São Paulo, se deu: no Departamento de Serviço Social do Estado em funções como Inspectores de Trabalho de mulheres e menores; no Juízo de Menores; no CEAS, entre outros.

Carvalho e lamamoto (2013, p. 202) descreve a atuação dos assistentes sociais em uma instituição pública em São Paulo:

No Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo [...] os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de menores – menores abandonados, menores *delinquentes*, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar e no Serviço de Abrigo e Triagem; junto à procuradoria de Serviço Social [...] no campo da “Assistência Judiciária a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social de prenda a uma questão de justiça civil” [...].

No Rio de Janeiro, outro Estado que recebeu uma das escolas de Serviço Social no país, os espaços de atuação dos assistentes sociais, destacados por Carvalho e lamamoto (2013) são, por exemplo, a Associação Lar Proletário onde as assistentes sociais²¹ desenvolviam atividades semelhantes ao CEAS, conforme já apresentado neste trabalho, além do Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da prefeitura da cidade, sendo este um dos primeiros espaços públicos a receberem assistentes sociais. Ressalta-se ainda que estes profissionais, no estado do Rio de

²¹ O uso do artigo as é usado propositalmente pela autora, pois no Serviço Social a predominância de profissionais era do gênero feminino.

Janeiro, assim como em São Paulo e em outros Estados, conforme expansão das Escolas de Serviço Social pelo país e requisição do Estado, era contratada por instituições assistenciais privadas. Pois, com a institucionalização não há mais o trabalho voluntariado. A atividade profissional era remunerada e a profissão inserida na divisão do trabalho (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013).

Deve-se ressaltar uma das funções do Departamento de Assistência Social do Estado, criado no ano de 1935²² “[...] a estruturação dos Serviços Sociais de Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais e da Consultoria Jurídica do Serviço Social” (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013, p. 185). No ano de 1938²³, o Departamento de Assistência Social do Estado sofre alteração, o que interfere diretamente nas ações e autonomia dos assistentes sociais inseridos neste espaço.

Esta especificação, através de um breve histórico acerca dos primeiros espaços de atuação do assistente social com ênfase ao trabalho, desenvolvido nos espaços de âmbito sócio jurídico, se faz necessária, pois evidencia que a profissão de Serviço Social desde a sua institucionalização atua junto à população carcerária, quer seja a pessoa em privação de liberdade até aquele que se encontra em liberdade, constituído na denominação de egresso, ou mesmo aqueles que estão em cumprimento de pena alternativa, medida socioeducativa, entre outras formas existentes no Brasil.

Com o desenvolvimento da sociedade e com a atuação do Serviço Social direcionada a pessoas consideradas em vulnerabilidade social, o assistente social foi solicitado para atuar em um espaço insalubre e, para muitos, considerados até hostil: Unidade Prisional. O Sistema Prisional observou a necessidade de absorver esta mão de obra, a partir do envolvimento dos técnicos de Serviço Social nas Varas do Tribunal de Justiça, principalmente na Vara da Infância e da Juventude, conforme aponta Varelai (2012).

Considerando a atuação do assistente social no sistema prisional, Fávero (2012, p. 134-135) destaca que esta,

²² Lei Estadual nº 2.497/ 35 (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013).

²³ Decreto Lei Estadual nº 9.744/ 38 (CARVALHO; IAMAMOTO, 2013).

[...] possibilita a interpretação da demanda do ponto de vista social, oportunizando, assim, a leitura e análise da realidade e o planejamento e encaminhamento de ações com base na situação, de fato, vivida pelos sujeitos individuais ou coletivos e em seus direitos de acessarem a justiça.

A presença do Serviço Social no espaço sócio ocupacional, como o Sistema Prisional, foi regulamentada na Lei de Execução Penal (LEP) Lei nº 7.210/ 84 (BRASIL, 1984) na seção VI, onde o artigo 22 dispõe sobre a finalidade da profissão neste espaço com o intuito de amparar a pessoa presa, bem como prepará-la para sua reinserção social e, em seu artigo 23, preconiza sobre as ações a serem desempenhadas pelo profissional de Serviço Social no Sistema Prisional (BRASIL, 1984):

Art. 22. A Assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno a liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do Seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Vale salientar que o Serviço Social na LEP é apresentado como assistência social, como supracitado no artigo 22 e 23 da referida legislação. Desta forma, no âmbito prisional, que tipo de assistência à pessoa privada de liberdade tem acesso? A resposta a esta pergunta é encontrada no artigo 10 e 11 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Art. 10. A Assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A Assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A Assistência será:

I – material;

II – à saúde;

III – jurídica;

IV- educacional;

V – social;

VI – religiosa.

Pereira (2012) ressalta que, embora a Lei de Execução Penal se constitua uma referência nacional que subsidia a intervenção do assistente social nas Unidades Prisionais, preconizando as ações deste profissional, destacadas, neste capítulo, nos artigos 10, 11, 22 e 23 da legislação citada, estas não são executadas integralmente pelo Serviço Social, nestes espaços. A atuação do Serviço Social, no âmbito prisional, se dará conforme a realidade e a necessidade de cada estado do país, observando as portarias, manuais e legislações locais. Desta forma, não há como dizer que a intervenção do Serviço Social ocorrerá da mesma forma em todas as regiões, mesmo que esta intervenção esteja sendo norteadada pela LEP.

Mas, o que haverá em comum, nestes espaços de atuação do assistente social, é a “consonância com a garantia de direitos”, onde este profissional, por meio de sua dimensão teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, tendo, ainda, sua ação respaldada legalmente, atuará frente às múltiplas expressões da questão social expressas pelos usuários (FÁVERO, 2012).

Outro fator apresentado por Pereira (2012, p. 96) é a identificação do Sistema Prisional enquanto campo de atuação do Serviço Social: “é no campo de execução penal que atuamos [...] Os espaços em que transitamos pertencem ao sistema da justiça criminal [...]”.

Em face disso, no estado do Espírito Santo, utilizada pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) há uma cartilha derivada como o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo. Nele estão dispostas as normativas condizentes com a atuação do técnico de Serviço Social, no que se refere à ação interventiva junto ao preso, seus respectivos familiares e questões administrativas em geral, de acordo também, com o regime em que a pessoa enquanto custodiado da justiça se encontra: na Unidade Prisional provisório²⁴, Unidade Prisional de regime fechado, Unidade Prisional de regime semiaberto e Unidade Prisional de regime aberto (ESPÍRITO SANTO, [20--]).

Este instrumento que, juntamente com a LEP, subsidia a intervenção profissional do assistente social no Sistema Prisional foi elaborado pelos profissionais que atuam

²⁴ Estabelecimento Prisional de Detenção Provisória não pode ser considerado um regime, pois ali se encontram custodiados em processo de investigação, ou seja, ainda não foram sentenciados.

nesta realidade, visto a necessidade de uma sistematização da prática neste espaço bem como normatização dos procedimentos assim como a padronização dos relatórios e formulários utilizados no processo de trabalho.

À época da elaboração do referido documento o Serviço Social estava sob a coordenação do Núcleo de Assistência Social do Sistema Penal (NASSP) criado pela Lei Complementar nº 233/ 02. Porém, no ano de 2014, sofre uma alteração de nomenclatura e passa a se denominar Gerência de Reintegração Social e Cidadania (GRSC) com objetivos semelhantes: “[...] planejar, administrar e monitorar os programas e projetos de assistência ao preso e a reintegração do egresso à sociedade, bem como o trabalho de promoção social junto à família” (ESPÍRITO SANTO, 2014).

Além do Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social do Sistema Penitenciário do Espírito Santo, há o Manual para Servidores Penitenciários, que situa os servidores e agentes no âmbito prisional quanto aos direitos da pessoa presa, a nível internacional, apresentando elementos que norteiam o tratamento penal à pessoa em privação de liberdade nos instrumentos legais mundiais (COYLE, 2002).

Estes procedimentos técnicos regulamentados pelos referidos Manuais são direcionados à pessoa na condição de custodiado da justiça, quer seja do gênero feminino ou masculino, e apresentam os preceitos e pressupostos descritos na LEP com vistas a cumprir o que está posto, de maneira que o tratamento penal nos estabelecimentos prisionais seja padronizado e sistematizado. Ou seja, a execução do que está previsto na LEP será realizado independente do interesse pessoal, da bandeira de luta, compatibilidade dos que estão na direção e gestão destes espaços.

Trata-se de instrumentos que norteiam a viabilidade do acesso aos direitos da pessoa em privação de liberdade e de seus respectivos familiares.

Embora existam os manuais supracitados, seguidos pelos profissionais de Serviço Social nas Unidades Prisionais, é preciso considerar que as ações e intervenções desenvolvidas nestes espaços devem ser condizentes com o que preconiza a Lei nº 8.662/ 93, que regulamenta a profissão, o Código de Ética Profissional regulamentada pela Resolução nº 273/ 93 e em consonância com Projeto Ético-

Político, caracterizado enquanto projeto societário, considerando ainda as demais legislações vigentes, normativas e portarias que regem o Sistema Penitenciário.

Em consonância com o disposto na LEP e com os preceitos da profissão, o Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, apresenta a missão do Serviço Social no Sistema Prisional:

O Serviço Social tem como missão o compromisso com a justiça e equidade social, com a defesa intransigente dos direitos humanos [...] Dentro desta perspectiva, deve-se olhar o Sistema Penitenciário como espaço de intervenção do Serviço Social, participe das múltiplas expressões da questão social, maior objeto de intervenção da profissão. Assim, o Assistente Social tem como principal objetivo trabalhar as demandas advindas da população carcerária e as questões que permeiam suas relações sociais, visando reinserir socialmente, assegurando à pessoa presa o direito à assistência social, que tem por finalidade ampará-la e prepará-la para o retorno à liberdade (ESPÍRITO SANTO, [20--], p. 7).

Embora possa ser considerado, por leigos, um espaço inadequado para a atuação do assistente social, o Sistema Prisional é mais um reflexo das inúmeras expressões da questão social, entendida como o objeto de intervenção da profissão. O espaço prisional é o retrato de uma sociedade que cotidianamente vivencia o desrespeito aos seus direitos, sendo estes violados, face dominação de uma classe hegemônica, em uma estrutura social que parte dos princípios de um sistema capitalista.

Entender que os processos de trabalho do/a assistente social têm como objeto as expressões da questão social e que essas expressões expõem violações de direitos, geralmente provocadas por situações estruturais e conjunturais, exige de nós a análise crítica sobre as dimensões que constituem esse processo de trabalho (FÁVERO, 2012, p. 135).

No âmbito prisional, Marques [20--] destaca a profissão de Serviço Social como sendo uma das primeiras a atuar neste espaço, juntamente com a profissão de Psicologia e o Direito. Ainda pontua que a atuação do assistente social nas Unidades Prisionais era de agente humanizador, pois a intervenção deste profissional corroborava com a ordem e a manutenção imposta pelo próprio Sistema Prisional, enquanto um instrumento de controle social utilizada pelo Estado e pela classe dominante.

À medida que o Estado promove mudanças no modo de atuação junto à sociedade e frente à questão social, se constituindo em um Estado de direito e não mais paternalista, neste novo momento, “reforça seu poder punitivo controlador sobre os marginalizados” (MARQUES, [20--], p. 3).

Com essa redefinição, começa a surgir o “Estado Punitivo” (WACQUANT, 1999), onde prevalece o interesse econômico para que o capitalismo

satisfaça a sua necessidade de disciplina e domínio da população. Frente a esses interesses, o que repercutiu foi o agravamento das desigualdades sociais e o aumento da violência, à qual o Estado passou a responder com maior controle social punitivo e segurança policial. Simultaneamente a isto, o Estado começa a articular uma nova política com interesses específicos em relação ao poder e ao controle. Dentro deste contexto, ao invés de “atacar” os problemas que geram as desigualdades sociais, passou a punir os pobres (WACQUANT, 1999), gerando um poder coercitivo, sendo que nessa lógica, torna-se bem mais fácil controlar os eventos criminosos do que intervir nos reais problemas (MARQUES, [20--], p. 3).

Ainda sob a ótica de um Estado coercitivo e punitivo, Forti (2012, p. 87) descreve este como sendo um “Estado Penal, pois apresenta uma lógica neoliberal que penaliza os pobres”. É a criminalização da pobreza, ou melhor, dos pobres, apontada por Adorno (2002). Ainda sob este prisma, Fávero (2012) reforça a ideia do fortalecimento de um Estado Penal sobre um Estado Social assim como a “judicialização das expressões da questão social”.

É dentro desta realidade que o assistente social atua, buscando sua autonomia profissional e consolidando seu processo de trabalho enquanto integrante da classe trabalhadora, vinculado a uma profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho, onde em sua intervenção profissional, encontra possibilidades para sua realização e efetivação, bem como dificuldades e limites para tal exercício profissional.

A intervenção do Serviço Social nas Unidades Prisionais se faz necessária frente à necessidade de viabilizar o acesso da pessoa em privação de liberdade, assim como seus respectivos familiares, aos seus direitos.

O âmbito prisional, usado enquanto um instrumento para controle social, de forma coercitiva com caráter punitivo, representa um espaço onde há inúmeros problemas sociais refletidos nas múltiplas expressões da questão social apresentadas pelos presos que ali se encontram. Estas demandas apresentadas pela pessoa privada de liberdade será o objeto de trabalho do assistente social, com vistas à reinserção deste preso à sociedade.

Deste modo, o assistente social deve se ater aos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional em seu processo de trabalho, não de maneira tarefaira, mas de forma crítica e propositiva, em um espaço de trabalho no qual está refletido o resultado do sistema capitalista produtor da desigualdade social, do fortalecimento do domínio da classe hegemônica sobre a classe subalterna, da concentração de riqueza nas mãos de um grupo minoritário da sociedade, dentre outros.

Desta forma, no âmbito prisional, assim como em qualquer outro espaço de intervenção, espera-se do assistente social,

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

[...]

V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

[...]

X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993; p. 23-24).

Fávero (2012, p. 128) destaca a dificuldade de a prática profissional ser consonante com princípios e diretrizes que regem o ser e o fazer da profissão, devido às relações de poder existentes nos espaços de trabalho assim como a precarização da força de trabalho bem como as demais mazelas a que o assistente social está sujeito. Assim,

Nem sempre conseguimos articular ou mesmo visualizar a efetivação dos princípios de liberdade, dos direitos humanos e da justiça social em meio à violência social, explícita ou simbólica, que permeia a realidade social, familiar e pessoal vivida por muitos dos sujeitos com os quais efetivamos essas práticas (FAVÉRO, 2012, p. 128).

A autora ainda aponta outras dificuldades, no exercício profissional, não exclusivas do âmbito prisional, mas do espaço sociojurídico, como o todo, que se configuram como desafios no cumprimento do nosso dever e do compromisso com a classe trabalhadora.

Num tempo também em que a precarização das condições e relações de trabalho é fato no nosso cotidiano, terceirizam-se serviços para conter custos e não para garantir qualidade de trabalho. As relações institucionais em várias das áreas desse campo são extremamente autoritárias, os espaços físicos de trabalho [...] Impossibilitam o respeito ao sigilo [...] E o direito dos/as usuários serem ouvidos/as com dignidade [...] O orçamento dessas áreas para recursos físicos e materiais, e investimento na formação continuada [...] inexistente ou é escasso e os salários, em vários deles, achatam-se [...] Um dos maiores desafios no nosso fazer profissional é mantermos a nossa saúde física e mental [...] Um grande desafio também é o de mantermos a nossa capacidade de indignação e de intolerância contra a imensa desigualdade social e a concentração descontrolada das riquezas [...] Contra as condições precárias de trabalho, contra o investimento autoritário na ampliação e efetivação da responsabilização penal, em detrimento a garantia do acesso à proteção e à justiça social. É preciso, ainda, mantermos ativa a atividade e a capacidade propositiva nos planos do trabalho cotidiano e da luta política (FAVÉRO, 2012, p. 129-131).

A luta diária do assistente social, no sistema prisional, é a busca por meios que viabilizem o acesso aos seus direitos, por parte da pessoa privada de liberdade, utilizando de instrumentos de trabalho fundamentados na teoria crítica nas dimensões teórico-metodológica e ético-política, superando cotidianamente, seus limites e imposições, relações de poder e jogo de interesse, primando pelo compromisso ético e profissional com a classe trabalhadora, entendendo-se por classe trabalhadora, aquela formada pelos que pertencem à classe subalternizada, ainda que excluídos do mercado de trabalho.

2.3.1 Competências do Assistente Social em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo

Faz-se necessário uma breve descrição das competências do assistente social, inserido no âmbito prisional, mais especificamente, em uma Unidade Prisional de caráter provisório, ressaltando, mais uma vez, que este foi o caráter do espaço prisional onde se deu a presente pesquisa documental.

O processo de trabalho do assistente social no âmbito prisional é norteado por legislações, normativas e portarias, que se apresentam como um aporte legal para a realização de sua intervenção, tendo como objeto dessa, as múltiplas expressões da questão social advindas do espaço sócio institucional em que está inserido.

Cabe ao assistente social conhecer todos os referenciais legais e políticas que norteiam seu espaço de trabalho, bem como a Rede de serviços que compõem o meio em que a Unidade Prisional está situada. Cabe ainda ter total clareza e domínio acerca de suas atribuições e competências privativas da profissão de Serviço Social para efetivar seu processo de trabalho de forma coesa aos princípios da Lei nº 8.662/ 93 que regulamenta o exercício profissional, assim como o Código de Ética Profissional. Contudo, conhecer o usuário, a quem suas ações estão direcionadas, é uma parte fundamental e relevante para se obter êxito na prática profissional, de modo que esta intervenção provoque mudanças junto ao grupo, ao qual tal ação está direcionada.

Deste modo, a Lei de Execução Penal, enquanto um referencial legal da prática profissional no Sistema Prisional determina algumas ações do fazer profissional do assistente social, neste espaço.

At. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASÍLIA, 1984).

Entretanto, deve-se salientar que a presente legislação foi sancionada ainda na década de 1980. O Serviço Social estava em pleno Movimento de Reconceituação e Renovação, e o país em processo de redemocratização. Eram os momentos finais da ditadura militar no Brasil. Embora houvesse um aporte legal que legitimasse o exercício profissional, o Serviço Social estava em processo de consolidação. Ainda neste período, o projeto ético-político estava dando seus primeiros passos, rumo à sua construção, assim como o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, que só entrariam em vigor no ano de 1993. Deste modo, as incumbências do assistente social, na Lei de Execução Penal são apresentadas como “assistência” e de forma ampla (BRASIL, 1984).

A fim de melhor especificação sobre a competência do assistente social na Unidade Prisional de caráter provisório, o estado do Espírito Santo, através da Portaria nº 142-S/ 10, determina:

Art. 51. O preso será encaminhado ao Serviço Social para adoção seguintes medidas:

I – triagem inicial;

II – investigação familiar para atendimento;

III – sindicância para comprovação de vínculo e endereço;

IV – atendimento familiar;

V – investigação social para comprovação de afinidade;

VI – ações terapêuticas que melhor o capacitem para exercício da cidadania quando estiver em liberdade;

[...]

Art. 53. Incumbe ao setor de serviço social a emissão das credenciais de visitantes, bem como o disciplinamento do uso das mesmas, observando o contido nas normas da Direção da UP e da SEJUS.

Art. 54. O Setor de Serviço Social deverá providenciar os documentos pessoais de identificação de cada preso, bem como proceder à atualização periódica do registro dos presos no sistema de informações da UP, alimentando-o com todos os atendimentos realizados (ESPÍRITO SANTO, 2010).

Mas, sabemos que a intervenção profissional do assistente social vai além das delimitações dispostas nas normativas legais. Pois no cotidiano profissional, embora se busque planejar as ações, de modo a se obter efetividade na intervenção, este está permeado de demandas espontâneas. Ou seja, demandas que surgem no decorrer do processo de trabalho do assistente social, das quais este não detém o controle.

Não obstante, sob coordenação da Gerência de Reintegração Social e Cidadania, o Serviço Social no Sistema Prisional no estado do Espírito Santo, também dispõe de um aporte normativo à prática profissional nas Unidades Prisionais. Como já citado, este aporte se refere ao Manual de Diretrizes e Procedimentos do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, onde são descritas as atribuições e procedimentos, especificados por regime de condenação dos presos, bem como modelos para padronização dos formulários, relatórios e prontuários utilizados no processo de trabalho do assistente social.

Assim, cabe aqui destacar algumas das atribuições e procedimentos designados ao assistente social inserido na Unidade Prisional de caráter provisório, onde neste Manual, é apresentado enquanto espaço prisional de regime fechado.

Quanto às atribuições do assistente social (ESPÍRITO SANTO, [20--])

1. O atendimento a todo (a) preso(a) /interno(a) na Unidade Prisional, assim que ingressar, bem como a seus familiares;

2. A orientação ao(a) preso(a) /interno(a) e seus familiares sobre direitos e deveres contemplados na Lei de Execução Penal – LEP e das normas vigentes;

[...]

4. O conhecimento das demanda sociais evidenciadas no atendimento à população carcerária, buscando alternativas que colaborem para solução das mesmas;

[...]

6. A promoção de ações que visem o restabelecimento e a preservação do vínculo familiar entre o(a) preso(a) /interno(a), seus familiares e afins;

7. A promoção de condições de reinserção social, observando-se a conduta intra-muros;

[...]

10. A assistência à família, para a realização de matrimônios, registros de filhos, de previdência social, entre outros, e encaminhamento à rede de Serviços Sociais;

[...]

16. A atuação em conjunto com a equipe interdisciplinar e com os religiosos nos eventos de datas comemorativas, lazer e cultura;

[...]

27. A realização de trabalhos em grupos com presos (as) e seus familiares, em conjunto com equipe interdisciplinar visando a preparação para a progressão de regime;

28. Outras atividades correlatas ao Serviço Social respaldadas na Lei 8.662/93, bem como no Código de Ética profissional e na Lei de Execução Penal/84.

No que diz respeito aos procedimentos a serem adotados (ESPÍRITO SANTO, [20--])

4.1.2 Orientar o(a) preso(a) /interno(a) [...]

4.1.3 Prestar acompanhamento social ao(a) preso (a) /interno(a) [...]

4.1.4 Prestar atendimento aos familiares do(a) preso(a) /interno(a) [...]

4.1.15 Propor, criar, viabilizar, implantar e implementar projetos com foco na reinserção social para os(as) presos(as) /internos (as) desde o seu ingresso no sistema penal. [...]

4.1.22 Zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos no exercício profissional e a documentação que o fundamenta.

Todavia, o assistente social deve sempre se orientar, ao realizar sua prática profissional, pelo aporte legislativo que rege a profissão, assim como pelo referencial teórico, pautada na teoria crítica, com vista a uma intervenção propositiva.

Carvalho e Netto (2012) destacam que o processo de trabalho, com a intencionalidade de romper com o cotidiano e uma prática tarefaira, imediatista e paliativa, deve ser caracterizado por três categorias centrais, sendo elas a totalidade, a mediação e a negação. Complementando esta composição, apontam o trabalho criador, a arte e a ciência como meios de superar o cotidiano e efetivar o que preconizam as legislações em vigor e que norteiam a prática profissional.

Consideramos, assim, que o Referencial Teórico apresentado nos permite interpretar e analisar os dados coletados, através da fundamentação que possibilitará a correlação teórica a ser efetivada na discussão dos dados.

Mas, antes, a seguir, será descrita a metodologia utilizada na presente pesquisa para que se alcançasse o objetivo traçado.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Para a realização, da presente pesquisa, entendemos que a metodologia viável para a obtenção dos dados e resultados significativos, foi a abordagem quantitativa, a seguir descrita.

A pesquisa quantitativa, de acordo com Almeida [19--] “considera que tudo é quantificável”, ou seja, toda e qualquer informação pode ser apresentada de forma numérica, gráfica ou em forma de tabelas e, ainda assim, ser classificada e analisada.

Segundo Fonseca (apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009) a pesquisa quantitativa se concentra na objetividade e considera que a realidade pode ser entendida, baseando-se na análise dos dados coletados, em amostras pré-definidas, por meio de instrumentos padrões da pesquisa. O autor afirma, ainda, que a pesquisa quantitativa, é utilizada para fazer um recorte de uma parte, considerada representativa do objeto da pesquisa, se tornando um espelho do universo total. Fonseca (apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 33) relata que “a pesquisa quantitativa, tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana”.

Contudo, a abordagem quantitativa será acompanhada da pesquisa descritiva por meio da análise documental (GERHARDT; SILVEIRA, 2009): descritiva, pois o intuito é identificar e descrever as ações realizadas pelos assistentes sociais e, o perfil da pessoa em privação de liberdade, a quem estas ações se destinam; análise documental visto que, os dados foram obtidos no Prontuário Social.

Vergara (1998, p. 45) apresenta a pesquisa descritiva como sendo a que “expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno e pode estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza sem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve”.

Para Gil (2008, p. 28) a pesquisa descritiva,

[...] têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis [...] salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental, etc.

O autor ressalta que é possível coletar informações sem ser necessário estar em contato direto com o sujeito, alvo da pesquisa. Desta forma, utilizou-se a pesquisa documental que também, “[...] são capazes de proporcionar ao pesquisador dados em quantidade e qualidade suficiente para evitar a perda de tempo [...] sem contar que em muitos casos só se torna possível realizar uma investigação social por meio de documentos” (GIL, 2008, p. 147).

Vergara (1998, p. 46) descreve que a análise documental ou “investigação documental” ocorre em “documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas”.

3.2 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A abordagem quantitativa se deu em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, destinado à reclusão de pessoas em privação de liberdade, do sexo masculino, maiores de 18 anos de idade, na condição de preso provisório, em aguardo da sentença judicial. A referida Unidade Prisional está vinculada à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (SEJUS).

3.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA

A escolha dos participantes da pesquisa se deu por meio da amostragem não probabilística, pois

[...] não apresentam fundamentação matemática ou estatística, dependendo unicamente de critérios do pesquisador [...] Por tipicidade ou intencional [...] Que consiste em selecionar um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, possa ser considerado representativo de toda a população (GIL, 2008, p. 91-94).

Assim, foi utilizado da amostragem, na realização da pesquisa, pois se faz necessário um recorte, face o quantitativo de pessoas em privação de liberdade que se encontravam no Estabelecimento Prisional, no momento da coleta de dados, conforme explicitado no item anterior. O método da amostragem, segundo Gil

(2008), é necessário considerando a universalidade dos elementos e a necessidade de restringir esta universalidade a uma amostra.

Tendo em vista esta metodologia, foram selecionados 100 Prontuários Sociais para a coleta de dados. A escolha destes Prontuários se deu após o levantamento, no sistema de dados do Serviço Social, de todas as pessoas em privação de liberdade, reclusas no Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo. Neste Sistema havia a data de entrada no Estabelecimento Prisional, do referido recluso. Deste modo, a seleção dos Prontuários Sociais, participantes da pesquisa, ocorreu a partir da data de inserção, na referida Unidade Prisional, tendo como parâmetro a pessoa em privação de liberdade que se encontrava reclusa há mais tempo, neste espaço prisional.

Para tanto, foi solicitado junto à SEJUS, uma autorização, por meio de uma carta de autorização (APÊNDICE A), para a consulta dos Prontuários Sociais, que continham as informações necessárias das pessoas em privação de liberdade, para a coleta de dados, para a identificação do perfil destas, e das ações dos profissionais de Serviço Social Penal junto a esta população carcerária.

3.4 COLETA DE DADOS

Para obtenção das informações consideradas relevantes, para a realização da pesquisa, foi utilizado um formulário, formado por perguntas estruturadas, onde os dados coletados foram registrados. Entendemos que este instrumento foi suficiente para coletar as informações necessárias nos Prontuários Sociais das pessoas em privação de liberdade, em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo.

Segundo Vergara (1998) o formulário é um instrumento entendido como um “meio-termo entre questionário e entrevista”, pois embora seja apresentado por escrito, cabe ao pesquisador responder os itens indicados neste instrumento. Devido a este entendimento, Gil (2008) também apresenta o mesmo posicionamento quanto à funcionalidade do uso do formulário.

O formulário utilizado na coleta de dados nos Prontuários Sociais (APÊNDICE B), era composto por questões com o intuito de identificar: **idade** (anos); **Escolaridade** (analfabeto, ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino

médio incompleto, ensino médio completo, ensino técnico incompleto, ensino técnico completo, ensino superior incompleto, ensino superior completo); **Procedência** (Grande Vitória; interior do Estado; outros Estados); **Moradia** (cedida, própria, alugada, situação de rua); **Profissão**; **Estado Civil** (casado, solteiro, viúvo, união estável); **Companheira presa** (sim, não); **Documentos Cíveis** (sim, não); **Visitante Cadastrado** (sim, não); **Visita Assistida** (sim, não); **Possui Filhos** (sim, não); **Orientação Social** (Benefício da Previdência, Registro Civil/ Nascimento, visita familiar); **Principais Encaminhamentos Internos** (Setor Jurídico, Direção, Serviço Social Saúde, Psicologia – Penal e Saúde, Dentista, Setor Médico, Setor Operacional, Defensora Pública, contato familiar); **Principais Encaminhamentos Externos** (registro civil/ nascimento de filhos); **Participação em Projeto Serviço Social** (sim, não); **Participação em outros Projetos** (sim, não); **Emissão de Carta para familiares** (sim, não); **Data do Primeiro Atendimento do Serviço Social Penal** (dia/mês/ano); **Total de Atendimentos do Serviço Social**; **Data da Entrada no CDP** (dia/mês/ano); **Responde ou Já Respondeu Mais de um Processo** (sim, não); **Artigo Principal** (refere-se ao artigo do crime que apresenta uma maior penalidade); **Defesa** (Defensor Público, Advogado Particular).

Os dados coletados foram transcritos no programa de Excel, para melhor leitura das informações e transformação destas em gráficos, para apresentação.

3.5 TRATAMENTO DOS DADOS

Visto que a referida pesquisa apresenta uma abordagem quantitativa, entendeu-se que os dados deviam ser apresentados estatisticamente. Deste modo, foram organizados de forma que as informações coletadas pudessem ser representadas em gráficos, o que possibilitou interpretação e análise dos mesmos.

Segundo Gil (2008), o processo de análise, numa pesquisa, requer a organização dos dados de modo que as respostas, para o problema, inicialmente proposto, para a realização da pesquisa, sejam obtidas. No que tange à interpretação, o autor, ainda ressalta que o processo interpretativo completa o processo de análise, uma vez que “[...] tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas [...]” (GIL, 2008, p. 156).

Desta forma, os dados coletados foram organizados utilizando o método da tabulação eletrônica. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 81) “a tabulação é o processo que consiste em agrupar e contar os casos que estão nas várias categorias de análise”.

Gil (2008) afirma que a utilização da tabulação eletrônica, possibilita o acesso, a organização e a análise de forma estatística, uma vez que os recursos do computador possuem ferramentas, sistemas ou programas que facilitam o processo de tratamento dos dados. Sendo assim, foi utilizado o Excel, um programa de um sistema de informação, como instrumento para realizar a tabulação eletrônica.

Contudo, ressalta-se que os dados coletados, organizados por meio da tabulação eletrônica, foram apresentados, estatisticamente, em tabelas e gráficos, o que possibilitou a interpretação destes dados, tornando-os acessíveis à inserção nas categorias a serem descritas na discussão dos dados.

A interpretação dos dados contidos nas tabelas e gráficos tornou-se possível face ao respaldo teórico que subsidiou todo o processo da pesquisa, desde a coleta de dados à análise e interpretação dos mesmos, descritos a seguir.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Este capítulo visa apresentar os dados coletados na pesquisa documental, realizada especificamente no Prontuário Social da pessoa em privação de liberdade, recluso em um Centro de Detenção Provisória no estado do Espírito Santo.

Desta forma, apresentaremos informações relevantes, no que concerne, por exemplo, à faixa etária, escolaridade, profissão, procedência, principais artigos infracionais, dentre outros dados.

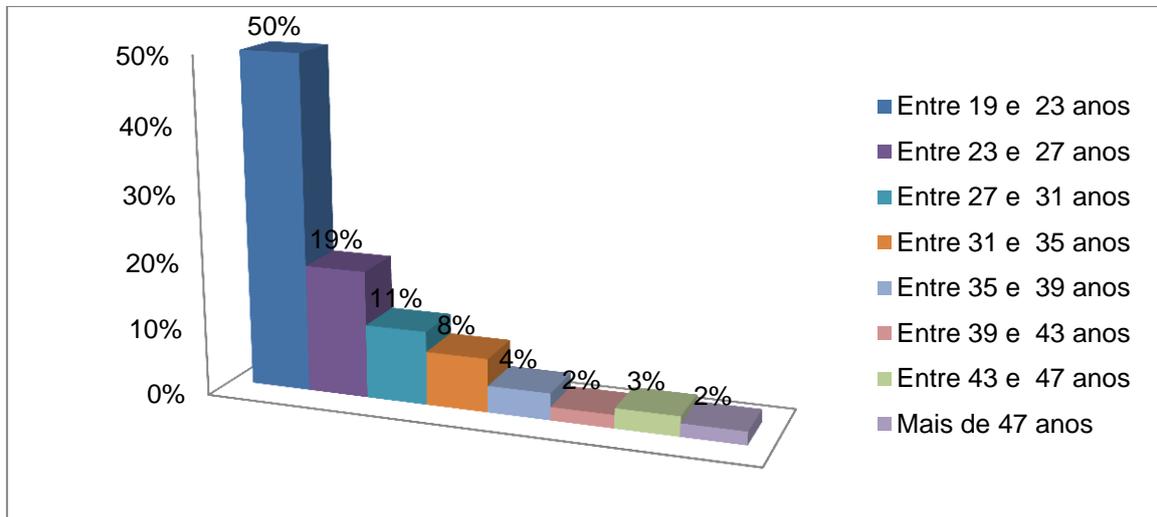
4.1 O PERFIL DO PRESO RECLUSO EM UM CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conhecer o sujeito a quem a intervenção profissional do assistente social se destina, é relevante, pois influencia no resultado obtido ou que se deseja alcançar, tendo como base a contribuição ao acesso aos direitos e à emancipação deste usuário. É preciso ainda, conhecer as políticas sociais, legislações voltadas a atender a população carcerária e seus respectivos familiares para uma atuação concisa e coerente, legitimada e respaldada pelas normativas que norteiam a ação profissional, como o Código de Ética, a Lei de Regulamentação da profissão, o Projeto Ético Político.

Ainda, com o presente estudo, buscou-se contribuir para o conhecimento da realidade na qual este usuário, em especial, está inserido, através do estudo aqui apresentado, concluindo-se tal contribuição com a apresentação e análise dos dados coletados, que se configuram como perfil deste usuário, a seguir descrito.

4.1.1 Faixa Etária do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo

Gráfico 01 – Faixa Etária



Fonte: Elaboração própria.

Constatou-se, após a coleta de dados, que 50% dos presos que compõem a população carcerária reclusa no CDP, que tiveram o Prontuário Social analisado, possuem idade entre 19 e 23 anos de idade, representando uma maioria formada por jovens, visto que 8% possuem idade entre 31 e 35 anos, 4% idade entre 35 e 39 anos, 3% possuem idade entre 43 a 47 anos. Observou-se ainda que a idade de 23 a 27 anos, representa 19% e 11% apresentam idade entre 31 e 35 anos. Assim, conforme exposto no gráfico 01, observamos que a maioria da população carcerária do CDP de Serra possui idade entre 19 e 27 anos.

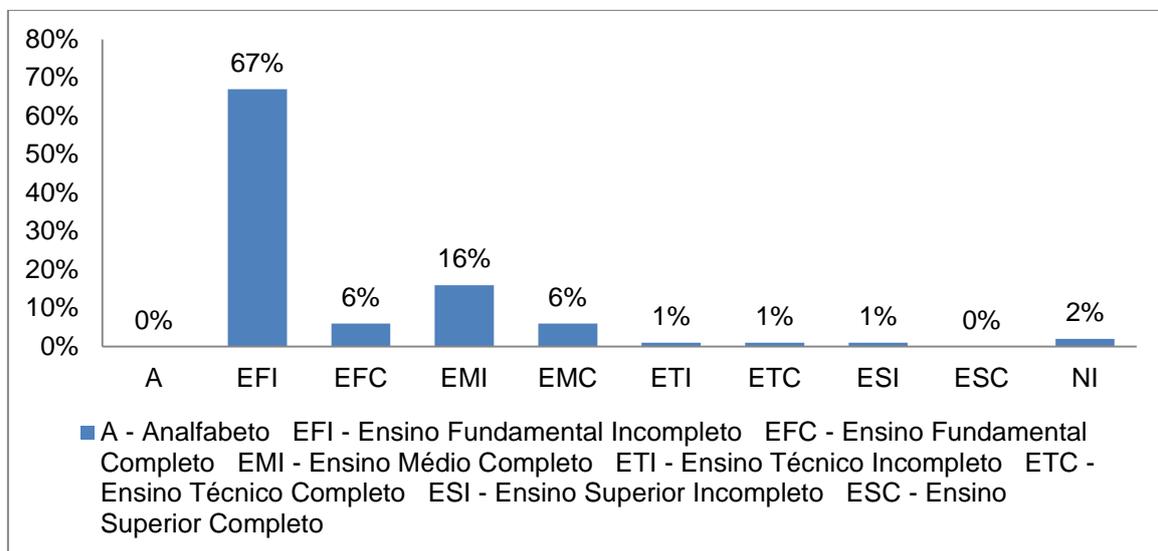
Adorno (2002) aponta que, assim como o número de vítimas em idade juvenil tem aumentado, o mesmo tem ocorrido com os jovens, porém, como autores do ato delituoso. Corroborando com essa perspectiva, Rozário (2011) salienta que esta realidade é possível ser comprovada nos meios de comunicação, ressaltando que “o envolvimento com drogas, o desejo consumista provocado pela mídia em junção ao desemprego, pobreza e, até mesmo, a sensação de poderio são fatores que contribuem fortemente para o aumento desse índice” (ROZÁRIO, 2011, p. 54-55).

Outro fator relevante na composição do perfil da pessoa em privação de liberdade em um CDP no Espírito Santo, e que também pode ser considerado outro elemento que influencia no alto índice de envolvimento de jovens em atividades ilícitas é a formação educacional, apresentada a seguir.

4.1.2 Aspecto Escolar e Profissional do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo

O gráfico 02, apresenta o grau de escolaridade, conforme coleta de dados. Nele, é possível observar que nenhum dos participantes da pesquisa possui ensino superior completo e, cerca de 6% concluiu o ensino médio de ensino regular. Porém, observou-se que a maioria dos reclusos não concluiu o ensino fundamental do ensino regular, representando cerca de 67% do total analisado.

Gráfico 02 – Grau de Escolaridade

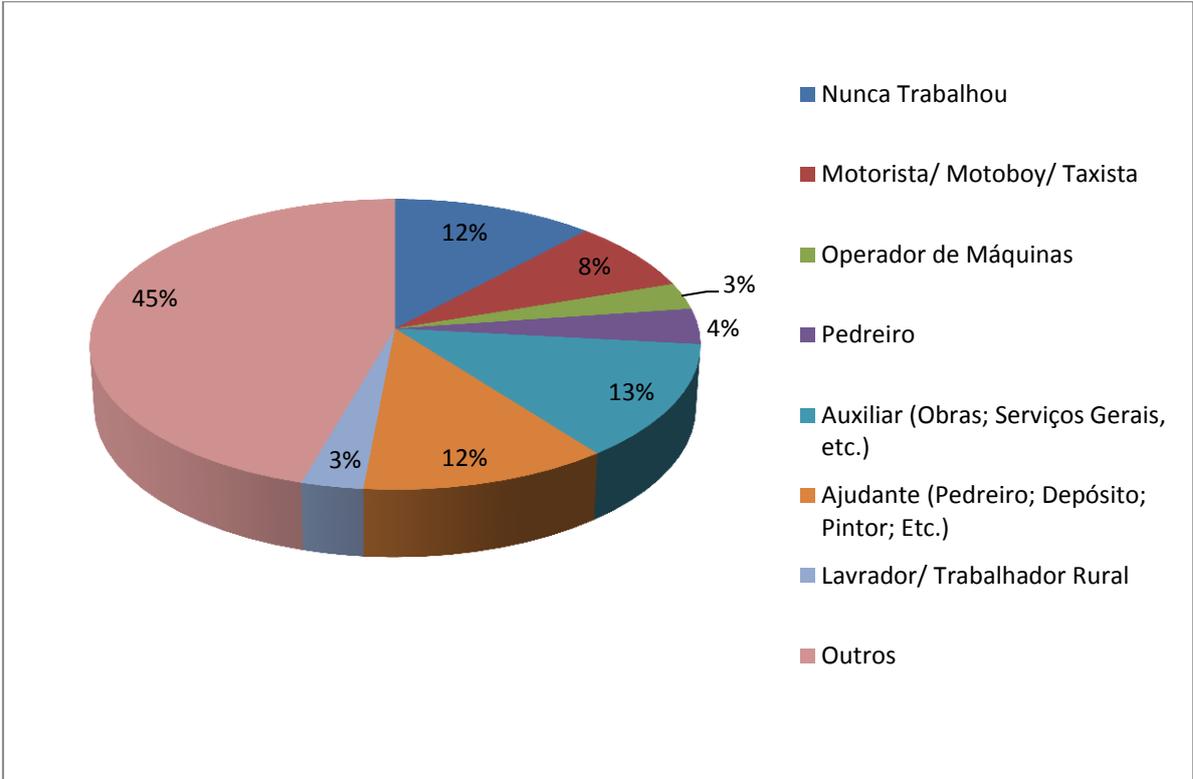


Fonte: Elaboração própria.

Brant (1997) citado por Onofre (2006) aponta a necessidade de inserção da pessoa em privação de liberdade, ainda muito cedo, no mercado de trabalho. Deste modo, considerando que a situação financeira familiar e a pressão social em se manter atualizado à tendência consumista, incentivada pelo sistema capitalista, terão, como consequência, o aumento do número de evasão escolar, ainda nos primeiros anos de idade, em fase da alfabetização e de descoberta e conhecimento, ainda no nível fundamental do ensino regular.

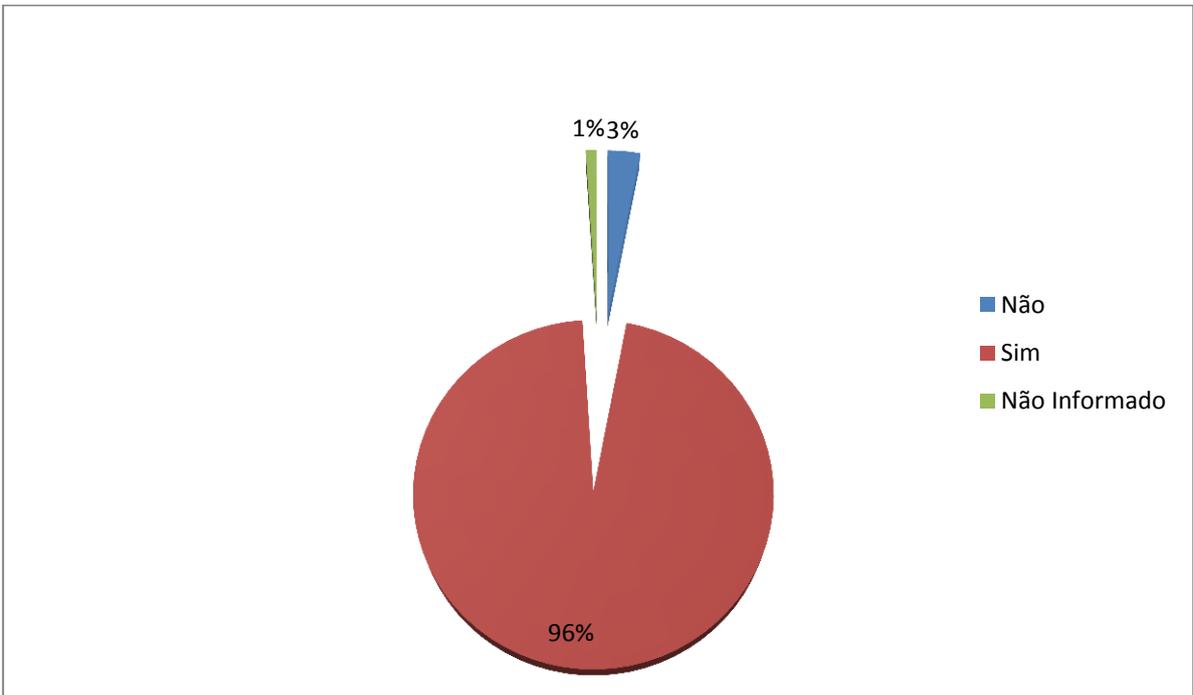
A formação escolar influencia na vida profissional, quando adulto, do sujeito. O reflexo desta realidade é apresentado no gráfico 03.

Gráfico 03 – Profissão



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 04 – Documentos Civis



Fonte: Elaboração própria.

Observou-se, durante a coleta de dados, representada no gráfico 03, que 12% dos presos provisórios, até a data da reclusão, não haviam exercido qualquer atividade laborativa remunerada. Destaca-se que 12% e 13%, respectivamente, referem-se a ocupações como auxiliar e ajudante, que somadas, representam 25% e, juntamente com outras profissões, destacadas no gráfico 03, como motorista/motoboy/taxista, operador de máquinas, trabalhador rural/ lavrador, pedreiro, totalizando 18%, são atividades que não exigem uma formação educacional regular, ou seja, em alguns casos, atividades exercidas com formação advinda apenas de cursos de capacitação profissional.

Nas atividades denominadas “outras” que totalizou 45%, foram identificadas profissões relacionadas a funções como aplicador de produto químico, bombeiro hidráulico, borracheiro, cabeleireiro, chapeiro, comerciante, eletricitista, conferente, lavador de carros, mecânico, montador de andaime, pescador, pintor, vidraceiro, vendedor de carro, gesseiro, embalador, balconista, cortador de mármore, estofador, guarda-vidas e aposentado.

Entretanto, algumas destas profissões são exercidas de maneira informal, ou seja, sem vínculo trabalhista, o que pode indicar que esta pessoa em privação de liberdade, ao exercer uma atividade laboral, não efetuou contribuições à Previdência Social, não apresentando, portanto, características para qualidade de segurado e conseqüentemente, durante a sua permanência em uma Unidade Prisional, impossibilita que seu dependente tenha direito de receber o benefício previdenciário, chamado de auxílio reclusão, conforme dispõe a Lei nº 8.213/ 91 (BRASIL, 1991).

Se considerado que este preso, em seu seio familiar, era o provedor, antes de sua reclusão, a perda do direito de receber o benefício previdenciário de auxílio reclusão, face exiguidade da qualidade de segurado da Previdência, representará, uma redução na saúde financeira da família, ocasionando na redução de renda para a manutenção da subsistência de seus dependentes.

Fávero (2012) aponta que viver com dignidade é resultado do acesso à justiça social. Para tanto, viver com dignidade é, “[...] a possibilidade de todos viverem plenamente como sujeitos de direitos: direito à educação, à seguridade social, à alimentação, à segurança, à cultura, ao lazer, à moradia adequada, dentre outros [...]” (FÁVERO, 2012, p. 132).

Ainda foi identificado, conforme gráfico 04, que 96% da amostra, possuem documentos civis, considerados válidos e legais em todo o território nacional, como Registro Geral (RG), conhecida como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por exemplo. A relevância em ser ter tal documentação, ao ator do ato delituoso, em privação de liberdade, consiste na possibilidade de reinserção social por meio do mercado de trabalho. Embora, o fato de ter estado em privação de liberdade seja considerado um elemento influenciador na tomada de decisão, no momento da contratação, em algum espaço ocupacional, o fato da pessoa, que outrora tenha sido reclusa em uma Unidade Prisional, ter quitado o seu débito com a sociedade perante a Justiça, lhe aspira uma esperança de mudança e transformação de sua realidade.

Mas, fatores como a baixa escolaridade, como já explicitado, e o fato de ter permanecido recluso em um Estabelecimento Prisional, face o cometimento de um delito, reforçam o estigma de que a mudança não lhe é possível e que a chance de sobrevivência está na criminalidade.

Todavia, traçar o perfil da pessoa em privação de liberdade em um CDP no Espírito Santo, requer conhecer, também, sua procedência, no que tange ao local onde reside, bem como a situação de sua moradia e a sua formação familiar, que serão, a seguir, delineados.

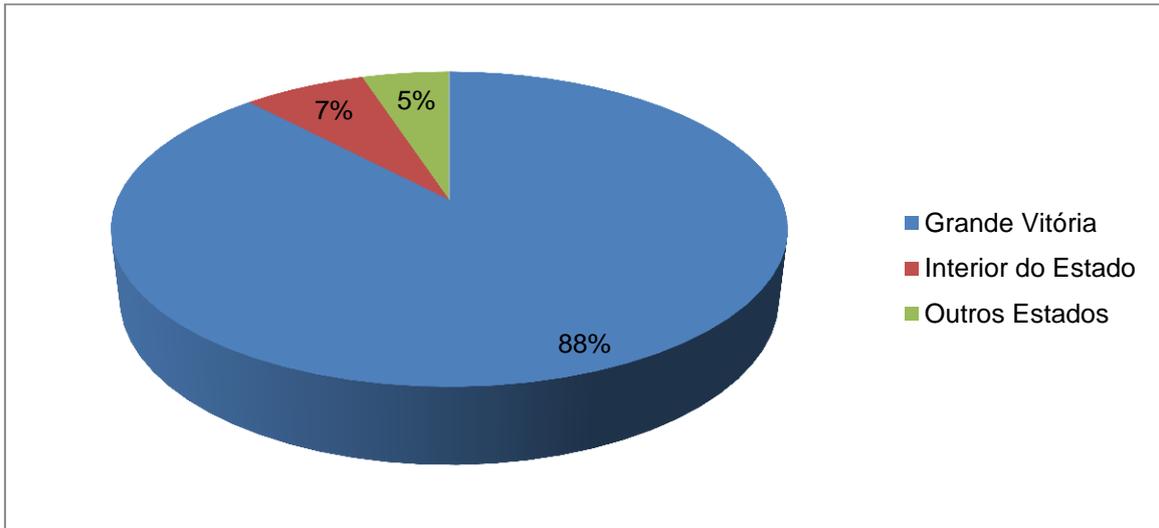
4.1.3 Aspecto Social e Familiar do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo

Os gráficos 05 e 06, apresentam, respectivamente, o local da moradia da pessoa em privação de liberdade, em caráter provisório e a condição desta moradia.

Observamos, no gráfico 05, que 88% residem na Grande Vitória, 7% residem em cidades que ficam localizadas no interior do Estado e 5% são domiciliados em outros Estados. Embora a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) especifique que a pessoa em privação de liberdade, em caráter provisório, deve permanecer em uma Unidade Prisional próxima ao seio familiar, 12% são oriundos do interior do Estado e de outros Estados, contrastando com esta determinação.

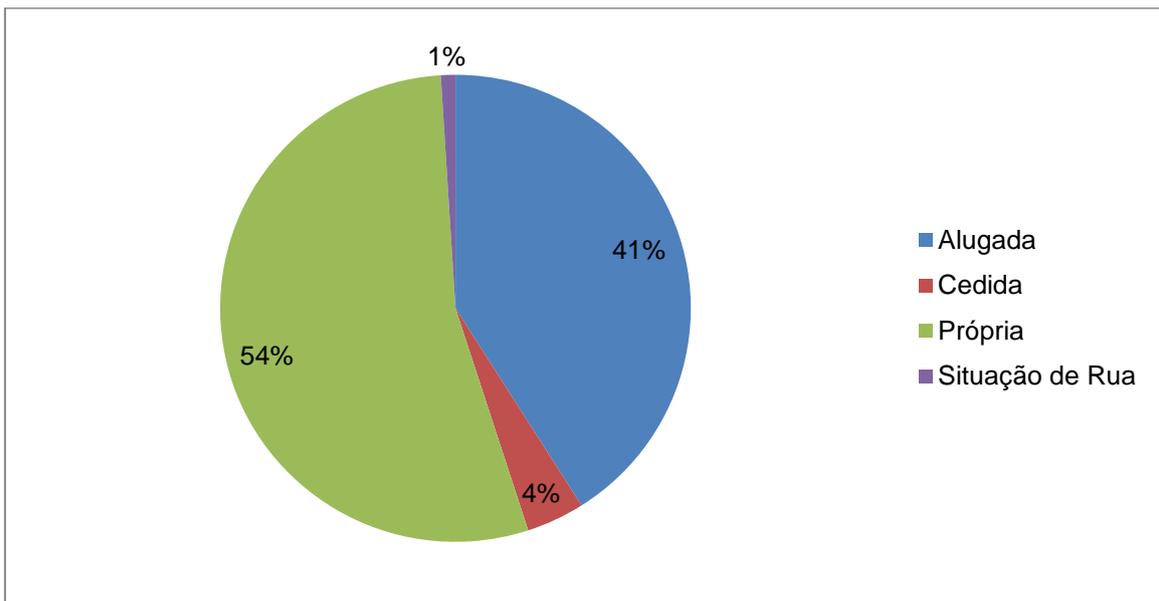
Todavia, como representa o gráfico 06, constata-se que, grande parte, possui casa própria, representada por 54%, e, 41% residem em casas provenientes de locação, ou seja, são casas alugadas. Foi identificado ainda que, 1% se encontra em situação de rua.

Gráfico 05 – Procedência



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 06 – Situação Habitacional



Fonte: Elaboração própria.

A caracterização de ter residência própria, representada em 54%, em sua maioria, faz referência ao domicílio dos genitores. Alguns, ainda residem no mesmo espaço, e outros, em outra residência, porém, delimitado no mesmo espaço geográfico. Observou-se ainda que, tais residências, estão situadas em áreas periféricas. Ou seja, espaços considerados ou que, realmente, apresentam riscos e vulnerabilidade social²⁵ considerados fatores influenciadores no alto índice de criminalidade.

É nestas localidades que os familiares da pessoa em privação de liberdade residem, dentre eles suas companheiras/ cônjuges e filhos.

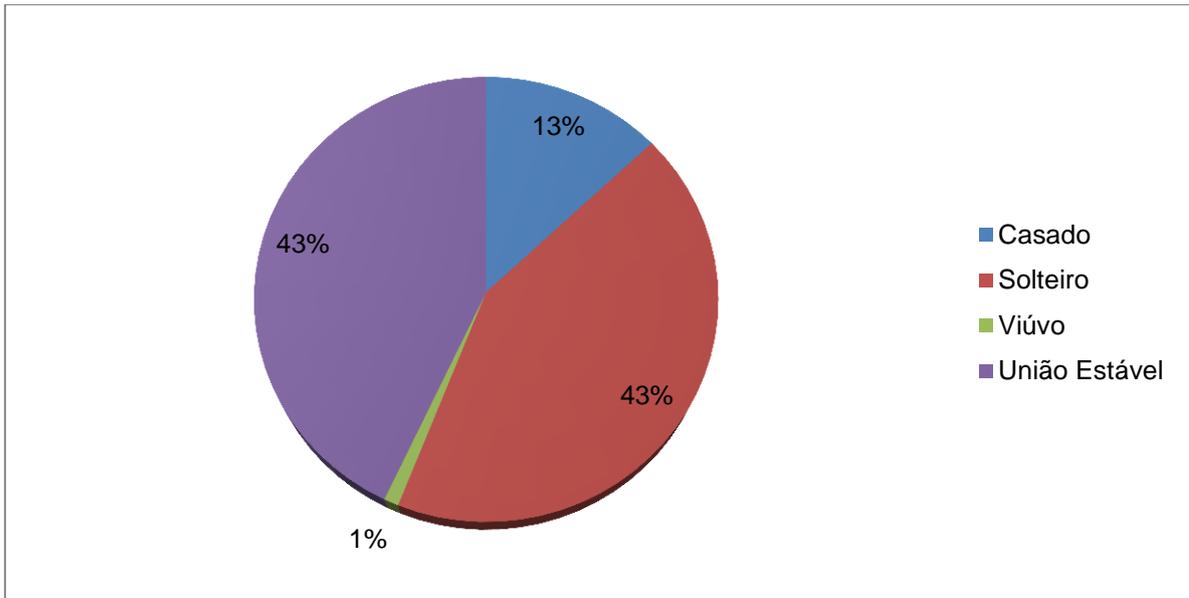
Deste modo, o gráfico 07 apresenta dados referentes ao estado civil do preso provisório, onde se constatou que, equiparadas, a condição de solteiro e a condição que caracteriza a constituição de uma união estável, por meio de um relacionamento estável com uma companheira, representam 43% cada uma. Aqueles que apresentam estado civil casado, na população carcerária, representam 13%.

Todavia, 3% das companheiras/ cônjuges da pessoa em privação de liberdade, em um CDP no Espírito Santo, também apresentam cerceamento de liberdade. Ou seja, também, se encontram reclusas em Estabelecimentos Prisionais, específicos para o sexo feminino (GRÁFICO 08).

Esta realidade reflete diretamente na constituição familiar, pois uma vez que o casal se encontra em privação de liberdade, em um Estabelecimento Prisional, a definição dos responsáveis legais, para criação e guarda dos filhos ficará a cargo da Justiça. Não podemos inferir que, o fato destas crianças crescerem longe da tutela de seus genitores, influenciará, futuramente, nas decisões e, até mesmo, na inserção destas crianças, no mundo da criminalidade.

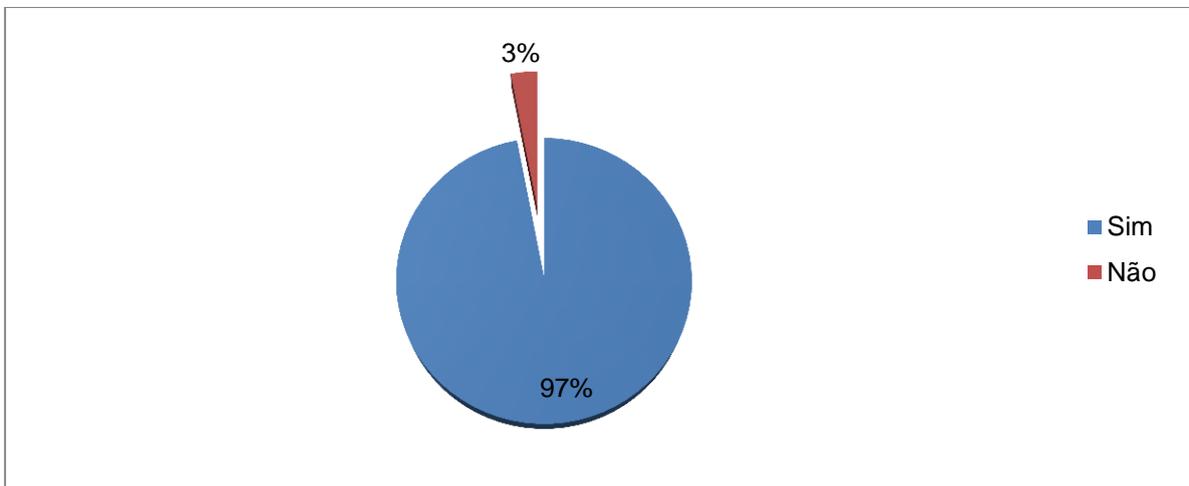
²⁵ Gostaríamos de salientar uma distinção dos significados das expressões vulnerabilidade e risco social. Entendemos por risco social o indivíduo que se encontra suscetível às expressões da questão social e por vulnerabilidade social compreendemos que esta se refere ao indivíduo que se está totalmente vulnerabilizado. Ou seja, se encontra integralmente desamparado pela legislação e políticas de assistência.

Gráfico 07 – Estado Civil



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 08 – Preso Provisório que Possui Companheira/ Cônjuge em Privação de Liberdade



Fonte: Elaboração própria.

Diante desta realidade, identificaram-se, na pesquisa, que 55% dos presos são pais, ou seja, possuem filhos, conforme expressa o gráfico 09.

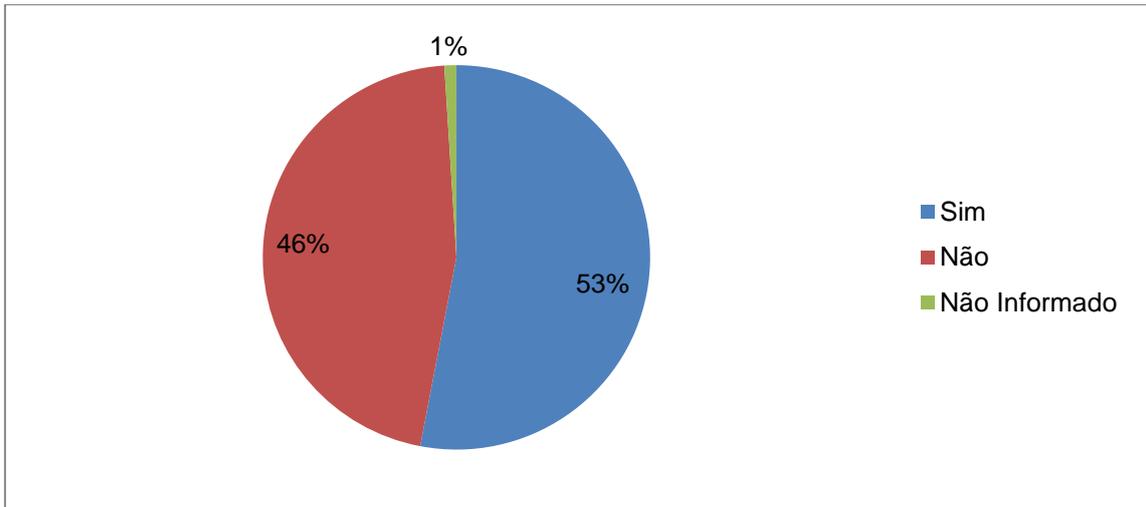
Cabe salientar que, mediante sistematização no Prontuário Social, fonte da coleta de dados, foi considerada a relação familiar com enteados²⁶, representada também na porcentagem de 55%, embora não seja legitimada, por meio da certidão de nascimento da criança, assim como aqueles que relatam ter filhos consanguíneos que, por inúmeros motivos, não foram registrados. Mas, a qualquer momento, pode ser solicitada, junto às autoridades competentes, a retificação do documento legal (certidão de nascimento).

A certidão de nascimento se constitui um documento legal, que denota à pessoa todos os direitos inerentes à pessoa humana, uma vez que, por meio do registro do nascimento, através da certidão de nascimento será possível a emissão de documentos oficiais e civis que comprovarão a existência da pessoa, portanto, representações jurídicas de um sujeito de direitos. Assim, tendo em vista sua relevância, a Lei nº 6.015 (BRASIL, 1973), que trata dos registros, em seu artigo 51, preconiza a obrigatoriedade do registro da criança, perante as autoridades competentes, pelo pai. Mas, na ausência deste, cabe à mãe, realizar o registro do nascituro.

Destaca-se ainda o exercício da paternidade em âmbito prisional. À criança, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/ 90 (BRASIL, 1990), é assegurada o convívio familiar. Mas, como assegurar o convívio familiar e o vínculo da criança com o pai em privação de liberdade? Como já dito, embora uma Unidade Prisional seja considerada um local nocivo e insalubre para o exercício profissional do assistente social, no ano corrente, foi assegurado, por meio da Lei nº 12.962/ 14 (BRASIL, 2014), que altera o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o convívio da criança com o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas. Mas, vale salientar que, embora seja um direito da criança o contato e a convivência familiar, deve-se considerar e manter sua integridade física, psíquica e moral, conforme disposto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

²⁶ Considera-se enteado, filho (a) da companheira/ cônjuge, fruto de um relacionamento anterior.

Gráfico 09 – Preso Provisório que Possui Filhos



Fonte: Elaboração própria.

Dada a relevância do convívio da criança com o pai, recluso em uma Unidade Prisional, o progenitor preso tem contato com seus filhos, por meio de visitas periódicas, visto que o período de permanência da pessoa em privação de liberdade em aguardo da sentença, em Estabelecimento Prisional de caráter provisório, pode ser considerado longo, conforme descreve Adorno e Pasinato (2007, p. 132) ao falar sobre o procedimento de apuração do crime que vai “[...] desde o registro policial, passando pelos procedimentos investigatórios e pelos detalhados procedimentos judiciais que contemplam o contencioso entre acusação e defesa, até a sentença decisória [...]”, compreende-se a importância da presença e do vínculo familiar no processo de reinserção social deste sujeito.

No Brasil, no âmbito prisional, as visitas direcionadas à pessoa privada de liberdade, são reguladas pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), porém, no Espírito Santo, complementando o que dispõe a referida Lei, há a Portaria nº 142-S (ESPÍRITO SANTO, 2010), que norteia a ação dos profissionais que atuam no sistema prisional frente à entrada dos familiares nos Estabelecimentos Prisionais.

Art. 13. É permitido a pessoa presa receber visita de parente de primeiro grau, de cônjuge ou companheiro (a), em dias determinados, desde que devidamente cadastrados.

§ 1º As pessoas que não constarem no caput deste artigo, será permitido o cadastramento de parente de segundo grau e amigo, limitado em duas credenciais, mediante comprovação documental e investigação social.

[...]

I – O vínculo de parentesco e sua comprovação se darão de acordo com o previsto na legislação civil, e de amizade por meio de análise do serviço social e direção da unidade e investigação social (ESPÍRITO SANTO, 2010).

Desta forma, tendo como parâmetro, o que preconizam as legislações supracitadas, destaca-se que 92% possuem visitante cadastrado, na referida Unidade Prisional (GRÁFICO 10), tendo como respaldo, também, o que está disposto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), em seu artigo 15 “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”, cerca de 10% da amostra escrevem cartas para seus familiares, podendo receber o retorno destas (GRÁFICO 11).

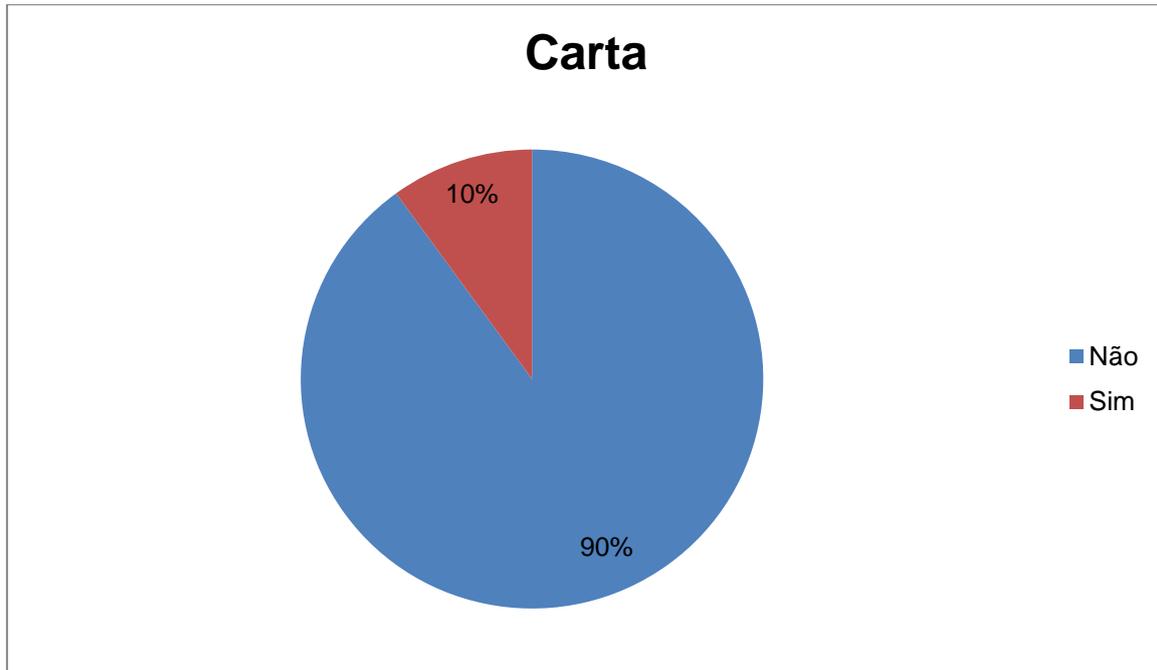
Desta forma, foi identificado que, aos progenitores, presos em um CDP no Espírito Santo, são realizadas visitas periódicas junto aos filhos, conforme calendário de visitas, entregue ao familiar no ato da efetivação do cadastro de visitante, acompanhado de seu responsável legal, conforme Portaria nº 142-S/ 10 e a Portaria nº 1.582-S/ 14.

Gráfico 10 – Preso Provisório que Possui Visitante Cadastrado



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 11 – Preso Provisório que Emite Carta



Fonte: Elaboração própria.

4.1.4 Situação Penal do Preso Provisório em um CDP no Espírito Santo

Nos dias atuais, muito se tem falado do mal do século, ao se referirem as drogas. O surgimento de Casas e Instituições de Recuperação demonstra a necessidade de uma intervenção do Estado frente a mais uma das múltiplas expressões da questão social. Todavia, o resultado obtido foi a criminalização, e posterior punição, como resposta à sociedade para este problema social. As Unidades Prisionais, que já estavam superlotadas, viam o quantitativo de reclusos aumentarem, face o encarceramento de pessoas que faziam o uso de substâncias psicoativas.

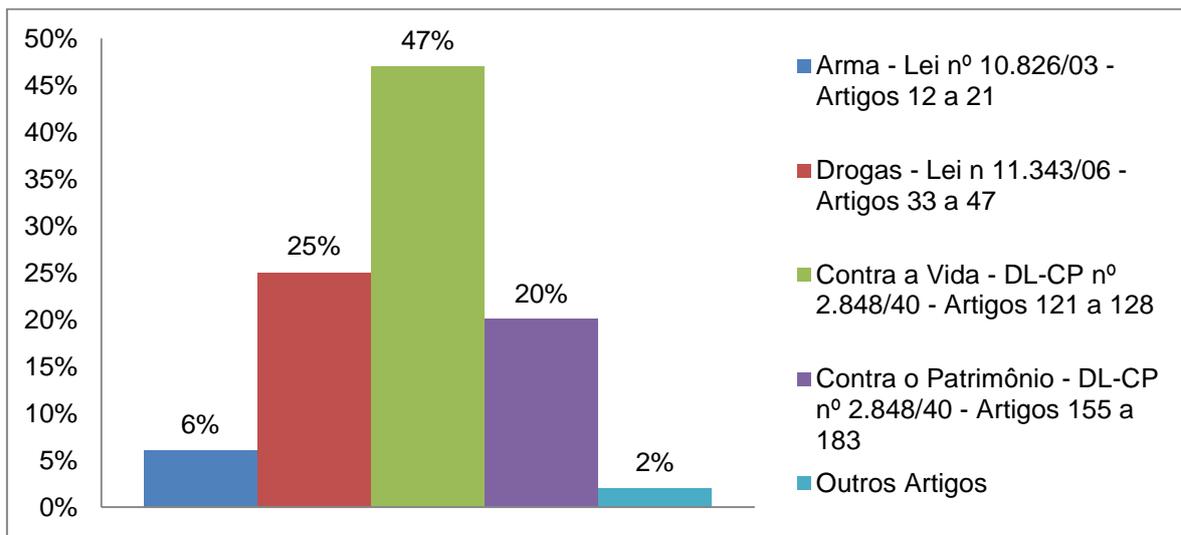
No ano de 2006, com a Lei nº 11.343 (BRASIL, 2006), foi instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) que, em suas diretrizes, preconiza sobre a intervenção no âmbito da prevenção e, também, do tratamento e atenção voltada para os usuários, assim como medidas para a sua reinserção no meio social. Tratava ainda sobre as penalidades e distinção do usuário para aquele que comercializa, de forma ilícita, substâncias entorpecentes.

Sob esta perspectiva, de que a intervenção ao usuário de drogas não é pela via da criminalização e cerceamento de sua liberdade, observamos, conforme o gráfico 12,

que 25% dos presos, encontram-se nesta situação por crime, previsto pela Lei nº 11.343/ 06, em seu art. 33, ou seja, pelo tráfico de drogas, praticado por pessoas que se beneficiam da dependência química de outros para a realização de venda ilegal de drogas. Crimes contra a vida representam 47%²⁷ dos encarcerados no CDP de Serra, conforme amostra, sendo 20% crimes contra o patrimônio. Totalizando 8%, se encontram crime por uso e/ou porte de arma, receptação²⁸ e uso de documentos falsos.

Entretanto, se faz relevante salientar que foi identificado que 47% da amostra, responde ou já respondeu por outro crime e ainda 55% deste contingente apresentam defesa particular, ou seja, não utilizam a defensoria pública (GRÁFICOS 13 e 14 respectivamente).

Gráfico 12 – Crime Principal

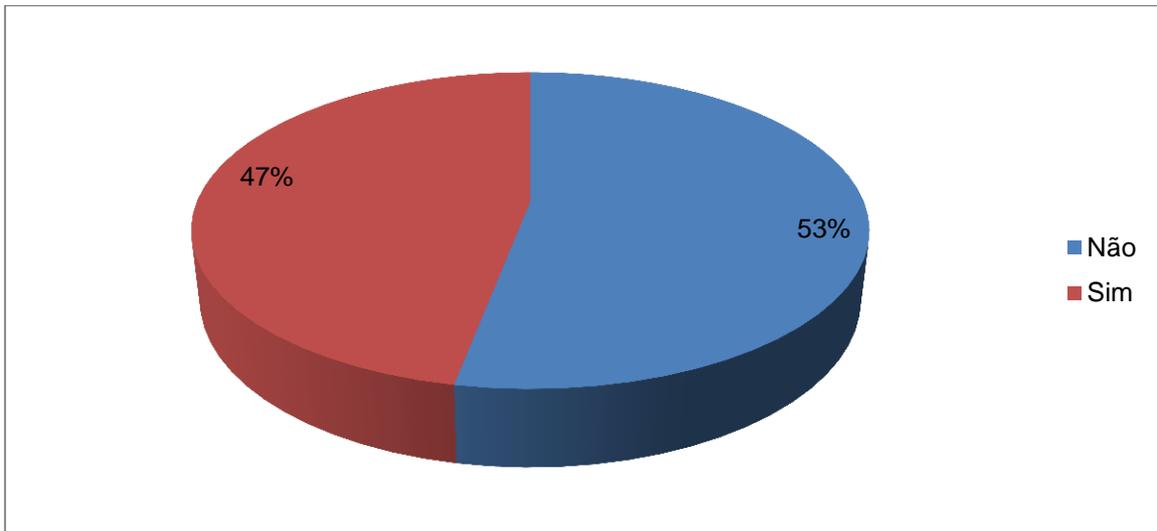


Fonte: Elaboração própria.

²⁷ Acrescenta-se, após considerações da Banca Examinadora, que o elevado índice de reclusos no CDP de Serra, que aguardam pronúncia da Justiça referente ao Crime contra a vida, é uma característica específica desta Unidade Prisional, face equipe multidisciplinar existente neste espaço.

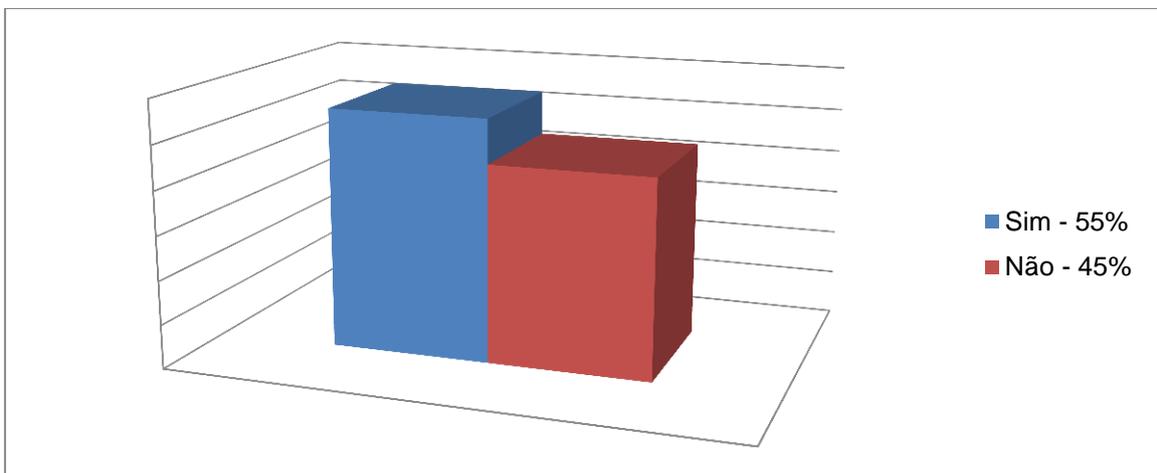
²⁸ É configurado quando se adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta objeto, resultado de um delito (BRASIL, 1940).

Gráfico 13 – Preso Provisório que Responde ou já Respondeu por Outro Crime



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 14 – Preso Provisório que Apresenta Defesa Particular



Fonte: Elaboração própria.

Não podemos afirmar que 55%, destacados no gráfico 14, por terem advogado particular, terão sua permanência curta em uma Unidade Prisional. Tal afirmação seria leviana, embora o quantitativo de profissionais, como defensores públicos, seja inferior à demanda da população carcerária, conforme noticiado pela imprensa escrita e falada de todo o Brasil.

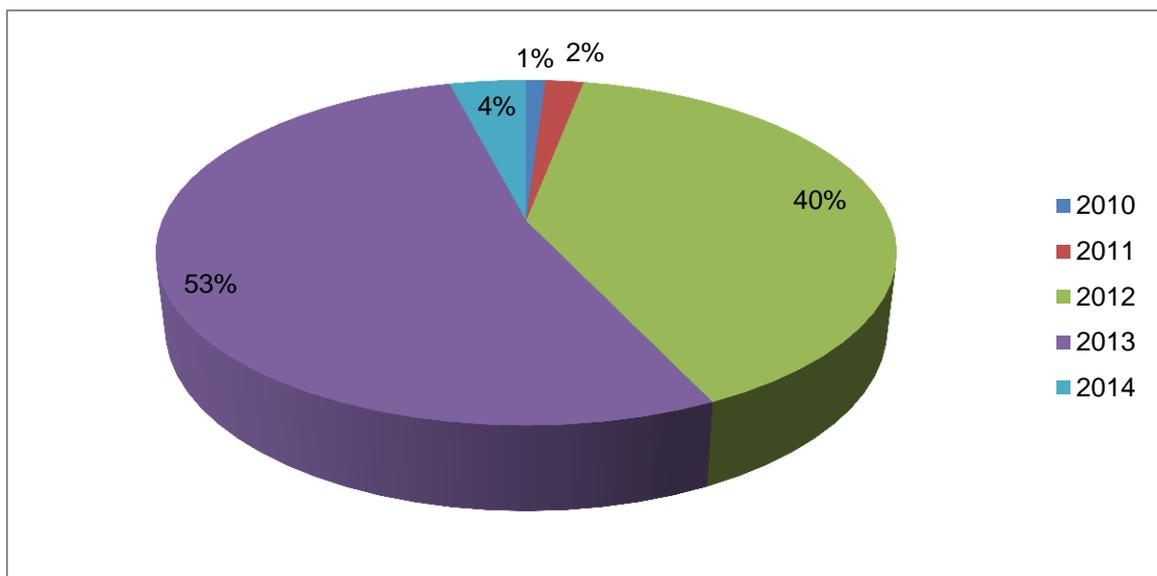
Fávero (2012, p. 133), em consonância com o supracitado, destaca que,

A realidade social revela que o direito de acesso à justiça por meio do Poder Judiciário, instituição que possui como competência, na divisão dos poderes, a aplicação da lei, que, em tese, deve garantir a distribuição da justiça, está distante de ser assegurado à grande parcela da população. Ou, quando muito, o seu acesso pelos/as trabalhadores/as tem sido precário, na medida em que, historicamente, esse acesso vem sendo privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para pagar as despesas com advogado e as custas processuais [...].

Ou seja, a justiça, para ser acessada e concretizada, necessita do trabalho de profissionais, da área do Direito, em prestação de serviços particulares.

Porém, sob defesa pública ou privada, condição em que não é relevante o destaque, para este estudo, o tempo de permanência de uma pessoa, em privação de liberdade, em uma Unidade Prisional, de caráter provisório, pode ser considerado longo, se observarmos as informações apresentadas no gráfico 15.

Gráfico 15 – Ano de Ingresso do Preso Provisório



Fonte: Elaboração própria.

Considerando que a referida Unidade Prisional, espaço onde se deu a pesquisa e coleta de dados, foi inaugurada no ano de 2009, observou-se a permanência de pessoas em privação de liberdade desde o ano de 2010, sendo este apresentado por uma porcentagem de 1%, conforme mostra o gráfico 13. Do ano de 2011, ainda permanece cerca de 2% da amostra e do ano de 2012 representa 40%. Outros 53% deram entrada no ano de 2013 e 4% ingressaram, no CDP de Serra, no ano de 2014.

Com base na coleta de dados, realizada nos Prontuários Sociais, as pessoas em privação de liberdade que deram entrada na referida Unidade Prisional no ano de 2010 aguardam resposta judicial, referente a crime contra a vida, conforme Código Penal (BRASIL, 1940) e não possui advogado particular. Referente ao ano de 2011 foi identificado que estes respondem ou já responderam por outro crime e, atualmente, estão aguardando decisão judicial referente a processo de crime contra a vida e drogas.

Diante da apresentação de alguns elementos, que se configuram enquanto características, que traçam o perfil da pessoa, reclusa em um CDP no Espírito Santo, em cumprimento integral ao objetivo deste estudo, a seguir serão delineadas algumas ações desenvolvidas pelo assistente social, em face de sua intervenção profissional, voltadas para esta população carcerária. Tais ações são apresentadas a seguir.

4.1.5 A Intervenção do Serviço Social Junto aos Presos Provisórios em um CDP no Espírito Santo

A intervenção do assistente social requer um breve conhecimento da realidade, em que o sujeito, a quem se destina a ação, está inserido, bem como as políticas sociais que podem e devem ser utilizadas, com a finalidade de provocar mudanças na realidade deste sujeito. Requer ainda, o conhecimento do espaço sócio institucional em que o profissional está inserido, enquanto técnico, sendo relevante para o desenvolvimento do processo de trabalho do assistente social bem como a eficácia de suas ações e o alcance de seus objetivos.

Para Fávero (2012) conhecer a realidade em que o sujeito está inserido se constitui parte do processo de trabalho do assistente social. Assim,

Isto significa pesquisar a respeito do objeto sobre o qual a ação acontece, os meios de trabalho que são os instrumentos, os recursos materiais e em especial os recursos intelectuais, o conhecimento da realidade social, seus movimentos, correlações de forças e possibilidades, com vistas a uma clareza sobre a finalidade do trabalho (FÁVERO, 2012, p. 135).

Uma vez que o âmbito prisional foi, brevemente, apresentado, enquanto espaço sócio institucional em que o assistente social está inserido, bem como o perfil do sujeito a quem a ação do assistente social se destina, cabe aqui destacar a

intervenção deste profissional junto à pessoa em privação liberdade, em um Estabelecimento Prisional de caráter provisório.

Assim, a partir da apreensão da totalidade, no que tange ao Sistema Prisional e à pessoa em privação de liberdade, o assistente social utiliza sua instrumentalidade, para promover mudanças, buscando a reinserção social deste sujeito. A instrumentalidade, para Guerra (2007), no processo de trabalho do assistente social, enquanto uma,

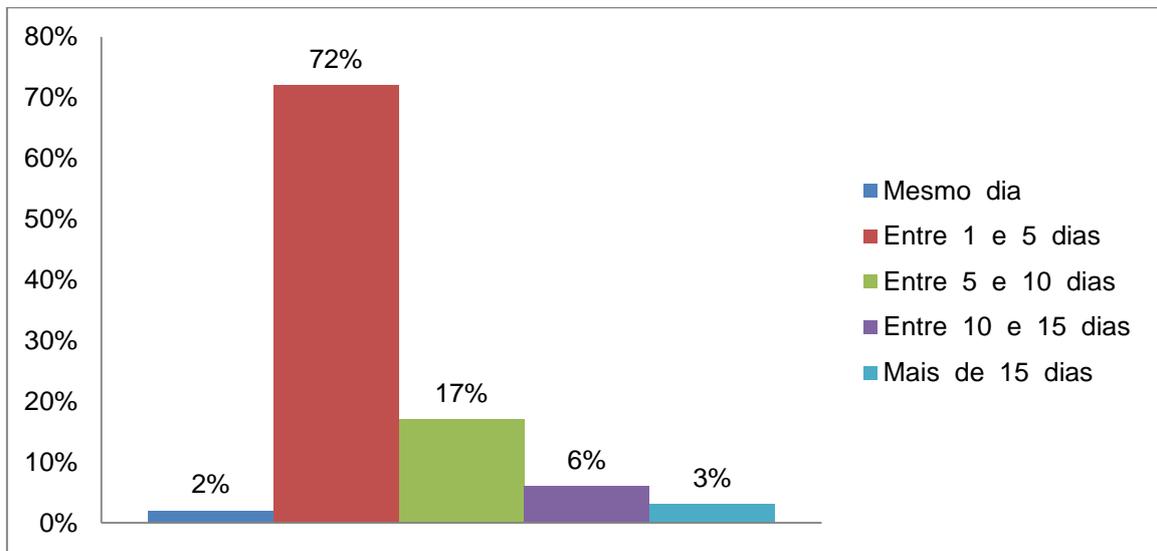
Propriedade constitutiva da profissão [...] Possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade [...] que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano (GUERRA, 2007, p. 2).

Assim, por meio da instrumentalidade, torna-se possível visualizar o resultado da intervenção do assistente social junto à pessoa em privação de liberdade. Deste modo, as ações aqui apresentadas foram identificadas nos Prontuários Sociais, da amostra da população carcerária, em um Centro de Detenção Provisória do Espírito Santo.

Entendendo que o contato com a pessoa em privação de liberdade é o primeiro passo para se conhecer este sujeito e identificar suas demandas para uma intervenção, destaca-se o gráfico 16, que apresenta o primeiro atendimento do assistente social ao custodiado provisório. Tal atendimento é conhecido, no sistema prisional, como atendimento de triagem, por entender que, esta denominação, identifica o preso recém-chegado a Unidade Prisional, o qual, necessariamente, como parte da rotina institucional, passa pelo atendimento de todos os profissionais situados neste espaço, tais como os membros do corpo técnico que atua na área de saúde, sendo estes, psicólogo, dentista, psiquiatra, enfermeira, clínico geral, técnica de enfermagem, e os que atuam na área penal, como a psicóloga.

Constatou-se que 72% dos atendimentos de triagem, à pessoa em privação de liberdade, em um Centro de Detenção Provisória do Espírito Santo, ocorrem entre o primeiro e o quinto dia, após a sua entrada no referido Estabelecimento Prisional, seguida de 17%, entre o quinto e o décimo dia. Outro dado identificado foi a realização do atendimento no mesmo dia da entrada do preso na Unidade Prisional, representando cerca de 2%.

Gráfico 16 – Primeiro Atendimento do Serviço Social Penal ao Preso Recém-Inserido



Fonte: Elaboração própria.

Mas, é preciso que o assistente social esteja atento quanto às demandas apresentadas pela pessoa em privação de liberdade e pelos seus respectivos familiares, no atendimento social ao preso e no atendimento social às famílias. O processo de trabalho do assistente social, no âmbito prisional, requer o acompanhamento das ações tomadas frente às múltiplas expressões da questão social elencadas durante o atendimento, para avaliação da intervenção e retomada de decisão, caso necessário nova ação interventiva.

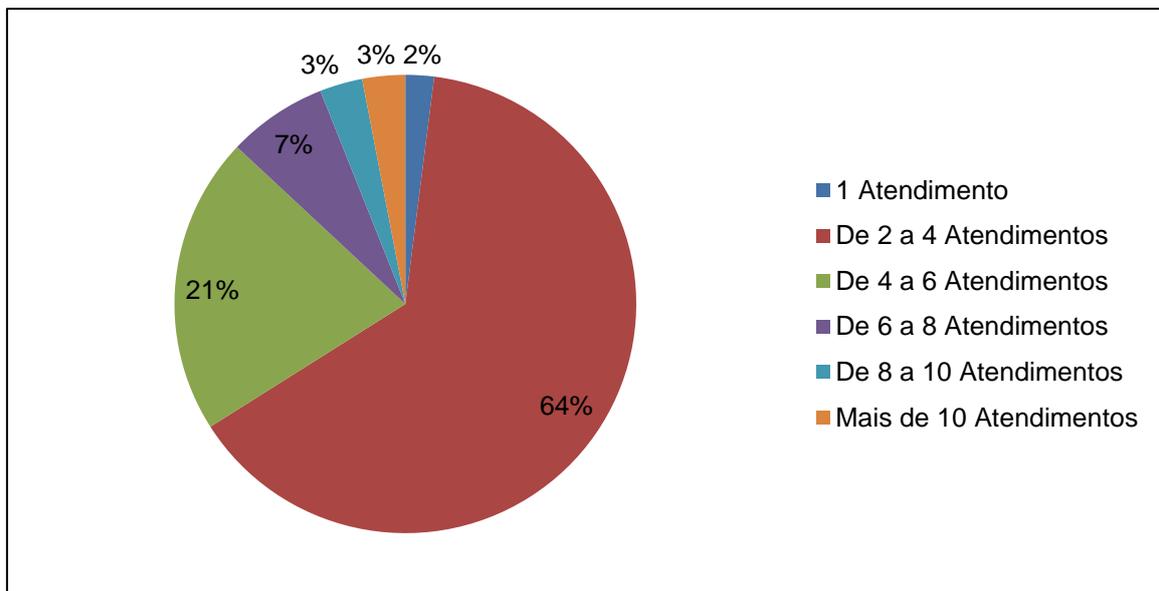
Sendo assim, o atendimento de acompanhamento social é essencial no processo de reinserção da pessoa em privação de liberdade, pois fortalece junto ao custodiado da justiça a presença do Serviço Social na Unidade Prisional e proporciona a efetivação da política de assistência social. Assistir a pessoa em privação de liberdade, de forma contínua e sistemática, é uma das ações desempenhadas pelo assistente social nos Estabelecimentos Prisionais.

Mas, ressalta-se que, visto que um Centro de Detenção Provisória é destinado à reclusão de pessoas, em caráter provisório, o índice de rotatividade é elevado. Há possibilidade de o preso provisório ser transferido para outra Unidade Prisional com o mesmo caráter prisional (provisório) ou, até mesmo, este ser sentenciado e ser transferido para o Estabelecimento Prisional, conforme a regime da penalidade aplicada (fechado, semiaberto, aberto).

Estas movimentações, consideradas demandas espontâneas, pois podem acontecer a qualquer momento, influenciam no processo de trabalho do assistente social, interrompendo sua ação interventiva e o seu acompanhamento sistemático e contínuo junto à pessoa em privação de liberdade.

Todavia, embora sejam apresentadas esta, e outras dificuldades, no cotidiano do assistente social no espaço sócio institucional, foi identificado que os atendimentos de acompanhamento ocorrem com uma frequência de 2 a 4 atendimentos, conforme apresenta o gráfico 17, representando 64%, seguida de 4 a 6 atendimentos de acompanhamentos sociais, com representação de 21%.

Gráfico 17 – Acompanhamento Social ao Preso Provisório



Fonte: Elaboração própria.

Mas, a intervenção do assistente social, no âmbito prisional, não se resume somente ao atendimento de triagem e de acompanhamento social. Durante a coleta de dados, observou-se outra ação do assistente social junto ao recluso de um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, a realização da visita assistida.

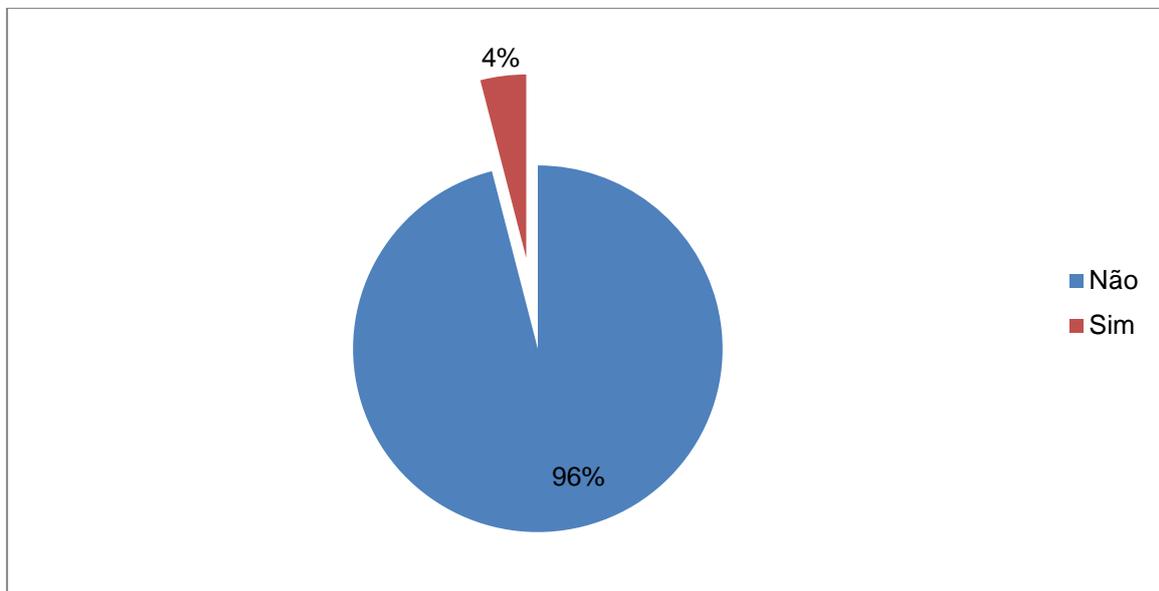
Embora seja uma porcentagem significativamente baixa, de apenas 4%, conforme gráfico 18, tiveram a visita assistida, que se dá face ao parecer social, diante de uma demanda apresentada, quer seja, pelo preso ou pelo seu familiar, estando tal procedimento em acordo com a Portaria nº 142-S (ESPÍRITO SANTO, 2010),

Art. 25. Visita Assistida é a visita realizada com a presença do técnico de serviço social e ou psicologia, concedida excepcionalmente ao preso, mediante parecer do Serviço Social ou decisão motivada da Direção da Unidade Prisional.

Parágrafo Único. Somente farão jus ao constante no art. 25 as pessoas: portadores de necessidades especiais; idosos que não podem ser submetidos à revista, com laudo médico; familiares residentes distantes (estados, cidades) do local de cumprimento de pena ou medida de segurança; e situações correlatas, mediante parecer do Serviço Social.

De tal maneira, cumpre-se intervenção social em respeito à totalidade do indivíduo, na medida em que considera seu processo sócio histórico, no atendimento/acompanhamento social.

Gráfico 18 – Visita Assistida



Fonte: Elaboração própria.

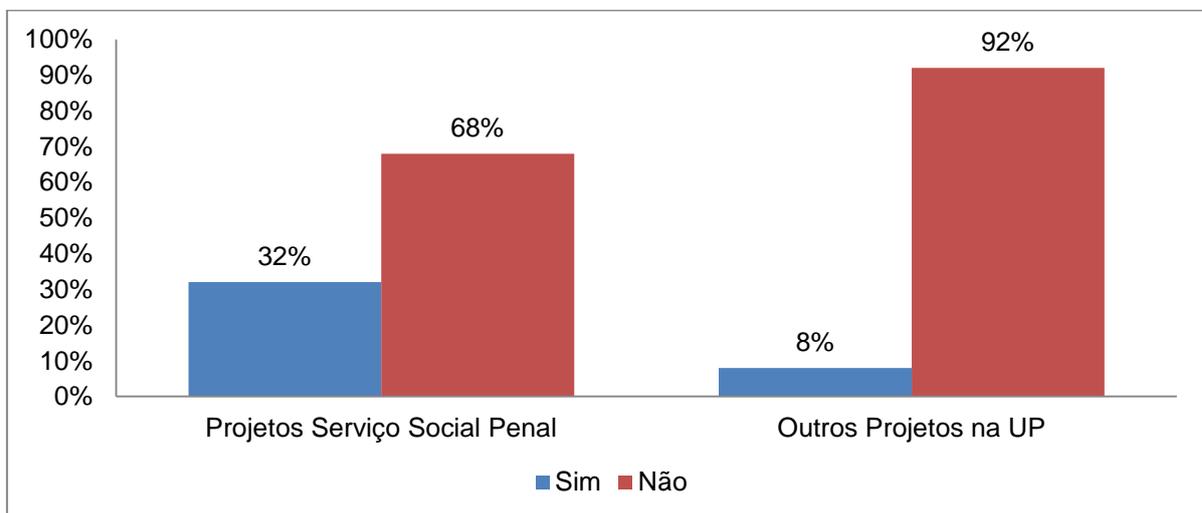
Contudo, o processo de trabalho do assistente social, junto à pessoa em privação de liberdade, não pode ser resumido somente aos atendimentos de triagem e acompanhamento social ou a realização de visitas assistidas, mediante parecer social, frente a uma necessidade.

É preciso trabalhar questões como ética, cidadania, direito e deveres sociais e políticos, de modo que o sujeito da ação (preso) se perceba enquanto partícipe e integrante da sociedade, e não como à margem desta sociedade, e, se reconheça enquanto um sujeito de direitos. Entretanto, a ação do assistente social por si só não garante a efetiva transformação deste sujeito. É preciso que as políticas sociais

dialoguem com a realidade social e que a pessoa em privação de liberdade, após seu retorno ao seio social, também seja assistido pela política de assistência social, visando sempre o acesso ao direito, para além das grades e dos muros dos Estabelecimentos Prisionais. Desta forma, a articulação com a Rede Sócio Assistencial também é fundamental para um trabalho conciso, com resultados positivos, vislumbrando, ainda, o trabalho desenvolvido juntamente com outros profissionais das mais diversas áreas, com a formação de uma equipe multidisciplinar.

O retrato desta realidade, em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, é a porcentagem de pessoas em privação de liberdade que estão inseridos em ações caracterizadas como projetos e oficinas, desenvolvidas por assistentes sociais, representando 32% enquanto que 8% da amostra se encontram inseridos em projetos e atividades desenvolvidas, na referida Unidade Prisional, por outros profissionais em outras áreas (GRÁFICO 19).

Gráfico 19 – Preso Provisório Inserido em Projetos Desenvolvidos na Unidade Prisional



Fonte: Elaboração própria.

Deste modo, a intervenção do profissional do assistente social, no âmbito prisional, também se dá por meio do planejamento e execução de projetos e oficinas que trabalham as mais diversas questões, junto ao preso provisório, concernentes à vida em sociedade regida e controlada por legislações e normativas que permeiam as

relações sociais, através da determinação de direitos e deveres, inerentes ao indivíduo.

Visto que este processo de trabalho apresenta uma intencionalidade, este deve estar em consonância com as diretrizes e com o compromisso ético político do assistente social, respaldados pela Lei que Regulamenta a Profissão (Lei nº 8.662/93), com o Código de Ética Profissional e com o Projeto Ético Político.

Para atendimento ao usuário, em sua totalidade, o profissional de Serviço Social, no Centro de Detenção Provisória, conta com uma formação acadêmica que, através das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que devem permear seu trabalho, possibilita uma intervenção condizente com a realidade vivida pelo sujeito, uma vez que a ação estará respaldada teoricamente, onde a apreensão da totalidade será possível por meio da leitura e análise desta realidade. Assim, após a compreensão do real, vivenciado pelo sujeito, as ações poderão ser planejadas e executadas, por meio de inúmeros instrumentos como o encaminhamento, por exemplo, para contribuir na viabilização do acesso ao direito (FÁVERO, 2012).

Deste modo, o assistente social, em seu processo de trabalho, possibilita o acesso do sujeito, ao direito, por meio de instrumentos, como o encaminhamento, a entrevista, a visita domiciliar. Assim, não será a prática pela prática, mas o exercício da práxis profissional.

Sob esta perspectiva, os atendimentos do assistente social, voltados às pessoas em privação de liberdade, conforme amostra, estão voltados para o encaminhamento, enquanto um instrumento de intervenção no processo de trabalho do profissional em Serviço Social, junto ao público alvo, presos em um CDP no Espírito Santo.

Assim, ao verificar o gráfico 20, foi observado que, 72% dos atendimentos direcionados aos assistidos do Serviço Social em um CDP no Espírito Santo, eram para realizar encaminhamentos, porém, internos. Ou seja, o assistente social, diante do conhecimento da demanda da pessoa em privação de liberdade, em atendimento, ao fazer uso de seus conhecimentos, respaldado por legislações e normativas, visando o acesso ao direito, por parte do assistido, tem sua intervenção profissional, realizada por meio de encaminhamentos para os demais profissionais e técnicos, que atuam no mesmo espaço sócio institucional, tais como, clínico geral,

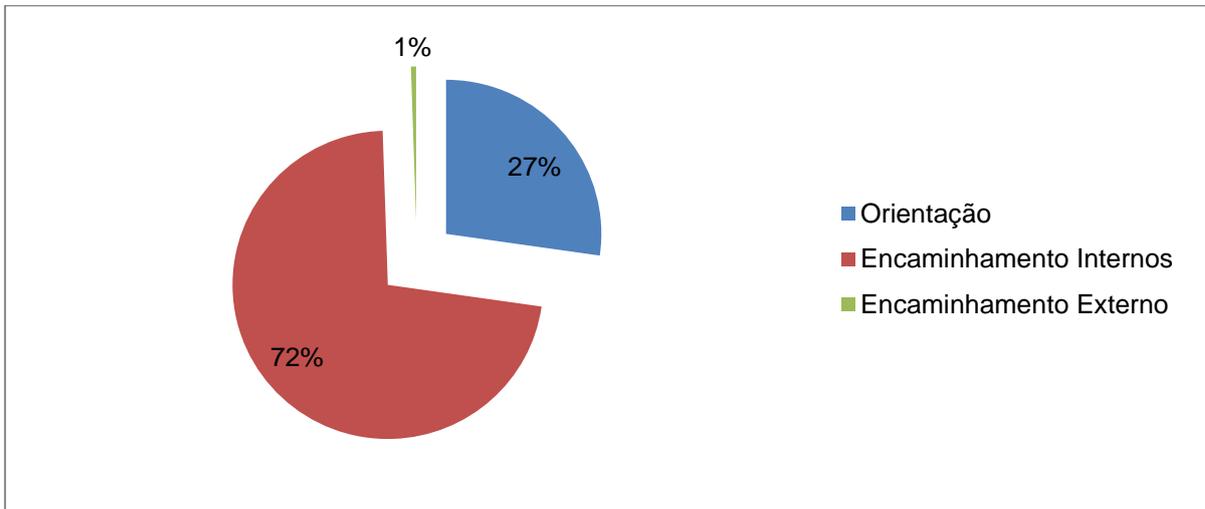
enfermeira, técnica de enfermagem, dentista, psicólogas, assessor jurídico, defensor público, Direção, entre outros. Observou-se, ainda, que 27% dos atendimentos eram direcionados para orientação, ou seja, esclarecimentos, no que concerne à pessoa em privação de liberdade, assistida pelo Serviço Social, em um CDP no Espírito Santo, acerca dos direitos e, também, deveres, conforme dispõem os instrumentos legais, que norteiam o Sistema Prisional, no que diz respeito ao tratamento penal. A orientação, enquanto um instrumento de trabalho do assistente social é também um compromisso deste profissional junto ao sujeito, alvo de sua práxis profissional, na busca de autonomia deste sujeito e pela sua emancipação, enquanto um ser humano, através do acesso aos direitos que são inerentes à sua condição humana. Tais preceitos são explicitados no Código de Ética Profissional do/a assistente social, ao falar sobre a relação do profissional com seu usuário, no que diz respeito aos deveres daquele para com este, em seu artigo 5º.

b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993, p. 29).

Assim, como também lhe é ocluso, “c- bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitarem aqueles que buscam o atendimento de seus direitos” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993, p. 30).

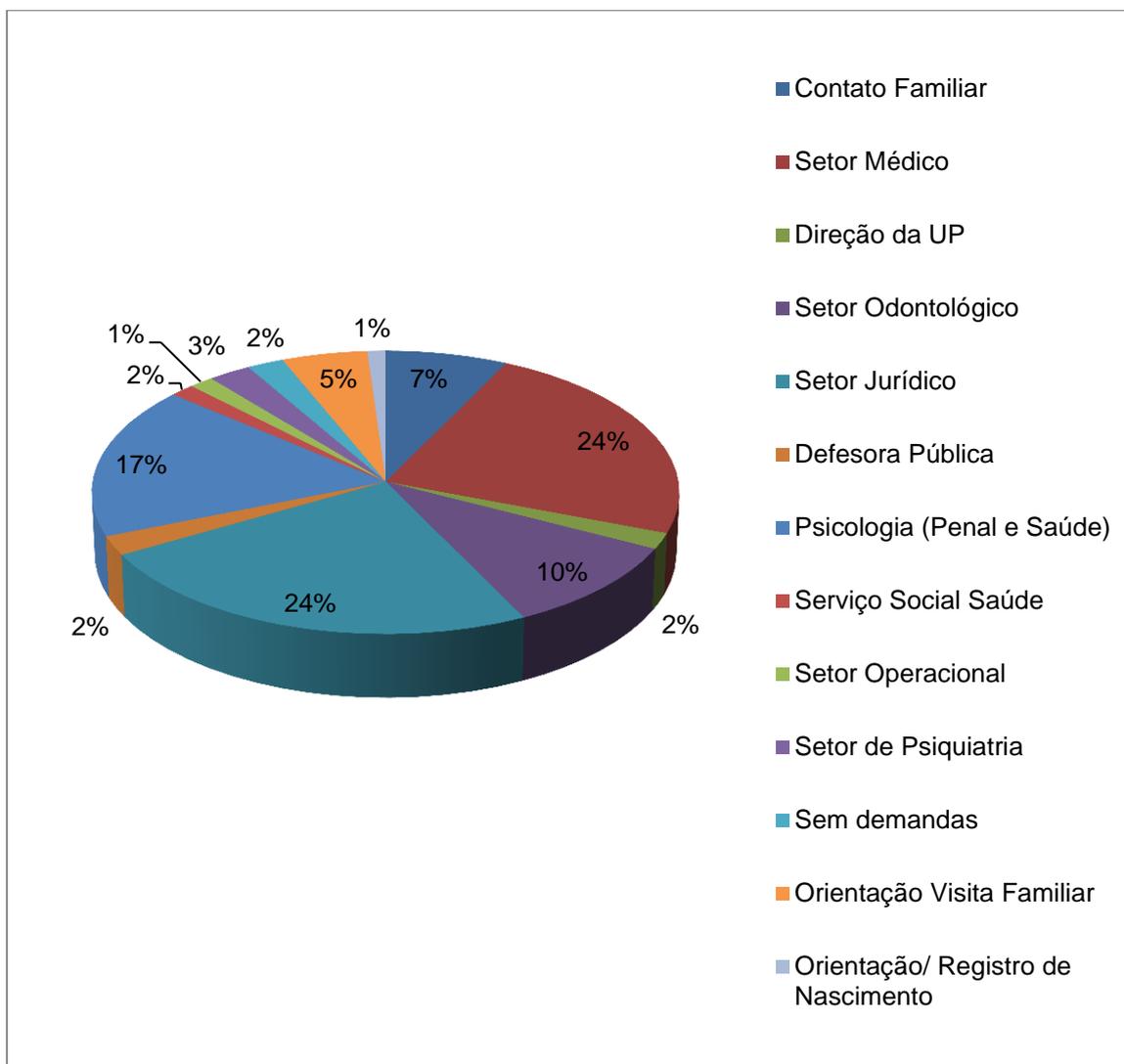
Gráfico 20 – Demandas de Atendimentos ao Preso Provisório pelo Serviço Social Penal



Fonte: Elaboração própria.

Deste modo, após observar que o principal instrumento utilizado pelo assistente social, em um CDP no Espírito Santo, enquanto um meio de intervenção, junto à pessoa em privação de liberdade, era o encaminhamento, identificamos, na pesquisa, os principais encaminhamentos realizados pelo profissional. Contudo, como ressaltado no gráfico 20, estes encaminhamentos eram realizados internamente. Assim, no gráfico 21, é possível conhecer as principais áreas ou profissionais, a quem a pessoa em privação de liberdade, no Estabelecimento Prisional, supramencionado, era encaminhada, após identificação da demanda, pelo assistente social, ao fazer uso de seus conhecimentos teóricos e técnicos, bem como habilidades e apropriação de fundamentação teórica específica do sistema prisional, adquirida no exercício profissional.

Gráfico 21 – Principais Encaminhamentos Realizados pelo Serviço Social Penal



Fonte: Elaboração própria.

Contatou-se, então, que os principais encaminhamentos realizados pelo assistente social, em sua intervenção profissional, são direcionados ao setor jurídico e médico, respectivamente, representados em 24%, cada um, conforme gráfico 21, seguido do setor de Psicologia, subdivididos em Psicologia Penal e Psicologia Saúde, representados em 17%. Esta demanda reflete a necessidade de uma atuação mais concisa, junto à população carcerária, no âmbito jurídico, para esclarecimento acerca do processo e andamento deste processo, junto aos órgãos competentes e, também, à defesa destes, junto às autoridades judiciais. Reflete, ainda que representada em menor proporção no gráfico analisado, a necessidade de uma atenção voltada à saúde, daqueles que vivem em privação de liberdade, uma vez

que, se encontram reclusos, em um espaço considerado insalubre, de uso coletivo, agravado pelo fato de que o referido Estabelecimento Prisional se encontra com um quantitativo superior à sua capacidade, apresentando um quadro de superlotação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do estudo, foi apresentada a concepção de prisão, enquanto um espaço destinado à reclusão do autor de ato delituoso, por meio da privação da liberdade, onde, no Brasil, atualmente, utiliza-se a metodologia de progressão de regime, de modo que, para impetrar a liberdade, em caso de sentença judicial condenatória, em privação de liberdade, o preso perpassa pelos regimes fechado, semiaberto e aberto. Foi apresentada, ainda, a principal finalidade dos espaços destinados ao encarceramento da pessoa em privação de liberdade, como sendo este um dos principais meios de punição, frente ao ato delituoso, e resposta à sociedade, buscando a manutenção da ordem social e até mesmo a repressão e a criminalização da pobreza, uma das múltiplas expressões da questão social, fruto da lacuna provocada pelo sistema capitalista.

Embora a produção teórica acerca da inserção do assistente social no âmbito prisional, seja vasta, evidencia-se ser este um tema amplo, dado às possibilidades de intervenção da profissão nesta esfera, visto ser um dos espaços de maior atuação do Serviço Social.

Deste modo, no que concerne ao Sistema Prisional, foi esboçado, um breve contexto histórico, situando o estado do Espírito Santo nesta conjuntura, bem como o espaço onde se deu a referente pesquisa para a construção deste estudo, um Centro de Detenção Provisória, no Estado supramencionado.

A realidade prisional no Espírito Santo, revelada através deste estudo, evidenciou a necessidade de uma atuação concisa e sistemática do Estado frente à realidade social, bem como a elaboração, preservação e ampliação de políticas públicas como um meio de enfrentamento às múltiplas expressões da questão social, evidenciadas pelas pessoas em privação de liberdade, reclusas nos Estabelecimentos Prisionais, inclusive e, em especial, em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, local de coleta dos dados que fundamentaram este trabalho acadêmico.

No que se refere ao perfil das pessoas em privação de liberdade, em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, conclui-se que grande parte dos que ali se encontram são jovens, onde os crimes sobre os quais aguardam decisão judicial, em sua maioria, estão relacionados ao crime contra a vida. Conclui-se que a ausência da formação escolar regular também é outra característica que compõe o

perfil do preso provisório, o que reflete direta e indiretamente na sua formação profissional, e conseqüentemente, na renda, resultado da venda de sua força de trabalho, no exercício da atividade laborativa, que, muitas vezes, é caracterizada pela informalidade, visto que não apresenta a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, como estabelecimento de vínculo empregatício, o que resulta, quando em privação de liberdade, na acuidade da qualidade de segurado da Previdência Social, impedindo-o de receber os benefícios inerentes.

Contudo, ressalta-se a presença da família junto à pessoa em privação de liberdade, configurando um dos fatores relevantes no processo de reinserção social deste indivíduo junto ao seio familiar e meio social.

Sobre os crimes cometidos e tempo de espera da morosidade judicial, na condição de preso em caráter provisório, conclui-se que este permanece por um tempo, relativamente logo, em um Centro de Detenção Provisória, em aguardo da sentença judicial. Embora não seja um número significativo, mas se torna relevante, se considerado o tempo de permanência da pessoa em privação de liberdade, no aguardo do parecer judicial, em uma Unidade Prisional de Caráter Provisória. Dito isto, destaco que 43% se encontram reclusos em um Centro de Detenção Provisória de Serra, por um período igual ou superior a dois anos. Este tempo expressa a morosidade da Justiça em se pronunciar junto ao autor de ato delituoso, que, caso seja declarado inocente, terá perdido parte de seus dias, anos de vida, privado de sua liberdade, o que representa a lentidão em se apurar as provas apresentadas ou a ausências delas. Vale salientar que, a Unidade Prisional, se encontra com um quantitativo de presos superior a sua capacidade. Portanto, conclui-se que, se a Justiça operasse conforme dispõe o aporte legislativo, o número de pessoas em privação de liberdade poderia ser reduzido. Mas, para tanto, é preciso que o Estado invista em políticas públicas, de modo que atenda a sociedade e atenuem as múltiplas expressões da questão social.

Embora existam legislações que explicitam os direitos e, também, deveres da pessoa em privação de liberdade, nos Estabelecimentos Prisionais, ainda é preciso que tais normativas sejam realmente respeitadas e executadas, informações essas observadas e obtidas pela vivência da prática de estágio, no referido espaço de ocupação do assistente social. Portanto, o cumprimento das legislações e normativas no âmbito prisional, por parte do Estado, que subsidia as ações do corpo

técnico nas Unidades Prisionais, corrobora no processo de ressocialização e reinserção social das pessoas em privação de liberdade, embora tais espaços reflitam um ambiente frio, despido de seus referenciais sociais, onde cada cela evidencia a desigualdade, a marginalização, o abandono. Situação esta, também observada durante período de estágio em uma dessas Unidades Prisionais e desvelada por autores especializados no tema da pesquisa, trazidos no referencial teórico deste estudo.

Um dos profissionais atuantes no sistema prisional é o assistente social. A promoção, por parte do Estado, enquanto regulador das políticas públicas sociais, do acesso ao direito, pelo sujeito, buscado incansavelmente pelo assistente social, refletirá diretamente na ação deste profissional, junto ao usuário, que apresenta como objeto de sua intervenção, a questão social.

Assim, conclui-se que as ações desenvolvidas na Unidade Prisional, pelo assistente social, voltadas para as pessoas em privação de liberdade, ali encarceradas, interferem diretamente no processo de reinserção social deste sujeito, autor de ato delituoso. O processo de trabalho deste profissional não é voltado somente, ou exclusivamente, para a pessoa em privação de liberdade, pois é estendida aos seus familiares, uma vez que fazem parte de suas relações sociais, através dos cadastros de visitas, realização de visitas assistidas, orientações diversas, etc. A intervenção profissional do assistente social é evidenciada nos encaminhamentos realizados, diante da identificação da demanda, apresentada pelo preso, nos atendimentos, quer seja direta ou indiretamente, por meio da interpretação da realidade deste sujeito, considerando o meio social em que estava inserido, anterior à prisão, analisando a totalidade, respaldada pelo referencial teórico e legislativo.

Assim, conclui-se que, a intervenção profissional do assistente social, desenvolvida em um Centro de Detenção Provisória no Espírito Santo, para que apresente uma maior eficácia no cumprimento de seus objetivos, em consonância com as normativas legais e da profissão, deve ser pautada, primeiramente, no conhecimento da população alvo desta ação, como aqui foi descrito, através da delimitação do perfil da pessoa em privação de liberdade, neste espaço. Ainda é preciso um conhecimento do funcionamento do campo sócio jurídico, bem como dos equipamentos da Rede de Assistência da localidade onde tal Unidade Prisional está situada. Ressalta-se que a intervenção profissional do assistente social não se

restringe à pessoa em privação de liberdade, no âmbito social, pois ela perpassa pelo campo familiar, como já dito, e pelo campo jurídico, econômico, político, civil e de assistência.

Portanto, a relevância da atuação do assistente social, inserido no âmbito prisional, em uma Unidade Prisional, de caráter provisório, considerado o primeiro estágio da privação de liberdade do sujeito, é evidenciada em suas ações, descritas, analisadas e representadas pelos gráficos, que compõem o resultado e Discussão dos Dados. Assim, a sistematização do processo de trabalho, do assistente social, por meio de sua intervenção, registrada no Prontuário Social da pessoa em privação de liberdade, deve ser um dos norteadores da continuidade desta intervenção social, em outra Unidade Prisional, para a qual o preso irá, após sua condenação judicial, de modo que o acompanhamento social e a preparação deste para sua reinserção social tenha êxito e um bom resultado.

Desta forma, corrobora-se este estudo com a formação acadêmica do assistente social que, em toda sua preparação profissional, esbarra na necessidade fundamental de registro de suas ações, inclusive, dentre outros, para cumprimento do papel de contribuição na garantia de acesso aos direitos dos usuários, bem como no compromisso de qualidade nos serviços prestados, através do atendimento do indivíduo em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. Exclusão Socioeconômica e Violência Urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2014.

ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. A Justiça no Tempo, o Tempo da Justiça. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, nov. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n2/a05v19n2.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

AGUIAR, Antonio Geraldo. A Ação Católica. In: _____. **Serviço Social e Filosofia: Das Origens a Araxá**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995. p. 17-64.

ALMEIDA, Mauricio B. **Noções Básicas Sobre Metodologia de Pesquisa Científica**. Minas Gerais: UFMG, [20--]. Disponível em: <<http://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Resolução nº 15, de Março de 2002: Diretrizes Curriculares Para os Cursos de Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, 2002. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/files/legislacao_diretrizes_cursos.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Diretrizes Gerais Para o Curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. 27 p. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/files/Lei_de_Diretrizes_Curriculares_1996.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

BARBOSA, Wagner. Símbolo de Torturas, Presídio de Novo Horizonte é Demolido: Fugas, Maus Tratos, Superlotação. Em 2006, o Estado Criou no Local as Celas Metálicas para Ampliar as Vagas e Recebeu Duras Críticas. **A Gazeta**. Vitória, 15 mai. 2011. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/05/noticias/especiais/852917-simbolo-de-torturas-presidio-de-novo-horizonte-sera-demolido.html>. Acesso em: 24 set. 2014.

BASTOS, Amanda Suelen Ferreira. A Renovação do Serviço Social e Vigência na Contemporaneidade. **Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira**, Sergipe, n. 08, p. 365-378, set. 2013. Disponível em: <http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao08/Artigo_365_378.pdf>. Acesso em: 08 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Código Penal (1940). Decreto Lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Código Criminal (1830). Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda Executar o Código Criminal. **Lei de 16 de Dezembro de 1830**. Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Código de Processo Penal (1941). Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941**. Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Retificado em 24 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 16 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Código Penal (1940). Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Constituição (1988). Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf>. Acesso em: 14 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei de Execução Penal (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 14 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – Sisnad; Prescreve Medidas Para Prevenção do Uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas; Estabelece Normas Para Repressão à Produção não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas; Define Crimes e dá Outras Providências. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 09 out. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 12.962, de 08 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Para Assegurar a Convivência da Criança e do Adolescente com os Pais Privados de Liberdade. **Lei nº 12.962, de 08 de Abril de 2014**. Brasília, DF, 09 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm#art1>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957. Regulamenta o Exercício da Profissão de Assistente Social. **Lei nº 3.252, de 27 de Agosto de 1957**. Brasília, DF, 28 ago. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3252.htm>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 5.349, de 03 de novembro de 1967. Dá Nova Redação ao Capítulo do Título IX do Código de Processo Penal. **Lei nº 5.349, de 03 de Novembro de 1967**. Brasília, DF, 07 nov. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5349.htm>. Acesso em: 16 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe Sobre os Registros Públicos, e dá Outras Providências. **Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973**. Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe Sobre Prisão Temporária. **Lei nº 7.960, de 21 de Dezembro de 1989**. Brasília, DF, 22 dez. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm>. Acesso em: 16 set. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 08 out. 2014.

BRASIL. Palácio do Planalto. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe Sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá Outras Providências. **Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991**. Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 09 out. 2014.

BRASIL. Conselho Regional de Serviço Social-17. Região. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe Sobre a Profissão de Assistente Social e dá Outras Providências. **Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993**. Brasília, DF, 08 jun. 1993(b). Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/site/images/Leis_e_decretos/lei_8662_alteracao_30_horas.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá Outras Providências. **Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993**. Brasília, DF, 08 dez. 1993(a). Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1994. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1994**. Brasília, DF, 20 dez. 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatístico Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília: MJ, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/departamento-penitenciario-nacional/sistema-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 01 out. 2014.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: Conhecimento e Crítica**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CARVALHO, Raul de; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma Interpretação Histórico- Metodológica**. 38. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. Trad. José Paulo Neto e Balkys Villalobos. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

COIMBRA, Christiane Varela. As Origens do Serviço Social no Brasil. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO CCSA, 16., 2010, Rio Grande do Norte. **Anais...** Rio Grande do Norte: CCSA, 2010. p. 01-10. Disponível em: <<http://ccsa.ufrn.br/seminario2010/anais/artigos/gt2-11.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Conselho Regional do Espírito Santo-17. Região. Resolução nº 273, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá Outras Providências. **Resolução nº 273, de 13 de Março de 1993**. Brasília: CFESS, 20 mar. 1993. p. 17-41. Alterado pela Resolução CFESS nº 290, Publicado no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 1994. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/site/images/cep_2011.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

COYLE, Andrew. Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos. **Manual Para Servidores Penitenciários**. International Centre For Studies, 2002. 186 p. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf>. Acesso em: 14 set. 2014.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do Sistema Prisional Brasileiro. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, n. 95, dez. 2011. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 15 set. 2014.

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Morais di. A Evolução Histórica do Sistema Prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 11, p. 143-160, set./dez. 2012. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. Lei Complementar nº 233, de 10 de abril de 2002. Moderniza e Reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e dá Outras Providências. **Lei Complementar nº 233**. Vitória, 12 abr. 2002. Disponível em: <http://www.sejus.es.gov.br/images/Legislacao/Lei_Complementar_233.pdf>. Acesso em: 14 set. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. Portaria nº 142-S, de 26 de fevereiro de 2010. **Portaria 142-S**. Vitória, 19 mar. 2010. Disponível em:

<http://www.sejus.es.gov.br/images/Legislacao/Portaria%20142_S_Regulamenta_os_centros_de_detencao_provisorias.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. Portaria nº 332-S, de 02 de julho de 2003. **Portaria 332-S**. Vitória, 03 jul. 2003. Disponível em: <http://www.sejus.es.gov.br/images/Legislacao/Portaria_332_S_Regimento_Padiao_dos_Estabelecimentos_Prisionais.pdf>. Acesso em: 24 set. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. Portaria nº 1.582-S, de 08 de outubro de 2014. **Portaria 1.582-S**. Vitória, 09 out. 2014. Disponível em: <<https://dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/#/p:22/e:2902>>. Acesso em: 31 out. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. **Manual de Diretrizes e Procedimentos: Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo**. Vitória: SEJUS, [20--]. 138 p.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. **Gerência de Reintegração Social e Cidadania**. 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/index.php/2014-04-09-18-00-35>>. Acesso em: 14 set. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. **Investimentos 2004/2009**. Vitória: SEJUS, 2013a.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. **Divisão Regional do Espírito Santo: Microrregiões de Planejamento**. Vitória: SEJUS, 2013b.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Secretaria de Estado da Justiça. **Sistema Penitenciário Capixaba, Relatório – Fevereiro/ 2013**. Vitória: SEJUS, 2013c. Disponível em: <http://www.sejus.es.gov.br/download/relatorio_fevereiro2013.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula. O Que Serviço Social Quer Dizer. **Serviço Social e Sociologia**. São Paulo, n. 108, p. 748-761, out./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n108/a10n108.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2014.

FÁVERO, Eunice. Serviço Social no Campo Sociojurídico: Possibilidades e Desafios na Consolidação do Projeto Ético-Político. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2, 2012, Brasília. CFESS, 2012. p. 120-143. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Prisão. In: _____. **Mini Aurélio: O Dicionário da Língua Portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010. p. 612.

FORTI, Valéria. Condições de Trabalho e Demandas Profissionais no Campo Sociojurídico. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2,

2012, Brasília: CFESS, 2012. p. 78-89. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em:
<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

GIL, Antonio Carlos. Delineamento da Pesquisa: Pesquisa Documental. In: _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

GUERRA, Yolanda. A Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 2007. Belo Horizonte: CRESS-6º Reg., 2007. p. 01-16. Disponível em: <<http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/Yolanda-Guerra.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Produção Teórica Brasileira Sobre os Fundamentos do Trabalho do Assistente Social: O Projeto Profissional. In: _____. **Serviço Social em Tempo de Capital e Fetiche: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 222-233.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

JURÍDICO, Revista Consultor. Entenda os Tipos de Prisão Existentes no Brasil. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, fev. 2009. Disponível em:
<<http://www.conjur.com.br/2009-fev-15/entenda-diferencas-entre-tipos-prisao-existent-brasil>>. Acesso em: 16 set. 2014.

LOPES, Luciana Helena Maria. A Escola de Serviço Social de São Pulo no Período de 1936 a 1945. In: _____. **Serviço Social e Institucionalização no Brasil**. São Paulo: Sol, 2011. p. 01-65. Disponível em:
http://unipvirtual.com.br/material/2011/bacharelado/servsoc_surg_inst_brasil/unid_2.pdf>. Acesso em: 11 set. 2014.

MARQUES, Simone Felix. **O Desacreditável e o Desacreditado: Considerações Sobre o Fazer Técnico do Assistente Social no Sistema Prisional [20--]**. Rio Grande do Sul: SUSEPE, [20--]. p. 01-13. Disponível em:
http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1326743484_Artigo.%20Simone%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

MOÇO, Aparecida Rodrigues de Oliveira; PINTO, Anielle Pereira. **Egressos do Regime Semiaberto: Dificuldades e Percepções Acerca do Retorno à Liberdade**.

2012. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Bacharelado em Serviço Social, Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2012.

MONTAÑOS, Carlos. Um Ensaio Sobre sua Gênese, a “Especificidade” e sua Reprodução. In: _____. **A Natureza do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007. p. 17-54.

NETTO, Jose Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DAS PROFISSÕES NA ÁREA DA SAÚDE, 2006. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. FNEPAS, 2006. p. 01-22. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-1.pdf. Acesso em: 13 set. 2014.

NETTO, Jose Paulo. Traços do Processo de Renovação do Serviço Social. In: _____. **Ditadura e Serviço Social: Uma Análise do Serviço Social no Brasil Pós-64**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 130-136.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da Prisão: Espaço de Construção da Identidade do Homem Aprisionado? In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29, 2006, Caxambu. **Educação, Cultura e Conhecimento na Contemporaneidade: Desafios e Compromissos**. Caxambu: ANPED, 2006. p. 1-16. Disponível em: <http://29reuniao.anped.org.br/trabalhos/trabalho/GT06-1943--Int.pdf>. Acesso em: 14 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Declaração de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Jan. 2009. p. 01-17. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 16 set. 2014.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP). In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2, 2012, Brasília: CFESS, 2012. p. 90-119. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf. Acesso em: 20 set. 2014.

ROZÁRIO, Flávia Nunes do. **Período de Aguardo a Julgamento Criminal Sob Privação de Liberdade: Uma Análise das Ações Desenvolvidas em um Centro de Detenção Provisória do ES**. 2012. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Bacharelado em Serviço Social, Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vitória, 2012.

SÃO PAULO (ESTADO). Assembleia Legislativa. Decreto nº 9.744, de 19 de novembro de 1938. Reorganiza o Serviço Social dos Menores, do Departamento de Serviço Social, e dá Outras Providências. **Decreto nº, de 19 de Novembro de 1938**. São Paulo, SP, 19 nov. 1938. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1938/decreto-9744-19.11.1938.html>. Acesso em: 14 set. 2014.

SÃO PAULO (ESTADO). Assembleia Legislativa. Lei n 2.497 de 24 de dezembro de 1935. Organiza o Departamento de Assistência Social o Estado. **Lei nº 2.497 de 24 de Dezembro de 1935**. São Paulo, SP, 24 dez. 1935. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1935/lei-2497-24.12.1935.html>>. Acesso em: 14 set. 2014.

VARELAI, Iberânes Fátima Bertoldo. O Papel do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Paraná: Análise Crítica da Fundamentação Legal da Profissão. In: CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL, 2012, MEDIANEIRA. **O Papel do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Paraná: Análise Crítica da Fundamentação Legal da Profissão**. Medianeira: Faculdade Educacional de Medianeira, 2012. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/O_papel_do_Servico_Social_no_Sistema_Penitenciario.pdf>. Acesso em: 14 set. 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL DO ESPÍRITO SANTO (Espírito Santo). **Violações de Direitos Humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo: Atuação da Sociedade Civil**. [Vitória]: Imprima, 2011, 41 p. Disponível em: http://global.org.br/wp-content/uploads/2011/06/SistemaPrisionalES_2011.pdf>. Acesso em: 16 set. 2014.

APÊNDICE A

Vitória, __ de _____ de _____.

À Secretaria de Estado da Justiça/Sejus

Ilmo. Sr. Alessandro Ferreira de Souza

Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal – SASP

Vimos por meio deste, solicitar sua autorização e apoio para a realização do Trabalho de Conclusão da Graduação em Serviço Social da aluna Giuliana Christina Silva Vieira, portadora do RG (...), CPF (...), que está sendo orientada pela professora do Curso de Serviço Social da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Virgínia Pertence Couto CRESS/ 958, portadora do RG (...), CPF (...).

Dessa maneira o apoio solicitado configura-se na autorização da pesquisa e coleta de dados através de um formulário nos prontuários, de forma aleatória, de 100 reclusos que se encontram o Centro de Detenção Provisória de Serra.

O referido trabalho tem como temática: O Perfil dos Presos do CDP de Serra e a Ação do Serviço Social no Sistema Prisional: Uma Pesquisa Documental.

Diante da solicitação, consideramos importante ressaltar que em respeito à conduta ética e a confidencialidade será mantido rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificar os sujeitos da pesquisa. Também assumimos o compromisso de devolução dos resultados da pesquisa a esta Secretaria.

Aguardamos retorno, que poderá ser realizado através de aluna Giuliana Christina Silva Vieira, pelo telefone (...) e/ou e-mail (...) ou através da Professora Virgínia Pertence Couto pelo telefone (...) ou ainda pelo e-mail (...).

Atenciosamente,

Giuliana Christina Silva Vieira

Nome aluno

Virginia Pertence Couto

Professora Orientadora

Elisângela Maria Marchesi

Coordenadora de curso

